

**Relatório Final da Campanha
Nacional Permanente de Combate
à Tortura e à Impunidade**



Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade

Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade

A Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade surgiu em decorrência do Pacto Nacional Contra a Tortura, firmado no ano 2000. É uma proposta destinada consolidar o compromisso de ação conjunta entre a sociedade civil e o Estado em prol da erradicação da tortura no Brasil.

Secretaria Especial de Direitos Humanos

Nilmário Miranda - *Secretário Especial de Direitos Humanos*

Mário Mamede Filho – *Secretário Adjunto de Direitos Humanos*

Perly Cipriano – *Subsecretário de Promoção e Defesa de Direitos Humanos*

Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH

Conselho Nacional

Aldenice Rodrigues Teixeira

Alexandre Delorenzo de Souza

Ana Beatriz Ludvig

Estrela Dalva Amoedo

Irene Maria dos Santos

João Frederico dos Santos

Joisiane Sanches Gamba

Manoel Messias Silva

Marcelo Silva de Freitas

Marta Falqueto

Matusalém Lourenço Mendes

Maria de Nazaré Gadelha Fernandes

Paulo César Carbonari

Rildo Marques

Roy Pierre Toussaint

Divino Pereira Lago

Coordenação Nacional

Rev. Romeu Olmar Klich - *Coordenador Nacional*

Paulo César Carbonari - *Coordenador de Formação*

Rosiana Pereira Queiroz - *Coordenadora de Organização e Projetos*

Maria de Nazaré Gadelha Fernandes - *Coordenadora de Relações Internacionais*

Irene Maria dos Santos - *Coordenadora do Conselho Nacional*

João Frederico dos Santos - *Coordenador de Cooperação e Parcerias*

Coordenação-Geral da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade e responsável pelo Relatório

Rosiana Queiroz – *Coordenadora Geral da Campanha*

Juan Oscar Gatica – *Coordenador Adjunto*

Equipe de Elaboração e Organização do Relatório

Raquel Willadino Braga – *Pesquisadora - cientista social*
Marilson Santana – *Assessoria jurídica*
Ângela Pires Pinto – *Supervisora do sistema SOS*

Equipe da Central Nacional

Paulo Sérgio Pires – *Assistente de Informática*
Arthur Bernardes de Miranda - *Estagiário de Direito*
Bárbara Silva Diniz - *Estagiária de Direito*
Carolina de Martins Pinheiro - *Estagiária de Direito*
Diogo de Oliveira Machado - *Estagiário de Direito*
Emanuelle Catarina Fidelis Rech – *Estagiária de Psicologia*
Gisele Schneider Machado - *Estagiária de Psicologia*
Jonas Chagas Lúcio Valente – *Estagiário de Jornalismo*
Karla Christianne Cardoso Batista - *Estagiária de Psicologia*
Maria Alda da Silva Feitosa Rodrigues - *Estagiária de Direito*

Equipe da Sede Nacional

José Máximo de Medeiros - *Administrador*
Narayana C. S. Lindoso da Cunha - *Secretária Executiva*
Karla Viviane Lima de Oliveira - *Recepcionista*
Diego Olarindo de Barros Martins - *Auxiliar Administrativo*

Edição e revisão:

Ida Pietricovsky de Oliveira

PREFÁCIO

Este prefácio não é um texto descomprometido. Logo que assumi, em novembro de 2003, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, encontrei ali o SOS Tortura lançado por meu amigo e antecessor o embaixador Gilberto Sabóia. Era um convênio modelar com o MNDH em que o governo apoiava talvez a primeira iniciativa séria contra a tortura, que continua inabalável apesar da consolidação da democracia. Sem querer agradar o MNDH, o que não é necessário, jamais em toda a história republicana houve proposta tão conseqüente da sociedade civil (ou no governo onde nunca essa questão suscitou um sentido de emergência) para lutar contra a violência ilegal do Estado. Conjugada com o Ministério Público e o Judiciário, através dos comitês estaduais do SOS Tortura que foram formados em cada um dos estados. Nada me restava senão apoiar, ainda que em bases modestas, a continuidade da implementação do projeto. Esse relatório é a demonstração cabal de que o MNDH apontou para a linha certa, não importa se houve desacertos ou correções de trajetória, de que padecem apenas aquelas iniciativas que ousam inovar.

Antes de me referir ao conteúdo do Relatório aqui apresentado, acho necessário tentar compreender porque, em pleno século XXI e dezoito anos após o fim da ditadura militar, ainda tenhamos que enfrentar a tortura. Apesar do retorno ao governo constitucional em 1988, perpetuou-se uma herança autoritária nos aparelhos de Estado, mais visível nas polícias, mas presente em outras instituições como o Judiciário e o Ministério Público, apesar das modificações inspiradas pela democracia por que passaram essas corporações na sua composição e atuação.

A Constituição de 1988 consagrou o engessamento da organização da Segurança Pública definida pela Ditadura Militar. Por meio dos tribunais estaduais das polícias militares, foi consagrado um foro especial que garantiu a impunidade dos crimes comuns perpetrados por membros dessa corporação. A única alteração substancial que o Congresso Nacional fez em dezessete anos foi a competência da Justiça Civil para os homicídios dolosos cometidos por policiais militares (o que permitiu, por ser uma alteração do Processo Penal, aplicação retroativa à longa série de massacres cometidos por policiais militares). Mas mesmos esses homicídios e todos os outros crimes comuns continuam a ser investigados pela excrescência que são os inquéritos policiais militares, monumento de incompetência e amadorismo. A estrutura da Polícia Civil permanece intocada.

Para agravar mais ainda a situação, esse legado mais próximo (o da Ditadura Militar entre 1964 e 1985) convive com outros mais antigos e também sempre se transforma no presente. Portanto, não dá para atribuir práticas do presente à não superação do passado, ou o que seria pior ainda, a heranças culturais inamovíveis. Durante as várias décadas da história republicana, a violência afetou, sobretudo os grupos sociais mais desprovidos de recursos como os povos indígenas, os afrodescendentes e os pobres. Para tanto, bastavam algumas instituições de controle social como a polícia, um judiciário bastante limitado, os asilos para crianças e jovens malfeitores e as prisões. Quando a violência criminal alcança patamares epidêmicos (e a concentração da renda e o racismo estrutural se mantêm sem alteração), essas instituições de controle social não são mais capazes de enfrentar adequadamente e o Estado não tem condições de oferecer respostas eficazes à violência. Mas essa inadequação entre as políticas do governo e de contenção da violência foi engendrada pela atuação concomitante de outros processos, que agravaram a incapacidade das instituições do Estado. Todos esses processos conjugados têm contribuído para a permanência (e expansão) da violência ilegal do Estado.

Em primeiro lugar, a dificuldade de prestar contas – a chamada *accountability* dos agentes do Estado para com a população. O antropólogo Roberto da Matta foi um dos primeiros a chamar a atenção para os mecanismos do “sabe com quem está falando”, a interlocução do superior

em relação ao inferior ou subordinado paralisando toda possibilidade de responsabilização. As polícias, por exemplo, se julgavam, até há pouco, acima dos cidadãos e de qualquer escrutínio, considerando como desacato a autoridade qualquer contestação por parte dos cidadãos.

Em segundo lugar a corrupção – a possibilidade de as classes dominantes e médias interferirem em todos os processos legais com a propina ou a troca de favores. Os patrões de empregados domésticos, estes sempre os principais suspeitos de furtos, se comportam como senhores de escravo ao denunciar seus empregados que serão “trabalhados” pelos policiais, isto é, pendurados no pau de arara para confessar. Nas etapas mais recentes, a corrupção é largamente utilizada para comprar sentenças, *habeas corpus*, como têm demonstrado inúmeros inquéritos e CPIS do Congresso Nacional. Essas práticas agravam a ineficácia do Sistema Jurídico em aplicar sanções aos crimes cometidos por funcionários públicos.

Em terceiro lugar, as “instituições da violência” - como dizia o psiquiatra italiano Franco Basaglia – como a tortura administrada pelo Polícia Civil, como este relatório demonstra, e também pela Polícia Militar, com plena desvalorização da atividade investigativa criminalística, balística e da medicina legal. É um segredo de polichinelo para os governantes e para todas as carreiras jurídicas que todos os suspeitos pobres ou afrodescendentes passam por sessões de tortura, como passavam os militantes e dissidentes do regime militar. Há, no entanto, uma tolerância difusa, referendada pelo silêncio das autoridades.

Em quarto lugar, o imobilismo da classe política diante de reformas que poderiam contribuir tanto para reduzir os níveis de violência interpessoal epidêmica, demonstrada pelas altas de homicídios como para coibir o contrabando de armas, o narcotráfico, o acesso às armas e sua comercialização, estatizar o jogo do bicho sem a participação dos banqueiros do bicho, reformar o Judiciário e até cobrar dos estados a aplicação das recomendações da CPI do Crime Organizado do Congresso Nacional.

Estendido este pano de fundo, não se pode dizer que nada foi feito. O Brasil subscreveu e ratificou a Convenção Internacional Contra a Tortura e liderou a aprovação nas Nações Unidas do Protocolo que autoriza visitas aos Estados membros do comitê daquela convenção. A Constituição de 1988 criminalizou a tortura e regulamentou a questão, por meio de uma Lei, ainda que não precisamente nos termos da Convenção Internacional (por exemplo, caracterizando como tortura prática de indivíduos particulares contra outros, o que descaracteriza o conceito). Os relatórios apresentados pelo governo brasileiro, com contribuição de centros acadêmicos independentes e organizações da sociedade civil nada negam, e pelo contrário expõem sem disfarce a prática rotineira da tortura em todo o território brasileiro. As organizações da sociedade civil, os conselhos estaduais de direitos humanos e as igrejas têm monitorado as violações de tortura. Órgãos federais, como o Conselho Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o CDDPH (que este ano comemora 40 anos), durante a atual fase democrática, têm sido insistentemente atuantes. O relator especial da tortura da ONU foi acolhido pelo governo federal como um parceiro legítimo da luta contra a tortura e suas recomendações, em parte (ainda que limitada), foram acatadas.

E, no entanto, apesar desses avanços inegáveis, o quadro apresentado por esse relatório é inquietante. Tudo o que se afirmava com base em pesquisa de documentos ou entrevistas, se vê aqui confirmado. Aponto apenas alguns flashes que escancaram a realidade da tortura no Brasil. Entre outubro de 2001 e 31 de julho de 2003, o SOS tortura recebeu 25.698 ligações e dessas 1336 foram enquadradas como casos de tortura institucional. A tortura é praticada em todos os estados da federação, inclusive os mais desenvolvidos, sendo Minas Gerais, São Paulo e Pará onde as alegações foram mais numerosas. Menos da metade dos casos se localizaram nas capitais, o que derruba o mito da pacífica índole das polícias do interior. Os suspeitos de crimes e os encarcerados são as vítimas preferenciais. Os agentes da tortura mais freqüentes são os policiais civis, policiais militares e funcionários de prisões.

Quase a metade das torturas tem lugar nas delegacias de polícia que funcionam como um virtual arquipélago do terrorismo de Estado de que falava o cronista Tristão de Athayde (o pensador católico Alceu de Amoroso Lima), em 1964, nos primórdios da ditadura de 1964. Inquieta-me, ao ler o Relatório, constatar que o “regime de exceção paralelo” ao que me referia para caracterizar o autoritarismo da República Velha contra a classe operária e os criminosos comuns antes de 1930, permanece vigoroso. Seus protagonistas, concordo com o Relatório, são hoje, no contexto da democracia constitucional, delegado de polícia e policiais civis, policiais militares, agentes penitenciários. Esses funcionários impõem regras e sanções que são definidas por eles mesmos, desrespeitando códigos, leis, constituição e judiciários, no âmbito de um estado de não-direito construído pelo arbítrio e o poder discricionário.

Evidentemente, como deixa claro o Relatório, o SOS Tortura nunca teve a pretensão de se substituir ou fazer as vezes de instituição do Estado. Por essa razão a articulação fundamental do projeto foi com o Ministério Público, que tem o papel constitucional de investigar e processar as alegações de tortura levantadas pelo projeto. Aqui um ensinamento fundamental que decorre do projeto é a necessidade de informação sobre a legislação e os mecanismos existentes tanto no âmbito nacional como internacional para se coibir a tortura. Constatação animadora foi ver a abertura dos tribunais superiores, como o Tribunal Superior de Justiça, que foi um valoroso aliado tanto na difusão dos conhecimentos como na soma com as organizações da sociedade civil no repúdio aberto e condenação da prática da tortura. Ficou clara a necessidade de coalizões ativas da sociedade civil, reunindo o Executivo, o Legislativo e o Judiciário para que a luta contra a tortura venha a ser eficaz.

Façamos votos que a publicação desse Relatório - que não pertence a nenhum governo ou partido, pois a luta contra a tortura é acima de quaisquer definições partidárias ou ideológicas, é do governo e da sociedade civil - aprofunde a noção de que não dá mais para esperar.

O governo federal e os governantes das unidades da federação precisam dar um basta a tortura, não satisfaz mais diminuir ou limitar. As recomendações formuladas pelo relatório oferecem vias realistas e factíveis para que o Estado brasileiro debele a tortura. É hora de terminar com a tortura já, da mesma forma que o governo civil terminou de um dia para outro com a tortura dos presos políticos. Precisamos capturar a mesma ousadia, a mesma decisão que animou a luta contra a ditadura, pela transição política, pelas diretas. E sem as organizações da sociedade civil, sem os companheiros das organizações que compõem o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, essa tarefa será impossível para o Estado isolado.

Os governantes, os parlamentares e os juízes precisam fazer declarações claras e incontestes que não tolerarão a tortura (como recomendava o relator especial da ONU, Nigel Rodley) e deixar evidente que qualquer funcionário público que for acusado do crime de tortura deverá ser suspenso, processado e, se condenado, expulso da função pública. O Estado brasileiro, depois desse Relatório, não pode continuar a homiziar funcionários criminosos que torturam cidadãos brasileiros que, mesmo suspeitos de crime ou condenados, não deixam de ser sujeitos de direitos. Que o Estado, responsável único pelo cumprimento de suas obrigações internacionais, enxote esses carrascos dissimulados que, com suas práticas de tortura nos porões da democracia, nos afundam na barbárie. Esse relatório é uma contribuição notável para essa luta.

Paulo Sérgio Pinheiro ¹

¹ Ex-secretário de estado de direitos humanos, no governo Fernando Henrique Cardoso. Atualmente é pesquisador associado do Núcleo de Estudos da Violência da USP e Expert Independente das Nações Unidas para violência contra a criança.

ÍNDICE

Introdução	13
1. Retomando o Processo	15
1.1. As origens da Campanha	15
1.2. O contexto normativo e sócio-político da tortura no Brasil	16
1.3. O Projeto da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura	18
1.4. Estratégias de mobilização e articulação	18
1.5. O processo organizativo	18
1.6. Estratégia operacional: disque denúncia e banco de dados	19
1.7. Breve descrição do procedimento da alegação de tortura no Sistema de Justiça e Segurança Pública	19
1.8. O processo de monitoramento	21
2. Definição de tortura pela legislação brasileira vs. legislação internacional	23
3. Considerações metodológicas	27
3.1. O Procedimento da re-triagem	30
3.1.1. Diagnóstico dos casos analisados	30
3.1.2. Qualidade dos dados fornecidos pelo autor da alegação	31
3.1.3. Encaminhamentos das alegações de tortura	31
4. Análise dos dados	33
4.1. Casos de tortura institucional	33
4.1.1. Distribuição dos casos por estado	33
4.1.2. Tipo de tortura	36
4.1.3. Vítimas da tortura	36
4.1.4. Agentes da tortura	37
4.1.5. Local da tortura	40
4.1.6. Tortura coletiva	42
4.1.7. Formas de agressão e instrumentos utilizados	43
4.2. Casos de “não tortura” e tortura privada	45
4.2.1. Panorama geral dos casos	45
4.2.2. Distribuição por estado	46
4.2.3. Tipos de violência	46
4.2.4. Vítimas	47
4.2.5. Agentes	49
4.2.6. Local	49
5. Andamento dos casos no sistema de justiça e segurança pública	51
5.1. Análise dos encaminhamentos das alegações de tortura por estado	53
5.2. Dados nacionais sobre o andamento das alegações de tortura	81
5.2.1. Total de encaminhamentos realizados por cada instância do sistema SOS	81
5.2.2. Órgãos privilegiados nos encaminhamentos	82
5.2.3. Panorama Nacional do andamento dos casos	82
5.2.4. Encaminhamentos dos Casos Nigel Rodley	84
5.2.5. Conclusões preliminares	86

6. A questão dos dados insuficientes	89
7. A questão das provas no crime de tortura	93
7.1. A prova material	93
7.2. A dimensão psicológica da tortura	96
8. Conclusões e recomendações	99
8.1. Síntese dos principais resultados da análise do banco de dados	99
8.2. Mecanismos convencionais e extraconvencionais de monitoramento do combate à tortura	100
8.3. Recomendações	110
8.4. Propostas	114
ANEXOS	119
Pesquisa para as centrais estaduais	121
Agenda para enfrentar a tortura no Brasil proposta do MNDH	125
Protocolo de ação contra a tortura	127
Lei Nº 9.455/1997 (Lei que tipifica o crime de tortura)	129
Convenção contra a tortura e outro tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	131
Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura	143
Referências Bibliográficas	151

APRESENTAÇÃO

A Campanha Nacional Permanente Contra Tortura e a Impunidade é a síntese de um grande empreendimento político realizado pelo MNDH em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH. Em dois anos realizamos não só uma radiografia atual do problema da tortura no Brasil como empreendemos esforços de mobilização da sociedade civil e poder público. Tal intento propiciou, ainda que parcialmente, a efetivação de uma agenda comum para erradicar a tortura.

As hipóteses do caráter institucional da tortura, já apresentadas anteriormente, ganham agora uma certeza: este fenômeno tem raízes dentro do Estado. E hoje, mais do que nunca, ele está vivo e presente em nossa sociedade.

O relatório que ora apresentamos não traz apenas dados, ele revela o medo e o silêncio de muitos, a tolerância e a omissão principalmente dos órgãos públicos para com o crime de tortura. Para não falar daqueles que, não resistindo, tiveram suas vidas encerradas e dos vários defensores ameaçados ao longo desta Campanha por conta da firme ação de denunciar, encaminhar e monitorar os casos de tortura em todo País.

No que tange aos andamentos das alegações no Sistema de Justiça e Segurança Pública, há que se notar uma grave falta de retorno e a prevalência de respostas burocráticas no nível das investigações - principalmente junto aos órgãos das polícias (corregedorias e delegacias). Por outro lado, destaca-se um vazio de condenações, pois o Judiciário, em geral, tem desclassificado os casos alegando falta de provas ou de elementos que caracterizem a tortura. Conforme se verifica, a tortura tem dois problemas de ponta a serem corrigidos: de um lado, investigações mal feitas ou simplesmente a ausência, o que nos faz afirmar a necessidade de uma urgente reformulação das polícias para que se desenvolvam métodos inteligentes e científicos de investigação e que se erradique de vez as fórmulas antigas e arbitrarias de interrogatório que levam à tortura; de outro, a falta de Justiça, pois, para muitos juizes, a Lei de Tortura não pegou. Portanto, é necessário monitorar e cobrar do Poder Judiciário resultados e sensibilidade social.

Cumpre-nos observar ainda a repetição histórica do fenômeno da tortura. No passado os navios negreiros, as senzalas e o “DOPS” escondiam a tortura; hoje, delegacias, penitenciárias repetem sem pudor os mesmos atos violentos. Onde antes estavam “capitães do mató”, senhores de engenho, hoje são delegados e policiais. O País vive num Estado Democrático de Direito, mas os órgãos de Justiça e Segurança Pública carecem de Democracia e Justiça, pois estão constituídos pelas raízes das arbitrariedades. É preciso passá-los a limpo e reformulá-los a partir da égide dos Direitos Humanos, objetivo primeiro da Campanha Nacional Permanente Contra a Tortura e a Impunidade.

Um governo popular se estabelece sob o signo da esperança. O que esperamos deste governo é que ele espalhe suas mudanças em todas as instituições estatais, pois a nossa esperança é que a tortura acabe e que no Brasil impere o respeito e a garantia aos Direitos Humanos.

Rosiana Queiroz

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo empreender uma reflexão global sobre a experiência da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura. Esta reflexão envolve uma análise detalhada das informações que compõem o banco de dados do sistema SOS Tortura desde o lançamento da Campanha em outubro de 2001. Tal análise pretende, por um lado, discutir elementos ligados à aprendizagem político-organizativa interna ocorrida durante o processo. Por outro lado, visa buscar subsídios para a construção futura de uma proposta de monitoramento do sistema de justiça e segurança pública que torne mais efetiva a luta contra as violações dos direitos humanos que infelizmente ainda ocorrem no País.

Este documento pode ser dividido em quatro grandes blocos. A primeira parte consiste em uma contextualização da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura. Iniciamos esta descrição retomando os antecedentes que motivaram a formulação da proposta. A seguir, apresentamos o Projeto da Campanha, explicitando seu processo organizativo e suas principais estratégias políticas e operacionais.

Esta contextualização contempla os marcos normativo e sócio-político da tortura no Brasil, bem como uma breve descrição do percurso de uma alegação de tortura no sistema de justiça e segurança pública. Finalmente, realizamos uma discussão sobre as diferenças existentes entre a definição de tortura presente na legislação brasileira (Lei nº. 9455/ 97) e o conceito de tortura dominante nos instrumentos jurídico-normativos internacionais. Esta análise nos leva a priorizar a definição de tortura ligada ao âmbito institucional.

A segunda parte do relatório começa com uma descrição da metodologia adotada no processo de sistematização das informações inseridas no banco de dados do SOS Tortura ao longo de toda a Campanha. Em seguida, realizamos uma análise quantitativa e qualitativa destes dados, voltada para o diagnóstico das alegações recebidas pelo sistema SOS Tortura. Os resultados desta análise foram divididos em dois grandes eixos: casos de tortura e casos classificados como “não tortura”.

Este exercício analítico procura oferecer um retrato da situação da tortura no País, buscando a visualização do panorama nacional e das especificidades estaduais. No que se refere aos casos enquadrados como “não tortura”, o objetivo central é buscar indicadores legais e de vitimização que subsidiem propostas de encaminhamento e políticas específicas.

A terceira parte do documento envolve a análise do andamento dos casos de tortura encaminhados para diferentes órgãos públicos durante a Campanha. Tendo em vista a meta final do trabalho, este pode ser considerado o “núcleo duro” do relatório. Iniciamos com uma minuciosa descrição da situação das alegações de tortura no sistema de justiça e segurança pública de cada unidade da federação e concluímos com uma análise do panorama nacional, destacando as principais dificuldades e potencialidades encontradas no processo. Este bloco é encerrado com uma discussão dos Casos analisados por Nigel Rodley, relator especial das Nações Unidas sobre a Tortura, à luz das recomendações realizadas no informe que ele elaborou após sua visita ao Brasil no ano 2000.

O quarto bloco do relatório **discute** as conclusões suscitadas pela **experiência da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura. Estas conclusões remetem a propostas de** políticas públicas voltadas para a erradicação da tortura, baseadas na idéia de que lutar contra este crime é lutar pelos direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes. Por fim, concluimos o documento apresentando algumas recomendações que pretendem subsidiar a futura elaboração de uma proposta mais ampla de monitoramento do sistema de justiça e segurança pública.

1. RETOMANDO O PROCESSO

1.1. As origens da Campanha

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), em seu Encontro Nacional, realizado em 1998, definiu como uma das ações de seu planejamento estratégico a efetivação de uma *Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade*. A Campanha, dentre outras coisas, visava implementar medidas capazes de imprimir eficácia à Lei de Tortura dentro do Sistema de Justiça e Segurança Pública, já que as entidades filiadas que atuam nesta área a apresentaram como uma questão importante.

Nos anos de 1999 e 2000, foram realizadas várias iniciativas para implementar a Campanha. Entre elas, destacamos a intervenção na esfera internacional, pois se considerou que no âmbito interno não houve uma prática e uma política que visassem à promoção efetiva do combate à tortura. A atuação do MNDH junto a outras entidades e perante a Organização das Nações Unidas (ONU) acabou provocando a vinda do relator especial sobre tortura, Sr. Nigel Rodley que, após visitas a cinco capitais do País, produziu um relatório no qual apontou mais de trezentos casos de tortura no País. Suas declarações foram contundentes quanto à prática desse crime, principalmente no que concerne aos estabelecimentos carcerários e delegacias¹.

O relatório teve forte repercussão no Brasil e no exterior, o que forçou o governo brasileiro a apresentar tardiamente um relatório oficial sobre a prática de tortura no País - por ter ratificado a Convenção das Nações Unidas sobre Tortura em 1989, sua obrigação era ter apresentado um primeiro relatório em 1990.

Em novembro de 2000, após a vinda do relator especial da ONU, o MNDH participou, junto a outras organizações de Direitos Humanos, de um Seminário Nacional Contra a Tortura² que contou com a presença de representantes dos três Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo. Neste evento foi firmado um Pacto Nacional contra a Tortura. Porém, este documento só teve desdobramentos depois de quase um ano de sua assinatura.

Em 2001, várias organizações da sociedade civil estiveram em Genebra na reunião anual da Comissão de Direitos Humanos da ONU e apresentaram um contra-informe ao Comitê Contra a Tortura da ONU (CAT), buscando fazer um contraponto ao relatório oficial. Nesta ocasião, o governo brasileiro teve que reconhecer oficialmente, perante a comunidade internacional, que a prática de tortura no Brasil ainda é uma realidade. Com base nos relatórios apresentados, o CAT emitiu suas conclusões e recomendações ao governo brasileiro.

Neste mesmo ano, o Governo Federal convocou o MNDH para discutir a instalação de um “disque tortura”. Como contraproposta, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos ofertou um programa maior: A Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura, composta de uma central nacional que absorveria o disque denúncia, e de centrais estaduais, que realizariam o encaminhamento e o monitoramento dos casos.

¹ Dedicaremos um capítulo específico para a discussão do relatório de Nigel Rodley.

² Este seminário, denominado “A eficácia da lei de tortura”, contou com a participação de mais de 1.500 representações da sociedade civil e do poder público.

Esta contraproposta inovou em relação aos outros sistemas do gênero com a idéia de criar Comitês Políticos nacional e estaduais, também responsáveis por pressionar as instituições públicas no andamento dos casos no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança Pública³. Este ponto da proposição foi para o MNDH o requisito básico para firmar a parceria, pois construir uma política nacional de justiça e segurança pública pautada nos Direitos Humanos é, ainda hoje, o objetivo maior da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura.

Durante a VI Conferência Nacional de Direitos Humanos (2001), o MNDH publicou sua posição política sobre a tortura, apresentando uma agenda mínima para enfrentar a questão. A Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura foi aprovada pelo Ministério da Justiça em julho de 2001 e teve início efetivamente em outubro do mesmo ano – como uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos⁴, do Ministério da Justiça e do Movimento Nacional de Direitos Humanos.

1.2. Contexto normativo e sócio-político da tortura no Brasil

O presente tópico limita-se a definir sumariamente a tortura a partir do marco jurídico-normativo nacional, e a elucidar os contornos políticos nos quais a campanha se produziu.

Os principais diplomas normativos internacionais que consagram a proibição da prática de tortura podem ser identificados na Declaração Internacional dos Direitos do Homem (1948), no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), na Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985) e nas Convenções Americana e Européia de Direitos Humanos.

Estes instrumentos normativos teceram parâmetros e recomendações para que os países signatários produzissem legislação específica voltada para a prevenção e punição da prática da tortura. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no art. 5º, III, foi o primeiro documento jurídico que manifestou um repúdio aberto à tortura após o Regime Militar, definindo-a como crime inafiançável e insusceptível de graça ou anistia (Inciso XLII)⁵. Três anos depois, em fevereiro de 1991, o governo brasileiro promulgou a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

No entanto, até 1997, as únicas infrações penais nas quais os casos de tortura podiam ser enquadrados eram a lesão corporal e o abuso da autoridade⁶. Foi somente em abril de 1997 que o País promulgou a Lei nº 9455, que definiu e tipificou a conduta delituosa da tortura.

Segundo a Lei nº 9455/97, a tortura se configura como uma conduta praticada com algumas finalidades/motivações específicas. Por isso, diversas são as práticas que podem ser enquadradas como tortura. A cada finalidade corresponde um tipo de tortura. É tortura constranger alguém, utilizando-se de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental para obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (**Tortura-Prova**).

³ Considera-se Sistema de Justiça e Segurança Pública, para efeito desse artigo, o conjunto de instituições jurídicas e políticas, na órbita do poderes públicos, que atuam direta ou indiretamente com a demanda de segurança pública e de direitos humanos.

⁴ Vale frisar que no governo atual tal Secretaria ganhou "status" de Ministério, transformando-se em Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

⁵ Mais adiante se estabelece uma breve relação entre as normas de direito internacional e a Lei 9455/97 (Lei de Tortura) no quesito específico relacionado ao agente criminoso.

⁶ HUMAN RIGHTS WACHT. **Brutalidade Policial Urbana no Brasil**. RJ: Human Rights Wacht. 1997.

Há tortura também quando a conduta provocar uma ação ou omissão de natureza criminosa (**Tortura como Crime-Meio**) e quando a violência é motivada por discriminação racial ou religiosa (**Tortura Racial ou Discriminatória**)⁷. Por outro lado, a prática de quem submete alguém que está sob sua guarda, poder ou autoridade, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, é definida como **Tortura-Castigo**.

A Lei aponta ainda uma outra hipótese de prática desse delito, consubstanciado no §1º do art.1º, que diz incorrer na mesma pena aquele que submeter pessoa presa ou sujeita à medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. Essa prática é classificada como **Tortura do Encarcerado**⁸ e pode ser evidenciada em atos como a privação de sol, jogo de luz, solitária etc. Finalmente, entende-se que também há crime quando se verifica **omissão** por parte de quem deveria apurar um caso de tortura e as devidas providências não são tomadas.

A tipificação do crime de tortura por uma lei específica foi indubitavelmente um grande avanço. No entanto, dificuldades conceituais e normativas contidas na Lei nº 9455/97 têm reduzido a eficácia de sua aplicação. A pesquisa no campo da jurisprudência demonstra que as decisões judiciais baseadas na Lei de Tortura ainda são muito raras no Brasil⁹. Como destaca Vidal, o problema é anterior ao ato decisório, remetendo à inexistência de procedimentos de investigação eficazes, cuja consequência é que o número de processos abertos para a aplicação da lei é muito escasso. E mesmo os processos que logram abertura geralmente são arquivados na fase probatória.

O vazio jurisprudencial reflete problemas relacionados ao funcionamento do Sistema Penal como um todo. Entre estes problemas destacam-se os artifícios utilizados para justificar opções ideológicas do sistema em questão, como, por exemplo, o uso de manipulações normativas e conceituais para não punir as práticas de tortura como tais¹⁰.

É importante enfatizar que grande parte dos crimes de tortura sequer chega ao judiciário. Este aspecto nos remete a uma cultura marcada pela herança do Estado autoritário que alimenta e sustenta a impunidade. A dificuldade de romper o círculo de silêncio e conivência entre os órgãos encarregados de investigar e julgar os casos de tortura, somada à incapacidade de criar mecanismos mais ágeis que possibilitem a prevenção desta prática favorece processos de naturalização da tortura, que deixam a cidadania à mercê de se ver submetida a este crime¹¹.

Neste contexto, o MNDH considera que a formulação de uma política pública ampla e consistente, pautada nos direitos humanos, é um passo imprescindível para enfrentar a questão da tortura visando a sua superação. Entende ainda que este processo não depende somente do poder público, mas deve envolver toda a sociedade, fundamentando uma proposta de ação coletiva. Esta foi a posição política que baseou a elaboração do projeto da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura.

⁷ Lei nº 9455/97: art.1º, I, a, b,c d.

⁸ Esta classificação dos tipos de tortura que aparecem em negrito pode ser encontrada em: GOMES, Luiz Flávio. Da Tortura: Aspectos Conceituais e normativos. In: **Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, n (14), ano V**. Brasília: CEJ, agosto de 2001. Pp. 28-32.

⁹ VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros. Da Tortura: Aspectos Conceituais e normativos. In: **Revista EJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, n (14), ano V**. Brasília: CEJ, agosto de 2001. Pp. 23-27.

¹⁰ Ibid.

¹¹ **Agenda para enfrentar a tortura no Brasil. Proposta do MNDH**. Maio de 2001.

1.3. O Projeto da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura

Como se depreende dos itens anteriores, a Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade é o resultado de uma luta histórica contra as violações de direitos humanos no Brasil. Ela se concretiza em decorrência do Pacto Nacional contra a Tortura, que conseguiu estabelecer um compromisso de ação conjunta entre Estado e Sociedade Civil em prol da erradicação da tortura.

O objetivo geral da Campanha consistiu na criação de condições para identificar, prevenir, enfrentar e punir a tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante no Brasil através de esforços conjuntos e articulados entre organizações da sociedade civil e instituições públicas.

1.4. Estratégias de mobilização e articulação

Sensibilizar a sociedade para o combate de todas as formas de tortura e de tratamento cruel, desumano e degradante e construir uma opinião pública voltada para a proteção e a promoção dos direitos humanos é um desafio permanente para a sustentação e a legitimação das ações da Campanha.

Ações de massa são combinadas a ações dirigidas a públicos específicos no intuito de garantir que se crie uma mentalidade social crescente em torno do assunto. Diferentes estratégias de mobilização e articulação foram desenvolvidas visando atingir três grandes públicos: os atores da sociedade civil, os órgãos públicos e parcerias e, ainda, a opinião pública em geral.

Os atores da sociedade civil foram mobilizados principalmente por meio de seminários e encontros estaduais e regionais estruturados para discutir o problema da tortura. O uso de material de divulgação também foi importante para sensibilizar este coletivo. Os órgãos públicos e parcerias foram convidados a participar e a comprometer-se com a Campanha mediante a realização de reuniões com o Comitê Nacional. Finalmente, a opinião pública em geral foi sensibilizada através da mídia e com a distribuição de material de divulgação (cartazes e cartilhas).

Além disso, um boletim informativo é produzido periodicamente para a socialização de informações, experiências e resultados entre os atores da Campanha. Para tanto, a Central Nacional sistematiza as contribuições das Centrais Estaduais, sendo o veículo preferencial a própria página na internet.

1.5. O processo organizativo: estrutura de organização e coordenação da Campanha

A Estrutura de Organização da Campanha conta no campo executor com uma Central Nacional (CENA) e com 24 Centrais Estaduais (CENES). A Central Nacional está sob a responsabilidade do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) e tem sede em Brasília. As CENES são abrigadas por entidades ligadas ao Movimento ou por parceira, com sede preferencialmente na capital de cada estado.

A Central Nacional conta com um corpo técnico capacitado para receber os casos e mobilizar as Centrais Estaduais e com um corpo dirigente, o Comitê Nacional. O COMITÊ NACIONAL DE COMBATE À TORTURA (CONAT) é responsável por implementar ações de mobilização para a criação dos comitês estaduais e o comprometimento de parcerias nacionais. É formado por representações de organizações da sociedade civil de direitos

humanos e por órgãos públicos de abrangência nacional. Este comitê está ligado ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Da mesma forma, as Centrais Estaduais contam com um técnico habilitado para realizar o encaminhamento e o monitoramento dos casos no Sistema de Justiça e Segurança Pública e com um corpo dirigente, o Comitê Estadual, encarregado de garantir as condições de suporte necessárias ao cumprimento da finalidade da Central Estadual. Os COMITÊS ESTADUAIS DE COMBATE À TORTURA (COET) têm a responsabilidade de implementar e consolidar parcerias locais.

1.6. Estratégia operacional: Disque Denúncia e Banco de Dados

A Campanha funciona a partir de dados que chegam para a Central Nacional através do Sistema SOS Tortura. Este Sistema recebe o relato do autor das alegações de tortura e outros tratamentos, cruéis, desumanos e degradantes através de um disque 0800 e, ocasionalmente, por outros meios (fax, carta, internet on-line) que servem de suporte para agilizar o atendimento.

O SOS Tortura utiliza uma metodologia que inclui o registro dos casos como alegação – feito em formulário próprio e convertido em Relatório de Caso –, seu enquadramento e o encaminhamento de procedimentos para denúncia pública e judicial. Além disso, disponibiliza à sociedade uma referência concreta e segura, baseada no sigilo para o usuário do serviço.

As alegações recebidas na Central Nacional são registradas, classificadas e passam a integrar um banco de dados específico, que contém informações sobre os casos e seus desdobramentos. Para efeito de sigilo, os casos são registrados através de sistema numérico e utilização de senha, sendo este o mecanismo de referência para os processos de encaminhamento e monitoramento. Aquelas alegações que se enquadram na legislação brasileira relativa à tortura são remetidas às Centrais Estaduais. Estas, por sua vez, fazem o encaminhamento dos casos aos órgãos responsáveis por sua apuração e processamento, assim como a articulação de esforços para, quando necessário, garantir o apoio e proteção às vítimas, testemunhas e seus familiares.

1.7. Breve descrição do procedimento da alegação de tortura no Sistema de Justiça e Segurança Pública

Pode-se dizer que cada alegação encaminhada às instâncias competentes funciona como uma “*notitia criminis*”. No processo penal, este é o meio pelo qual se estabelece a comunicação de uma prática delituosa à autoridade pública¹². As alegações registradas pelo Sistema SOS Tortura podem ser consideradas como uma “*notitia criminis*” provocada, já que não decorrem do exercício da função policial. Os autores de tal alegação podem ser “*qualquer pessoa do povo*”¹³, não havendo rigorosa necessidade de identificação dos mesmos. Assim, cada Central Estadual, ao enviar alegações para seus destinatários, coloca-se nesse papel de autora da notícia do crime.

A rigor, as autoridades públicas que, em geral, são destinatárias de tal comunicado, se configuram na autoridade policial. Considerando que o delito de tortura tem como autor

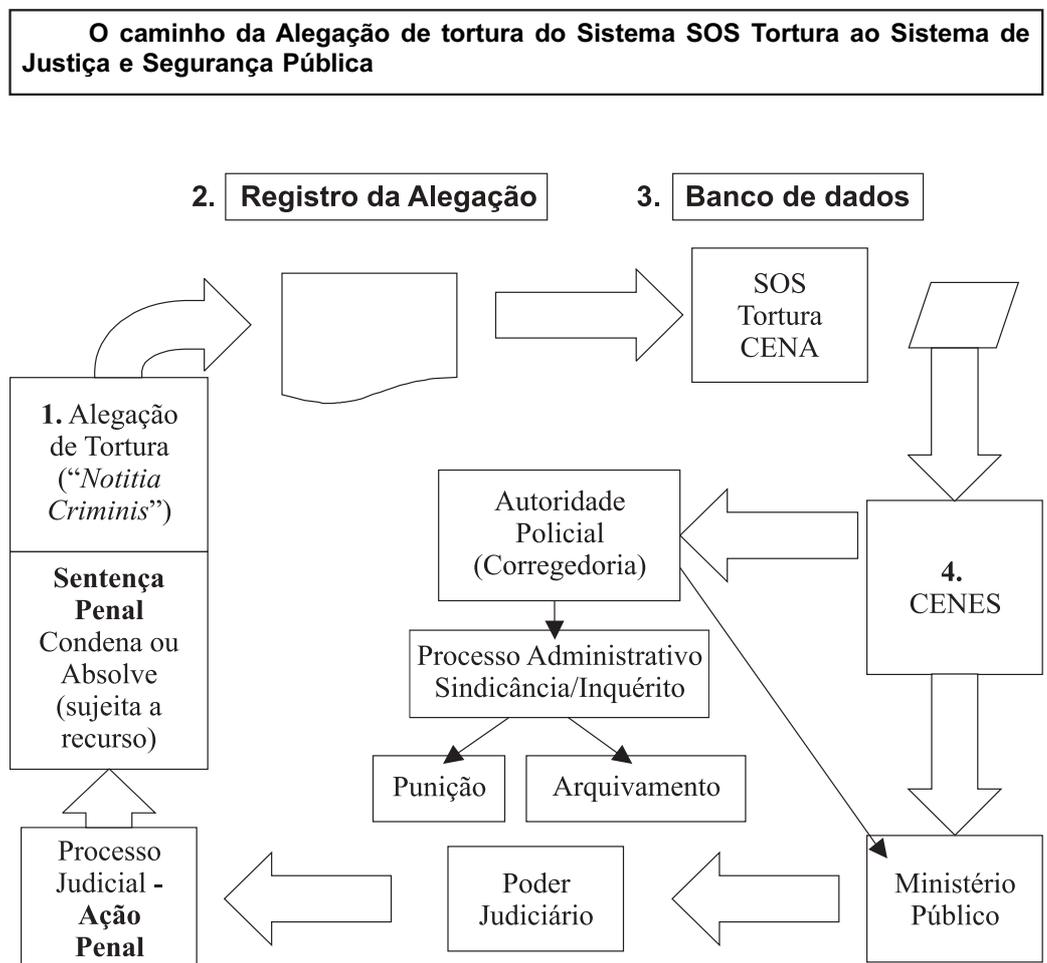
¹² Nesse sentido, verifica-se que “Notitia criminis” (ou notícia do crime) é o conhecimento, espontâneo ou provocado, pela autoridade policial de um fato aparentemente criminoso. É espontânea aquela em que o conhecimento da infração penal pelo destinatário da “notitia criminis” ocorre direta e imediatamente, quando a autoridade pública se encontra no exercício de sua atividade profissional. A notícia do crime provocada é aquela transmitida à autoridade competente pelas diversas formas previstas na legislação processual penal. MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal**. Altas, 2001. p.81

¹³ Ibid, p. 81.

privilegiado agentes públicos do corpo policial, muitas das alegações são encaminhadas para as “Corregedorias de Polícia”¹⁴, órgãos responsáveis pela apuração de condutas delituosas praticadas por membros da corporação. Entretanto, o Ministério Público também pode figurar nesse papel. Sabe-se que mesmo o juiz pode receber a “*notitia criminis*”, ainda que deva remetê-la ao Ministério Público.¹⁵

Além de se transformar em inquérito administrativo, a alegação pode se converter em inquérito policial. Esse inquérito, seguindo o rito processual penal, deve servir de base para a denúncia a ser apresentada pelo Ministério Público ao juiz competente, desde que aquele órgão esteja convencido da robustez das provas produzidas. Recebendo a denúncia, isto é, considerando como plausíveis as provas e os argumentos colocados por parte do Ministério Público, abre-se a ação penal comum com todas as suas fases até transitar em julgado sem cabimento de recurso.

De uma maneira bastante simplificada poderíamos traçar o fluxo de uma alegação de tortura, conforme o esquema abaixo:



¹⁴ Conforme vai se demonstrar no presente relatório, as alegações que são enviadas para a Corregedoria de Polícia raramente se transformam em inquérito policial.

¹⁵ Idem, *Ibidem*, p.82.

A Corregedoria de Polícia, ao receber uma alegação de prática de tortura, deve proceder administrativamente, podendo apurar o fato ou mediante processo administrativo ou sindicância. Pode, ainda, verificando a existência de fato criminoso, encaminhar o caso para o Ministério Público Militar, quando se trata de crime cometido por policiais militares.

1.8. O processo de monitoramento

A Central Nacional - CENA e as Centrais Estaduais - CENES também interagem no processo de monitoramento dos casos encaminhados ao Sistema de Justiça e Segurança Pública. As Centrais Estaduais fazem o acompanhamento, registro e informe à Central Nacional de todos os casos em cada uma das fases de seu andamento, verificando se cada órgão está cumprindo rigorosamente seu papel específico. A Central Nacional é responsável pelo tratamento estatístico dos casos e por sua publicação, oferecendo assim subsídios para o trabalho dos Comitês.

Para monitorar os desdobramentos das alegações, são enviados ofícios periodicamente às autoridades com as quais se encontram os casos. As cartas de encaminhamento são assinadas pelo(a) coordenador(a) da Central Estadual, juntamente com os(as) coordenadores(as) do Comitê Estadual.

As Centrais Estaduais também informam periodicamente os Comitês Estaduais sobre as alegações recebidas e seu andamento por meio de relatórios específicos, nos quais apresentam uma breve síntese descritiva do caso, da situação atual e da tramitação. Os Comitês Estaduais devem realizar visitas *in loco*, reuniões e outras atividades necessárias ao acompanhamento da situação relatada. Estas atividades têm o objetivo de garantir tanto a prevenção da reincidência da prática da tortura, quanto a punição dos agentes cuja culpa seja comprovada. É importante frisar que a atuação das CENES no processo de encaminhamento e monitoramento de alegações de tortura gerou uma situação de forte insegurança em determinados estados, já que membros das Centrais foram submetidos a diferentes tipos de ameaças e violências.

O Comitê Nacional também recebe, periodicamente, informes gerais sobre o andamento de todos os casos que passam pelo sistema. Caso considere necessário e, com anuência do Comitê Estadual, as Centrais Estaduais podem acionar as demais Centrais Estaduais e Comitês Estaduais, o Comitê Nacional, assim como entidades da sociedade civil de direitos humanos a fim de agilizar o andamento de casos.

Finalmente, são realizados seminários de caráter regional e nacional (promovidos pela CENA), onde se discutem as principais questões levantadas pelo processo de intervenção, com o intuito de construir e aprimorar estratégias de ação. Nestes eventos, a preocupação central consiste em avaliar a campanha e, com base nos subsídios acumulados, formular proposições para o enfrentamento da tortura e de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante identificadas no País pelos órgãos competentes. Desta forma, configura-se não só o monitoramento propriamente dito, como a retro-alimentação do sistema.

2. DEFINIÇÃO DE TORTURA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (LEI nº 9455/ 97) VERSUS LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Os critérios para classificar as violações de direitos humanos não são consensuais. Em geral, as resoluções de organizações e conferências internacionais explicitam o conteúdo dessas violações, mas não indicam critérios mais amplos capazes de subsidiar a construção de um conceito operacional para a análise das arbitrariedades do Estado¹⁶. Paulo Sérgio Pinheiro propõe que o alcance destas violações pode ser avaliado a partir de três indicadores: o escopo das violações, seu grau de seriedade, sua intensidade e o tamanho da população afetada¹⁷.

A falta de clareza dos critérios e a escassez de indicadores parecem ser compensadas por uma forte convergência em torno da seguinte idéia: para não perder a sua especificidade, o conceito de violação dos direitos humanos deve ser reservado a ações estatais¹⁸.

No entanto, a lei brasileira ainda tipifica a tortura (art.1º da Lei nº 9455/97) como prática de crime comum, isto é, aquele crime que pode ser praticado por qualquer agente de forma indiscriminada, reservando apenas o agravamento de pena em caso de prática efetuada por agente público (art.1º, §4º, I). Nesse sentido, considerando a interpretação taxativa que o Direito Penal requer, os diplomas internacionais oferecem uma delimitação mais precisa do crime de tortura¹⁹.

A *Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura*, por exemplo, reconhece o delito como crime próprio, definindo como agente de tortura o empregado ou funcionário público:

Artigo 3 - Serão responsáveis pelo delito de tortura:

- a) *Os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua comissão ou instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou podendo impedi-lo, não o façam;*
- b) *As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua comissão, instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices.*

Nos mesmos termos dessa Convenção, a Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas (1984), que adotou a Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, define em seu artigo 1º:

... O termo 'tortura' designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa

¹⁶ PINHEIRO, Paulo Sérgio. O controle do arbítrio do Estado e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: **Paulo Sérgio Pinheiro e Samuel Pinheiro Guimarães** (orgs.). **Direitos Humanos no Século XXI. Parte I**. IPRI. Senado Federal. 1998, Pp. 339-340.

¹⁷ Ibid.

¹⁸ BENVENUTO Lima Jr., Jayme. (org.) et al. **Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais: uma aproximação da realidade brasileira**. Recife: MNDH; GAJOP; FIDH; Justiça Global e Plataforma Interamericana de Direitos Humanos Democracia e Desenvolvimento - Seção Brasileira, 2001. Pp. 42-43.

¹⁹ Uma das recomendações constantes do relatório CAT em relação ao Brasil foi a de interpretar a Lei nº 9455/97 conforme a norma internacional.

tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Neste sentido, a lei brasileira introduz um problema, na medida em que contempla atos praticados por agentes não-estatais atuando em âmbitos privados. Organizações como a Anistia Internacional, e especialistas que trabalham com o tema²⁰ têm indicado que a Lei nº 9455/97 apresenta algumas dissonâncias em relação à definição de tortura proposta pela ONU, ressaltando que a legislação brasileira não prioriza a prática de agentes do Estado ou de funcionários públicos. A amplitude da definição presente na lei brasileira e sua incongruência com os marcos jurídico-normativos internacionais debilitam não só as ações contra a tortura cometida pelo Estado, como também a própria concepção que se tem do fenômeno²¹.

A falta de delimitação de agentes específicos para a prática do crime de tortura na legislação brasileira permite interpretações não taxativas, já que possibilita a inclusão de qualquer sujeito imputável. Um bom exemplo das ambigüidades geradas pela Lei nº 9.455/97 é o caso da tortura como forma de castigo. Como vimos anteriormente, esta lei estabelece que constitui crime de tortura *“submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”*.

Em geral, entende-se que a Tortura-castigo refere-se preferencialmente às circunstâncias em que detentos são agredidos por agentes estatais que, naquele momento, estão incumbidos de sua guarda (agentes carcerários, diretores de penitenciárias, policiais civis, militares etc.). No entanto, como os agentes passíveis da prática deste delito não são especificados, é perfeitamente viável inferir que casos de violência doméstica em que crianças são castigadas mediante espancamentos por seus pais – nos casos em que estes possuem a guarda dos filhos – tipificaríamos crimes de tortura.

Porém, a jurisprudência de alguns estados brasileiros não enquadra estas situações como tortura, mas como crime de maus-tratos, indicando que a questão não é pacífica. Assim, a desconexão entre as previsões internacional e nacional acerca do crime de tortura, muitas vezes propicia conflitos ligados à interpretação dos casos nos tribunais. A confusão provocada pela interpretação da lei não se limita aos casos de crianças agredidas por aqueles a quem é atribuída sua guarda. Também envolve, entre outros, idosos, deficientes e pessoas com transtornos mentais.

A falta de critérios claros para enquadrar os crimes de tortura permite que diferentes violências cometidas no âmbito privado sejam encaminhadas como alegações de tortura. Ao chegar ao Sistema de Justiça, este tipo de alegação tira credibilidade das instituições que fazem os encaminhamentos e contribui para a introdução de entraves no andamento

²⁰ AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Brasil Comentarios al Informe Inicial de Brasil presentado al Comité contra la Tortura de la ONU**. 2001; COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Violência do Estado e violência doméstica: o que têm em comum?** In: Cristina Rauter; Eduardo Passos; Regina Benevides (orgs.) **Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos**. Equipe Clínico-Grupal, Grupo Tortura Nunca Mais. RJ: Instituto Franco Basaglia/Ed. TeCorá. 2002. Pp.80-81; VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros (2001, op.cit.).

²¹ COIMBRA, Cecília Maria Bouças (2002, op.cit.).

dos verdadeiros casos de tortura. Neste sentido, a amplitude da Lei acaba dando margem para que casos de tortura sejam desclassificados e terminem julgados como abuso de autoridade ou lesão corporal grave, procedimento muito comum que não só reduz a pena dos agentes, como modifica significativamente as conseqüências do ponto de vista da reparação moral para as vítimas.

Em contrapartida, outras motivações específicas previstas na lei brasileira para o crime de tortura são excessivamente fechadas. Nesta direção, a referência ao constrangimento mediante violência ou grave ameaça ocorrido em virtude de “discriminação racial ou religiosa” é outro ponto de debate. No contexto jurídico-normativo internacional, a Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes entende a discriminação em um sentido mais amplo, estabelecendo que pode manifestar-se em qualquer de suas acepções. Portanto, a tortura discriminatória deveria abarcar outros aspectos além de raça e orientação religiosa como, por exemplo, questão de gênero, convicções ideológicas e políticas, dimensão sócio-econômica, orientação sexual da vítima etc.

No campo prático, as divergências acerca da delimitação do crime de tortura constituem sérios obstáculos ao desenvolvimento de um trabalho mais eficaz durante todo o percurso dos casos no Sistema de Justiça e Segurança Pública do País, pois dificulta desde o registro de alegações até o encaminhamento, a investigação e o andamento das denúncias.

Como regra geral, o Estado não pode ser responsabilizado por ações de agentes privados, salvo nos casos em que o governo impede esses indivíduos de serem responsabilizados. As graves violações de direitos humanos são aquelas cometidas por órgãos públicos ou seus funcionários, atuando no marco de sua autoridade. Nestes casos, a responsabilidade sobre os direitos humanos perante o direito internacional cabe ao Estado, mesmo que as violações não tenham sido perpetradas sob sua orientação²².

Neste ponto, a não taxatividade quanto a quem é o agente da tortura contribui para dificultar a apuração de tais delitos e, em conseqüência, favorece a impunidade. Portanto, para maior eficácia da Lei de Tortura seria importante que o tipo penal qualificasse o agente público como o detentor da autoria, definindo o delito como próprio e não comum, isto é, como crime que recorre a certas características específicas do agente pra se consumir. Dentro desta proposta, as características especiais requeridas devem se referir ao perfil institucional.

Nesta perspectiva, durante a segunda etapa da Campanha foi construída uma metodologia de re-triagem dos casos baseada na proposta de limitar o conceito de tortura ao campo institucional.

²² PINHEIRO, Paulo Sérgio (1998, op. cit.).

3. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Como indicamos anteriormente, a Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura contemplou diferentes etapas. A **primeira fase da Campanha** engloba o período que vai de 30/10/2001, data em que começa o atendimento do Sistema 0800, até o dia 01/09/2002. O foco desta etapa era o **diagnóstico do fenômeno da tortura e de outros crimes correlatos**. Conseqüentemente, a orientação nesse primeiro momento era a de se registrar no Sistema não só todas as alegações que pudessem ser enquadradas na Lei de Tortura, como também aquelas que tivessem indícios de tratamento cruel, desumano e degradante.

Entretanto, a generalidade do termo “tratamento cruel, desumano e degradante” possibilitou o registro de um número expressivo de crimes comuns que não constituíam o núcleo da Campanha. Este fato tumultuou a atuação das CENES, uma vez que, além de registrados, os casos que não tratavam especificamente de tortura também eram encaminhados para providências. Tal constatação gerou a **necessidade de uma maior qualificação dos dados, principal objetivo da segunda fase da Campanha**, que teve início em setembro de 2002.

Este objetivo foi concretizado a partir de um **procedimento de re-triagem²³ dos dados**. A re-triagem consistiu na análise das informações registradas no banco de dados do SOS Tortura, acompanhada por uma nova categorização manual, tendo em vista um enquadramento mais preciso dos casos na Lei de Tortura brasileira. Este procedimento abarcou os dados inseridos no Sistema desde o primeiro dia de funcionamento do “disque denúncia” até 31/07/2003, data prevista para encerrar o recebimento de novos casos – fato que não ocorreu devido à extensão do convênio com a SEDH.

O processo de re-triagem priorizou os seguintes objetivos específicos:

- a) traçar um diagnóstico das alegações recebidas que incluísse o tipo da tortura efetuada, o perfil do agente e da vítima, assim como o local do fato;**
- b) analisar a qualidade dos dados fornecidos pelos autores das alegações;**
- c) fazer um balanço dos encaminhamentos dos casos.**

Nesta fase, a equipe técnica da CENA foi renovada e as orientações para registro e encaminhamento das alegações reformuladas. Procurou-se limitar o registro estritamente às alegações de tortura nos termos da Lei n.º 9.455/97, ainda que o caso fosse posteriormente desenquadrado e classificado como outro crime correlato. Neste processo, a delimitação do conceito de tortura no âmbito institucional, priorizando as práticas que envolviam agentes públicos foi o grande eixo organizador da re-estruturação dos dados. Pretendíamos, com isso, limitar a atuação das CENES de forma qualificada diante da enxurrada de casos anteriormente encaminhados.

Verificamos que, a partir da segunda fase do trabalho, houve uma melhoria significativa na qualidade dos relatos e um melhor enquadramento dos novos casos recebidos. Diante

²³ Falamos em “re-triagem” pois os dados registrados no Sistema já passam por uma primeira triagem, que é feita por um supervisor. O supervisor tem a tarefa de analisar os dados, verificar o enquadramento da alegação e, confirmada a natureza de crime de tortura, encaminhar a alegação às CENES para as providências cabíveis.

de um caso de “não-tortura”, limitamos nossa atuação a oferecer orientações e encaminhar as ligações para os órgãos competentes em cada tema que não era de nossa alçada. Estas mudanças envolveram várias ações da Central Nacional dirigidas à capacitação de sua equipe, com discussões acerca da Lei n.º 9.455/97 e de casos emblemáticos.

A decisão de realizar uma re-triagem dos dados e um novo processo de capacitação do pessoal se fundamentou em algumas fragilidades apresentadas pelo sistema de registro utilizado até então, que muitas vezes gerava dificuldades para as CENES no momento de inserir informações e manejar o suporte informático do banco de dados.

Entre os principais problemas que motivaram a re-triagem, destacamos os seguintes:

- a) O sistema de registros inicial possibilitava o enquadramento da motivação da tortura em categorias como a extorsão, o que levava os atendentes a registrar casos que não eram de tortura, tumultuando o banco de dados com outros crimes comuns. Por outro lado, muitas das alegações de tortura registradas continham mais de uma motivação (por exemplo, era possível encontrar em um mesmo caso a tortura do encarcerado e a Tortura-Castigo). Porém, este fato não era contabilizado pelo sistema, pois inicialmente este permitia contabilizar apenas um único motivo por alegação.
- b) Um número significativo de casos estava sendo desclassificado pelos órgãos que recebiam os encaminhamentos, devido à falta de clareza dos relatos e à insuficiência de dados. Como exemplo, podemos citar alguns problemas típicos das alegações recebidas através do 0800 relacionados à queixa de dados insuficientes por parte das CENES e órgãos públicos:
 - com relação ao agente
 - o autor, ao citar como agente um policial, muitas vezes não o discrimina como policial civil ou militar;
 - o autor, ao informar que ocorreu tortura coletiva em determinada unidade prisional, não deixa claro por quem teria sido cometido tal fato, se por funcionários de prisão, policiais etc;
 - o autor, ao citar como agente “policiais do GOE”, causava dúvidas nos atendentes por não saberem se tratar de um policial Civil ou Militar (tal fato pôde ser corrigido nesta segunda fase da Campanha por uma lista que discrimina os grupos policiais pertencentes à Polícia Civil ou Militar.);
 - e ainda, na maioria dos casos, não foram fornecidos os dados do agente, uma vez que a vítima, em situação de crise, é impossibilitada de fazer tal identificação.
 - com relação à vítima
 - ainda existe um sentimento enorme de insegurança, de forma que muitas pessoas resistem em fornecer dados da vítima por temerem represálias, especialmente em se tratando de internos de estabelecimentos prisionais.
 - Com relação ao local de ocorrência
 - Em muitos casos, o autor da alegação não sabe determinar com exatidão o

nome da penitenciária em que ocorreu o fato e se encontra a vítima, informando de um modo geral sua localização, o que dificulta a atuação das CENES. Ex.: o fato aconteceu na Penitenciária da Papuda. Acontece que a Papuda é um complexo penitenciário dividido em vários núcleos e presídios.

Tais dificuldades vinculadas ao momento do registro das alegações foram apontadas pelos atendentes e puderam ser analisadas a partir da re-triagem dos dados. Neste sentido, é necessário enfatizar que o contato inicial autor/atendente via Sistema 0800 deveria ser apenas um primeiro contato de muitos. Constatamos que, mesmo em uma hora de atendimento, muitas vezes não é possível colher detalhadamente todas as informações necessárias. O papel do atendente neste contato inicial se revela um tanto de apoio psicológico, na medida em que as pessoas que estão do outro lado da linha tendem a expressar suas angústias e indignações, bem como o medo que emerge quando o assunto é tortura.

Portanto, a habilidade do atendente em lidar com pessoas em situações de vulnerabilidade é imprescindível para viabilizar a coleta dos dados essenciais à averiguação dos fatos, omitidos, freqüentemente, pela falta de confiança da população no Sistema de Justiça e Segurança Pública do País.

- c) Uma quantidade significativa de casos registrados pelos atendentes estava sendo desclassificada (tanto pela supervisão da CENA, como pelas CENES e órgãos públicos que recebiam os encaminhamentos), uma vez que não continha as características necessárias para o enquadramento no crime de tortura de acordo com a legislação brasileira.

Além disso, ao consultar o sistema, os dados estatísticos relativos à tortura e as diferentes formas de tratamento cruel, desumano ou degradante encontravam-se reunidos, o que impossibilitava o detalhamento específico dos casos de tortura. Neste contexto, avaliamos que desmembrar a contagem dos dados de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante era imprescindível para possibilitar uma construção mais precisa do perfil das alegações de tortura.

Os únicos dados que conseguíamos desagregar durante a primeira fase da Campanha se referiam ao caráter das alegações (institucional ou particular). No entanto, neste ponto enfrentávamos outro problema, que era a dificuldade de enquadramento dos casos de tortura de caráter privado por parte da equipe técnica (em função principalmente da similaridade com outros crimes como os maus tratos) e a polêmica gerada em torno à relação entre tortura e violência doméstica.

As dificuldades encontradas pela equipe técnica para enquadrar este tipo de caso, e a tendência de alguns tribunais brasileiros de desclassificar as alegações de tortura relacionadas ao âmbito privado, nos levou a propor uma nova categorização para os mesmos durante o processo de re-triagem. Esta mudança envolveu o deslocamento dos casos de tortura privada para o campo de encaminhamentos relacionados a situações de violência caracterizadas como “não tortura”.

Tal deslocamento visou evitar a desclassificação dos casos no Sistema de Justiça após o encaminhamento dos mesmos. Ocorre a desclassificação quando o juiz não aceita o enquadramento inicial da conduta apurada e acaba por aceitar enquadramento diverso. No entanto, apesar da mudança do campo de categorização e das orientações de encaminhamento, a identificação dos casos em questão como tortura de caráter privado foi preservada para possibilitar a reflexão sobre as possíveis especificidades do fenômeno.

Portanto, a nova classificação dos casos exigia uma separação dos casos de tortura institucional dos demais dentro do sistema, assim como a distinção entre os casos identificados como “não tortura” e aqueles categorizados como “tortura de caráter privado”. Veremos a seguir como este procedimento foi operacionalizado.

3.1. O Procedimento da re-triagem

Para a análise dos dados, dividimos as alegações por Estado e segundo as fases da Campanha. Identificadas as alegações provenientes de cada unidade da federação, procedemos à análise de cada uma delas, de forma a reenquadrá-las, de acordo com a Lei nº 9.455/97, em dois grandes campos: “tortura” e “não-tortura”.

Desta forma, consideramos os casos de violência que implicavam tratamento cruel, desumano ou degradante, mas que não possuíam as finalidades descritas na legislação brasileira que tipifica a tortura, como casos de “não-tortura”. Assim, foi possível identificar os agentes que predominam nas alegações de tortura, inclusive de forma conjunta, bem como os tipos de vítimas e locais mais recorrentes.

3.1.1 Diagnóstico dos casos analisados

Para identificar os agentes, vítimas e locais das ocorrências, buscando uma visualização mais precisa do perfil das alegações, construímos categorias específicas para os casos de “tortura” e “não-tortura”.

Nos casos de tortura, o campo “agentes” incluía as seguintes categorias: policiais civis, policiais militares e funcionários de unidades prisionais, já que estas eram as categorias mais frequentes nos relatos. Além disso, incluímos a categoria “outros funcionários públicos” – atuando individualmente ou em conjunto com outros tipos de agentes –, que era especificada em campo aberto.

Não obstante, nos deparamos com casos de difícil enquadramento, como aqueles em que internos de estabelecimentos prisionais ou delegacias (conhecidos em alguns locais como “os galerias”) praticavam a tortura a mando dos próprios policiais e funcionários, em troca de regalias. Tal prática estaria assim adstrita à tortura de natureza “institucional” ou “particular”?

Pudemos ainda identificar muitos relatos em que agentes institucionais praticavam atos característicos de tortura sem, contudo, estarem a serviço. É o caso, por exemplo, do policial Militar que, descobrindo que um bem seu teria sido furtado de sua residência, espanca o porteiro para que este lhe informe o acontecido. Sendo assim, a ocorrência seria de natureza particular, mesmo se tratando de um agente institucional, uma vez não estando a serviço da corporação? E qual seria o tratamento dado a grupos de policiais pertencentes a grupos de extermínio, que em suas horas livres faziam “justiça com as próprias mãos”?

Neste contexto, a decisão mais difícil no processo de re-triagem foi o enquadramento de casos muito similares à tortura no campo da “não-tortura”. Esta decisão possibilitou que entre os agentes dos casos de “não tortura” estejam incluídos não só particulares como agentes públicos.

Quanto às *vítimas* nos casos de tortura institucional, optamos por dividi-las em:

- **Suspeito** – pessoa a quem se supõe a autoria de um delito, principalmente durante o policiamento ostensivo ou durante investigação policial;

- Preso – sentenciado ou pessoa em prisão provisória, nos termos legais;
- “Outras vítimas” – pessoas que não podem ser enquadradas nas categorias acima, mas que, sem motivo aparente ou por discriminação, foram submetidas à prática de tortura.

Já no campo da “*não-tortura*”, as vítimas foram classificadas em:

- “Suspeitos” – pessoa a quem se supõe a autoria de um delito, principalmente durante o policiamento ostensivo ou durante investigação policial, mas que, por não estar clara a motivação do agente, podemos enquadrar somente em violência policial;
- “mulher” – nos casos de violência doméstica;
- “mulher e criança” – nos casos de violência doméstica de natureza mista, onde pode-se enquadrar a ação do agente em mais de um delito;
- “outras vítimas” – vítimas de outros delitos que não os listados anteriormente. Dentre estas, podemos incluir presos vítimas de maus-tratos (por exemplo, falta de auxílio médico, péssima higiene e más condições de alimentação); vítimas de outros crimes comuns (lesões corporais, homicídio, extorsão, calúnia, etc – descritos também em “outros casos”); meninos de rua e mendigos vítimas de violência policial devido à sua condição social e não por serem suspeitos de algum delito.

Finalmente, **as vítimas dos casos de violência familiar passíveis de enquadramento no crime de tortura de caráter privado – “crianças/adolescentes, idosos e deficientes”, unidos pela condição de tutela – foram agrupadas com as vítimas das alegações classificadas como “não tortura”**. No entanto, preservamos a categorização destes casos como tortura de caráter privado.

O local dos fatos foi classificado de acordo com o nosso Sistema de registro, incluindo algumas categorias recorrentes que eram registradas como “outros” e especificadas em campo aberto.

3.1.2 Qualidade dos dados fornecidos pelo autor da alegação

Em função da dificuldade apresentada por algumas CENES em dar continuidade ao encaminhamento de determinados casos, devido à insuficiência de dados, decidimos analisar a qualidade das informações fornecidas pelo autor da alegação. Apesar do caráter confidencial da ligação, havia a suspeita de que, ainda assim, os autores temiam represálias por estarem levando os fatos supostamente ocorridos ao conhecimento das autoridades.

Desse modo, os casos de tortura foram classificados com relação aos dados dos agentes e vítimas, como “completos”, “parcialmente completos” e “totalmente incompletos”. Ao realizar esta classificação, identificamos as informações que faltavam em cada alegação, com o objetivo de checar se efetivamente os casos devolvidos apresentavam insuficiência de dados.

3.1.3 Encaminhamentos das alegações de tortura

A re-triagem objetivava ainda a análise dos encaminhamentos das alegações, já que **o objetivo estabelecido para a terceira fase da Campanha** – que se inicia com a

elaboração do presente relatório (de agosto a novembro de 2003) – **consiste na construção de uma proposta de monitoramento do Sistema de Justiça e Segurança Pública.**

Esta necessidade surgiu a partir das ligações de retorno realizadas pelos autores das alegações, que visavam acompanhar o andamento dos casos registrados. Geralmente, estas ligações expressavam a insatisfação das pessoas quanto à não solução de seus casos pelo poder público. Conseqüentemente, decidimos avaliar de forma mais minuciosa os caminhos percorridos pela alegação de tortura, desde o momento do registro realizado pela CENA até as respostas oferecidas pelos órgãos competentes para a apuração do delito, visando identificar possíveis incongruências.

Para tanto, buscamos rastrear o destino das alegações de tortura em cada estado, assim como verificar os procedimentos realizados pelos órgãos receptores dos encaminhamentos. Desta forma, identificamos os diversos órgãos que tomaram ciência das alegações de tortura e as respostas dadas (ou não) por estes às CENEs. Cumpre ressaltar que se o órgão que recebeu o encaminhamento não oferece qualquer resposta à Central do SOS Tortura sobre as providências tomadas, não há como concluir que o caso está sendo apurado até que isto nos seja expressamente comunicado.

Considerando que o Pacto que fundou a Campanha supunha um esforço conjunto de toda a sociedade para a erradicação da tortura, contando com o compromisso formal de vários órgãos do poder público – como Ouvidorias, Corregedorias e Ministério Público – a análise da efetivação deste compromisso no campo prático assume um lugar central no processo de avaliação do trabalho realizado até este momento.

Feitas estas considerações metodológicas, passamos a apresentar os dados analisados a partir do procedimento de re-triagem dos casos do sistema.

4. ANÁLISE DOS DADOS

a) Panorama geral dos casos registrados

No período compreendido entre 30 de outubro de 2001 e 31 de julho de 2003, o SOS Tortura recebeu um total de 25.698 ligações. Em praticamente a metade destas ligações (12.511) a linha permaneceu muda, o que muitas vezes reflete a dificuldade das pessoas em abordar o tema da tortura. Outras ligações se tratavam de “trotes”, pedidos de informação, engano etc.

Das 25.698 ligações recebidas no período analisado, somente 2.206 foram convertidas em alegações registradas no Sistema do SOS Tortura. Este número, embora expressivo, é apenas uma pequena amostra da realidade do fenômeno da tortura no País, representada por uma minoria de pessoas que tem coragem de denunciar. Das 2.206 alegações registradas no Sistema SOS, 1.336 foram enquadradas, de acordo com a Lei nº 9455/97, como casos de tortura institucional; 222 foram classificadas como tortura de caráter privado; e 648 foram classificadas como casos de “não tortura”.

b) Caráter das alegações

Caráter	Total	%
Tortura Institucional	1.336	60,6%
Tortura Privada	222	10,1%
Não Tortura	648	29,4%
Total de casos no sistema	2206	100,0%

4.1. Casos de Tortura Institucional

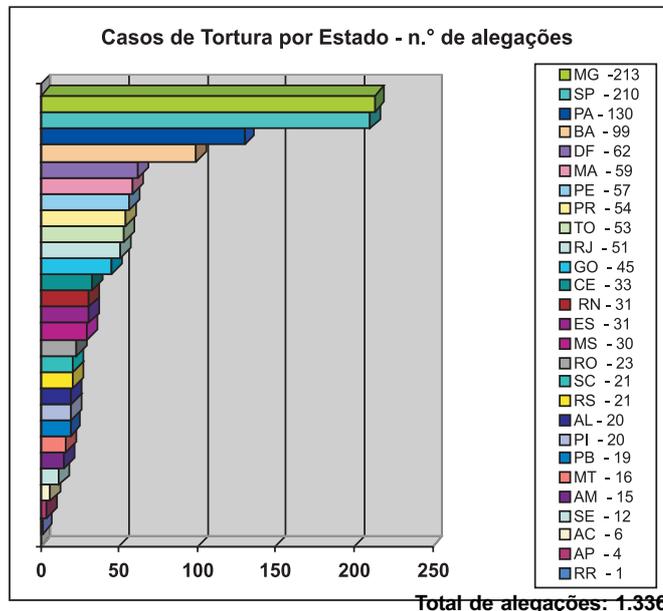
Na primeira fase da Campanha, o número de alegações de tortura institucional registrado (746 casos) foi mais elevado do que durante a segunda fase (590 casos). Esta diferença se deve fundamentalmente a um maior investimento em estratégias de divulgação e mobilização no início da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura. Nossa experiência demonstrou que a mobilização da opinião pública e, em especial, a divulgação do trabalho na mídia incide direta e fortemente sobre o número de ligações recebidas. Neste sentido, cabe destacar que na segunda etapa da Campanha houve um recorte significativo dos recursos destinados a este fim, e as escassas aparições do número do disque-denúncia na televisão se limitaram a canais e horários de baixa audiência.

4.1.1 Distribuição dos casos por estado

No que se refere à distribuição dos casos de tortura institucional por estado, não há nenhum padrão de regionalização claro. Porém, algumas unidades da federação destacam-se claramente pelo elevado número de alegações: Minas Gerais, São Paulo, Pará e Bahia. Cabe ressaltar que estes estados – junto a Rio de Janeiro, Espírito Santo e Pernambuco – têm sido apontados por diferentes estudos como lugares de forte incidência de violência policial e de ações de extermínio.²⁴

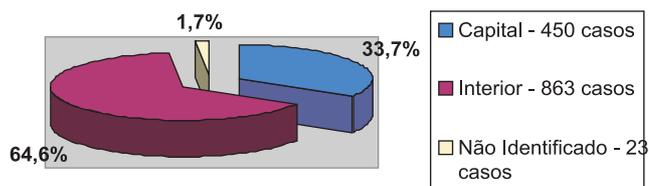
²⁴ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. COMISSÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Washington, D.C.: Secretaria Geral da OEA, CIDH, 1997; HUMAN RIGHTS WACHT (1997, op.cit.); COMISSÃO PASTORAL DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE. **Esquadrão Torniquete: cultura de morte**. Ed. Fumarc, 1991; MNDH. **Breve análise do Movimento Nacional de Direitos Humanos sobre a situação das execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais no Brasil**. Documento entregue à Relatora Especial da ONU sobre execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais em setembro de 2003.

Também é destacável, embora um pouco menos expressiva, a situação das alegações de tortura institucional registradas nos seguintes estados: Distrito Federal, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Tocantins e Rio de Janeiro



Interiorização do fenômeno

Perfil Nacional de Interiorização - 1336 alegações



Quanto à distribuição do fenômeno da tortura institucional dentro das unidades da federação, observa-se um predomínio de alegações nas cidades do interior. Os dados nacionais indicam que menos da metade dos casos de tortura registrados no Sistema SOS ocorreram nas capitais do País. A tabela abaixo indica o número de alegações referentes a capitais e cidades do interior em cada estado, oferecendo um panorama geral dos padrões de interiorização do fenômeno.

Estado	Capital	Interior	Não Identificado
AC	3	3	0
AL	15	5	0
AP	3	1	0
AM	6	9	0
BA	21	78	0
CE	15	18	0
DF	11	50	1
ES	1	30	0
GO	11	34	0
MA	18	41	0
MT	4	12	0
MS	12	18	0
MG	74	133	6
PA	28	98	4
PB	13	6	0
PR	10	43	1
PE	32	24	1
PI	11	9	0
RJ	32	19	0
RN	16	15	0
RS	3	18	0
RO	17	6	0
RR	1	0	0
SC	3	18	0
SE	3	9	0
SP	66	136	8
TO	21	30	2
Total	450	863	23
1.336 alegações			

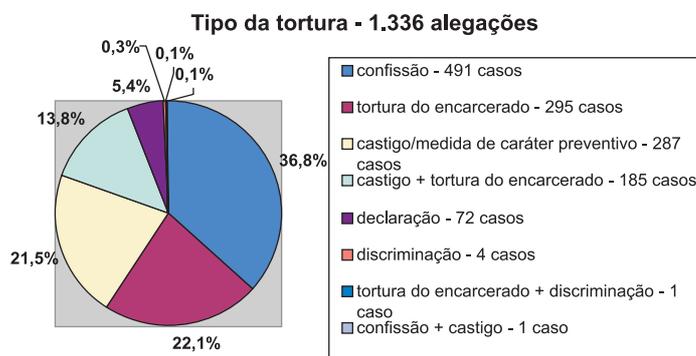
4.1.2 Tipo da Tortura

O tipo de tortura mais recorrente é aquele que tem como finalidade obter uma confissão da vítima (Tortura-Prova) – 36,8% dos casos. Também é alta a incidência de práticas enquadradas como Tortura-Castigo (21,5%) e Tortura do Encarcerado (22,1%), modalidades que, em diversas ocasiões (13,8%), aparecem associadas. Nota-se que, em alguns casos, o suposto desacato da vítima frente à autoridade policial dá ensejo às mais diversas e bárbaras agressões por parte dos agentes públicos.

O tipo de tortura menos freqüente nas alegações recebidas é a de caráter discriminatório. Entretanto, os dados relativos ao perfil das vítimas que analisaremos a seguir sugerem que é difícil separar a tortura de mecanismos relacionados à exclusão social, os quais, com freqüência, implicam em algum tipo de discriminação.

Nesta ótica, lembramos que a discriminação pode ser uma motivação encoberta por outras finalidades da tortura. Assim, a baixa incidência da tortura discriminatória parece refletir antes a leitura que os autores da alegação realizam sobre a situação de violência relatada do que a ausência de processos discriminatórios vinculados à prática da tortura.

Por outro lado, o fato de que a legislação brasileira (Lei nº 9455/97) limita este tipo de tortura à discriminação de base racial ou religiosa certamente intervém sobre este dado. Neste sentido, consideramos que a compreensão da tortura discriminatória à luz do artigo 1º da Convenção das Nações Unidas contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes seria um avanço para o combate às práticas de tortura que têm como fundamento diferentes tipos de discriminação²⁵.



4.1.3 Vítimas da Tortura

A grande maioria das vítimas da tortura institucional são suspeitos de crimes, que vivem em condições sócio-econômicas precárias, com baixo nível de escolaridade e que, em geral, provém de grupos particularmente vulneráveis, cujos direitos têm sido tradicionalmente ignorados no País (por exemplo, os afro-descendentes), dado que se repete em diferentes análises.²⁶

²⁵ Remetemos o leitor às páginas 09 e 11 deste relatório, onde constam, respectivamente, a citação do artigo 1º da Convenção e a discussão sobre os limites do conceito de tortura discriminatória na Lei 9455/97.

²⁶ ANISTIA INTERNACIONAL. "Eles nos tratam como animais". **Tortura e maus-tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal.** Copyright: Amnesty International Publications. Impressão da publicação brasileira: Nova Prova. Outubro de 2001. p.6.; COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários. In: **Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários.n (14), ano V. Brasília: CEJ, agosto de 2001.** Pp. 6-9.

Após os suspeitos criminais, as principais vítimas da tortura são os presos. Como destaca Paulo Sérgio Pinheiro, “hoje, nos manicômios judiciais, penitenciárias, delegacias, instituições para adolescentes em conflito com a lei e demais lugares de encarceramento a tortura e as mais variadas formas de tratamentos desumanos continuam a ser perpetrados contra a população pobre e miserável, as ‘classes torturáveis’ como as chamava o escritor Graham Greene”²⁷.

O fato de que os suspeitos sejam mais susceptíveis de sofrer tortura do que os presos se deve à tradicional ligação desta prática com a fase investigativa de um crime, onde o uso da tortura como método privilegiado para extrair confissões supre as lacunas abertas pela falta de investimento na especialização em técnicas científicas de investigação.

Vítimas da Tortura - 1.336 alegações



A categoria “outras vítimas” corresponde, em sua maioria, a familiares, vizinhos ou amigos de suspeitos, pessoas que supostamente teriam algum tipo de relação com estes e, por isso, são procuradas para prestar informações. Em geral, estas pessoas são vítimas de métodos de tortura que têm como finalidade obter informação ou declaração. Dentro desta categoria também encontramos, com alguma frequência, indivíduos negros que são vítimas de tortura por discriminação racial (alínea “C”, inc. I, art. 1º da Lei).

No que se refere ao sexo das vítimas, 84% são homens, 12% são mulheres e em 2% dos casos esta informação não foi oferecida. Quanto à faixa etária, 45% das alegações não informam este dado. No entanto, encontramos um claro predomínio de vítimas jovens. A maior parte das alegações que informa a idade das vítimas as situa entre os 19 e os 29 anos (22%). A segunda faixa etária mais freqüente é de 30 a 39 anos (11%). Os adolescentes (de 13 a 18 anos) correspondem a 9% das vítimas que informam a idade.

4.1.4 Agentes da Tortura

Os principais agentes das práticas de tortura são os policiais civis e militares. A participação dos membros de ambas corporações nos casos de tortura registrados é praticamente igual. As referências a policiais civis envolvidos nos casos recebidos pelo Sistema 0800 superam as referências a policiais militares em apenas 0,5%. Entretanto, é possível problematizar esta aparente paridade. Na medida em que a tortura no Brasil aparece fortemente vinculada à obtenção de declarações e confissões é bastante plausível pensar que há uma maior incidência desta prática entre a Polícia Civil. Neste sentido, a similaridade dos dados que encontramos, provavelmente, está condicionada pela distinta visibilidade da

²⁷ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Tortura, Intolerância, Direitos Humanos**. Paper, em versão preliminar, apresentado no Terceiro Seminário Internacional “Polícia e Sociedade Democrática: O Estado Democrático de Direito e as Instituições Policiais”, Governo de Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1.2 2002, p.3.

tortura praticada pela Polícia Civil e pela Polícia Militar. Enquanto a Polícia Civil atua em contextos menos acessíveis (por exemplo, o cenário dos interrogatórios), a atuação da PM ocorre fundamentalmente na rua, local privilegiado do policiamento ostensivo.

Tipo de agente	Quantidade	%
Policial Civil	420	31,4%
Policial Militar	409	30,6%
Funcionário de Prisão	187	14,0%
Policial Não Identificado	146	10,9%
Policial Civil + Policial Militar	78	5,8%
Policial Militar + Funcionário de Prisão	20	1,5%
Policial Civil + Funcionário de Prisão	18	1,3%
Particular	16	1,2%
Outro Funcionário Público	10	0,7%
Policial Federal	6	0,4%
Policial Civil + Outro Funcionário Público	4	0,3%
Policial Militar + Particular	4	0,3%
Guarda Municipal	3	0,2%
Policial Militar + Outro Funcionário Público	3	0,2%
Policial Não Identificado + Funcionário de Prisão	3	0,2%
Policial Civil + Particular	3	0,2%
Policial Não Identificado + Particular	2	0,1%
Policial Civil + Policial Militar + Outro Funcionário Público	1	0,1%
Não Informado	1	0,1%
Funcionário de Prisão + Outro Funcionário Público	1	0,1%
Policial Militar + Polícia Rodoviária	1	0,1%
Total	1336	100,0%

A Polícia Militar costuma utilizar a tortura como forma de intimidação de suspeitos criminais. Entre estes agentes, a tortura frequentemente aparece associada ao momento da detenção. Um aspecto problemático é que os policiais militares envolvidos em práticas de tortura eventualmente ainda são julgados segundo a Lei Militar, o que favorece a impunidade.

O problema consiste em que a conduta da tortura não é tipificada no Código Penal Militar. O Crime Militar é definido no art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar. De acordo com este documento, constituem crime militar: aqueles tipificados exclusivamente no Código Penal Militar; os crimes tipificados de forma diversa no Código Penal Militar e nas leis penais comuns; e aqueles tipificados de forma idêntica no Código Penal Militar e na Justiça Comum, desde que praticados sobre determinadas condições²⁸.

O crime de tortura não aparece tipificado no Código Penal Militar nem de forma idêntica e nem de forma diversa em relação à lei penal comum²⁹. Portanto, os casos de tortura que têm como agentes policiais militares, não podem ser julgados como tais dentro da jurisdição

²⁸ CARVALHO DE SOUSA, João Ricardo. **Da competência para julgamento dos crimes de tortura praticados por militares**. <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/jricardo.htm>

²⁹ Ibid.

militar. Dado este impedimento legal, restam duas possibilidades: ou o caso é encaminhado para a justiça comum (procedimento que constatamos raramente) ou acaba sendo julgado dentro de outro enquadramento presente na lei militar, o que dificulta – e muitas vezes ameniza – a punição dos torturadores.

A Lei nº 9299/96 determina que os policiais militares acusados de homicídio devem ser julgados em varas cíveis. A adoção desta Lei foi um grande avanço no campo jurídico-normativo. Consideramos que ampliar esta determinação, propondo o fim da jurisdição militar para crimes cometidos contra civis, é uma medida fundamental para o combate à impunidade relacionada à violência institucional.

A participação da Polícia Civil nos casos de tortura analisados aparece intimamente relacionada à tradição inquisitorial das investigações policiais no Brasil. Após a prisão, o suspeito de um crime passa para a custódia da polícia civil. Nas delegacias, a tortura é utilizada por esta corporação principalmente como recurso para obter informações, declarações e confissões. A frágil formação dos policiais, somada à carência de recursos para empreender investigações rigorosas baseadas em métodos científicos, tem possibilitado que a tortura se consolide historicamente como uma “técnica de interrogatório” legitimada pelos agentes públicos, sendo, muitas vezes, percebida como o único meio de viabilizar uma ação legal³⁰.

Além das polícias Militar e Civil, é destacável a participação dos funcionários das prisões nas alegações registradas pelo SOS Tortura. Na categoria “funcionários de unidades prisionais” também foram incluídos os servidores das unidades de internação para adolescentes autores de ato infracional, já que em alguns destes centros encontramos formas de tortura e tratamento cruel, desumano e degradante muito similares àquelas identificadas no Sistema Penitenciário destinado a adultos³¹.

Finalmente, em 19 casos identificamos a participação de “outros funcionários públicos” como agentes da tortura. Aqui encontramos concretamente a presença das seguintes categorias: agentes de segurança, agentes do Detran, prefeito, oficial de justiça, promotor e vereador. Em sua maioria, os “outros funcionários públicos” se inserem no quadro do crime de tortura por omissão, como é possível observar no seguinte fragmento de um dos casos inseridos no banco de dados:

CONSTA DO RELATO QUE AS VÍTIMAS J. S. M. S., D. S. M. S. E C. A. C. C. FORAM PRESAS E TORTURADAS PARA ASSUMIR UM SUPOSTO ASSASSINATO. TAL FATO TERIA OCORRIDO NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE OUTUBRO DE 2000, DENTRO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA PÚBLICA DA CIDADE DE AQUIDAUANAMS. SEGUNDO O AUTOR DA ALEGAÇÃO, A TORTURA OCORREU NA PRESENÇA DE DOIS PROMOTORES J. M. A. E B. S. SEGUNDO O RELATO, A VÍTIMA C., QUE ESTAVA GRÁVIDA DE 7 MESES, FOI OBRIGADA A FICAR EM PÉ DURANTE UMA NOITE INTEIRA. RELATA AINDA O AUTOR DA ALEGAÇÃO QUE AS VÍTIMAS TERIAM SIDO TORTURADAS COM CHOQUE ELÉTRICO, AFOGAMENTO E ESPANCAMENTO. CONSTA, AINDA, QUE QUEM COMANDOU A TORTURA FOI A DELEGADA S. T. E O DELEGADO R. F. O AUTOR DA ALEGAÇÃO NÃO SOUBE IDENTIFICAR OS AGRESSORES, SABENDO APENAS QUE SÃO DA POLÍCIA CIVIL E SEUS NOMES: B., R., J. FINALIZANDO, DIZ O AUTOR DA ALEGAÇÃO QUE AS VÍTIMAS DENUNCIARAM O FATO NA SEGUNDA VARA CRIMINAL NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2000, MAS ATÉ HOJE NÃO HOUVE NENHUMA PROVIDÊNCIA.

³⁰ ANISTIA INTERNACIONAL (2001, op. cit.)

³¹ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **IV Caravana Nacional de Direitos Humanos. Uma amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres. O sistema Febem e a produção do mal.** Brasília, 2001.

No que se refere ao sexo dos agentes da tortura, tal como nos casos das vítimas, há um forte predomínio dos homens (89%). Apenas 7% dos agentes registrados pelo Sistema SOS Tortura são mulheres. Os demais casos (3%) não informam este dado. Quanto à faixa etária dos agentes, as informações registradas indicam que tende a ser mais elevada que a das vítimas. A maioria das alegações que possui este dado situa a idade dos agentes da tortura entre os 30 e os 49 anos.

4.1.5 Local da Tortura

De acordo com o banco de dados do SOS Tortura, a maior incidência de práticas de tortura ocorre nas delegacias de polícia (47,2%), seguidas pelas unidades prisionais (26,9%). Este dado é compatível com a prevalência de determinados tipos de tortura (Tortura-prova, Tortura do encarcerado e Tortura-castigo). Por sua vez, a incidência de práticas de tortura na rua costuma estar relacionada ao momento da voz de prisão. Na categoria “outros locais” destacam-se hospitais, bares e outros tipos de estabelecimentos comerciais.

Local	Quantidade	%
Delegacia de Polícia	630	47,2%
Unidade Prisional	359	26,9%
Rua	74	5,5%
Local Deserto	61	4,6%
Batalhão da PM	46	3,4%
Outros Locais**	40	3,0%
Delegacia + Rua	39	2,9%
Residência	34	2,5%
Não Informado	19	1,4%
Viatura	15	1,1%
Delegacia + Residência	7	0,5%
Rua + Residência	3	0,2%
Guarda Municipal	3	0,2%
Unidade Prisional + Delegacia	1	0,1%
Delegacia + Local deserto	1	0,1%
Local Deserto + Unidade Prisional	1	0,1%
Rua + Unidade Prisional	1	0,1%
Corregedoria Geral da Polícia Civil	1	0,1%
Local deserto + Viatura	1	0,1%
Total	1.336	100,0%

* Em Unidade Prisional também estão incluídos os casos de tortura ocorridos em unidade de internação para adolescentes infratores.

** Em Batalhão da Polícia Militar encontram-se incluídos também demais postos da Polícia Militar.

A presença contundente da tortura nas delegacias de polícia e nas unidades prisionais também se associa a problemas como: a precariedade do treinamento dos policiais (o período médio de treinamento de um policial varia de 3 a 4 meses, podendo ser abreviado em casos de urgência); a falta de investimento na profissionalização dos agentes penitenciários; a superlotação dos presídios e a banalização no País de condições de detenção subumanas; o uso ilegal de delegacias policiais como centros de detenção devido à falta de instalações para este fim (o que possibilita inclusive a presença de presos reincidentes junto a provisórios em determinadas delegacias de polícia); o baixo nível de escolaridade da

maioria dos presos e suspeitos criminais, somado ao desconhecimento sobre o Sistema Judicial e os recursos capazes de possibilitar o exercício de direitos; a falta de acesso a advogados, a assistência médica adequada e outros serviços tão básicos como alimentação ou higiene; e a carência de monitoramento e de mecanismos de controle externo das condições de detenção nos estabelecimentos em questão³².

As dificuldades para que as alegações de tortura relacionadas às delegacias e unidades prisionais rompam com o ciclo de impunidade reinante nos casos que envolvem agentes públicos se dão em múltiplos níveis. Envolvem falhas em numerosas esferas do Sistema de Justiça – como a escassez de defensorias públicas e a precariedade das perícias - e diversos conluios institucionais como, por exemplo, a falta de independência dos Institutos Médico Legais - IMLs e o corporativismo das corregedorias de polícia.

O predomínio da tortura nas delegacias e unidades prisionais é uma das grandes fontes do abismo que separa o número de ocorrências deste crime do número de alegações que chegam a conhecimento público. A denúncia social de violações dos direitos humanos que ocorrem nestes locais é dificultada pelos riscos que muitas vezes supõe para as vítimas, já que estas freqüentemente permanecem sob a custódia dos seus torturadores após a alegação, o que possibilita fortes represálias e a intensificação da violência sofrida. Nesta perspectiva, cabe enfatizar que, mesmo quando são instaurados inquéritos, dificilmente os agentes submetidos à investigação são afastados da ativa até que haja uma conclusão.

No que se refere à prática das inspeções em unidades prisionais, atividade fundamental para a prevenção da tortura, a atuação das Centrais Estaduais é diferenciada. Cinco CENES (BA, PE, PI, PR e RN) realizam inspeções regulares nas unidades prisionais de seus respectivos estados. Três CENES (DF, MS e TO) realizam estas inspeções sem regularidade e sete centrais (AC, AM, SC, PA, MT, MA, SP) só realizam visitas quando motivados por um caso concreto de violação de direitos humanos. Duas CENES (AL e RO) realizam inspeções regulares na capital e inspeções sem regularidade no interior do estado. No Amazonas, o CDH tem um projeto específico junto com a Secretaria de Segurança voltado para os presídios.

Algumas CENES não realizam inspeções alegando a falta de planejamento para esta ação e a tensão entre o excesso de demandas e a falta de recursos humanos e de pessoal liberado para a Campanha. Outras Centrais argumentam que a função das inspeções no Sistema Penitenciário tem sido cumprida pelo Comitê Político local. Finalmente, há as CENES que afirmam que, quando existem indícios de violação de direitos nas unidades prisionais, as alegações são encaminhadas aos órgãos competentes.

Quanto à atuação das CENES em relação às delegacias, somente o estado do Paraná afirma realizar inspeções regulares em todos os distritos policiais. Onze Centrais (AC, AL, AM, BA, MT, MA, MS, PA, PE, RO, SP) visitam as delegacias de seus respectivos estados quando motivados por um caso concreto de violação de direitos humanos. As CENES do Ceará e do Piauí realizam inspeções que não necessariamente estão motivadas por alegações concretas, porém o fazem sem regularidade.

O Pará afirma ter realizado visitas em 10 delegacias para o lançamento da Campanha. Este estado justifica a desmobilização posterior pela falta de recursos para subsidiar a

³² ANISTIA INTERNACIONAL (2001, op.cit.)

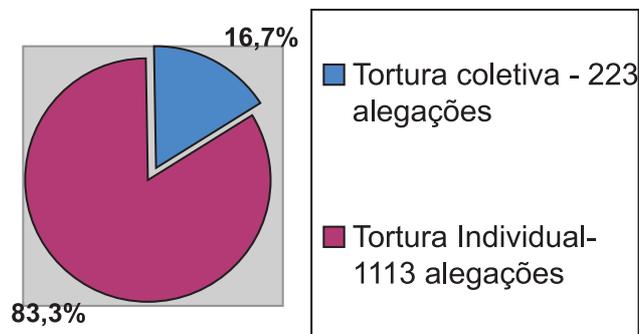
divulgação e a mobilização da Campanha. Em Rondônia, a Central afirma que as delegacias da capital não recebem e nem mantêm pessoas detidas, pois este trabalho é realizado pela Central de Polícia que, segundo a CENE, já foi alvo de inúmeras alegações de violações de direitos humanos.

As demais CENES não fazem inspeções em delegacias alegando diferentes motivos, como, por exemplo: falta de autorização ou de planejamento para essa ação, falta de recursos humanos e problemas de desconfiança e dificuldades com delegados que não acolhem nenhum tipo de iniciativa voltada para a promoção e proteção dos direitos humanos. Pernambuco aponta a necessidade de desenvolver uma estratégia para esta ação que inclua a autorização para as inspeções, visitas sem prévio aviso e o monitoramento automático de todos os boletins de ocorrências. Parece haver uma resistência das centrais a realizar inspeções. Diversas CENES entendem que as inspeções deveriam ser uma função dos membros do Comitê Político. Outras argumentam que existindo alegações de violação dos direitos humanos nestes espaços, os casos são encaminhados aos órgãos competentes para realizar a apuração dos fatos.

4.1.6 Tortura Coletiva

A análise realizada indica que a tortura individual, ou seja, os casos em que há uma única vítima, é bastante mais freqüente (1.113 casos) do que a tortura coletiva (223 casos). Este dado contrasta com o fato de que a maior parte das alegações indica a presença de mais de um agente como autor da tortura. Outro aspecto relevante é que, na maioria dos casos analisados, a tortura coletiva é praticada contra grupos compostos no mínimo por 10 pessoas. As principais ocasiões que geram as torturas coletivas são rebeliões e tentativas de fuga - também é comum identificar motivos fúteis – onde a tortura é percebida como um meio de controle eficaz em um ambiente explosivo.

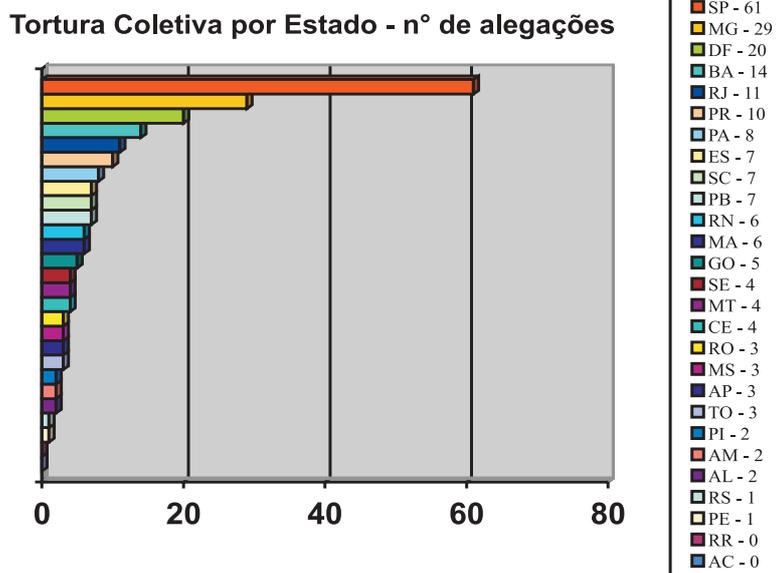
Casos de Tortura Coletiva



Total de alegações: 1.336

a) Estados com casos de Tortura Coletiva

O maior número de alegações de tortura coletiva se deu no estado de São Paulo, seguido, em ordem decrescente, por Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro e Paraná. Portanto, esta prática destaca-se precisamente em algumas das unidades da federação que apresentam maior incidência de registros de tortura no banco de dados do Sistema SOS. A consolidação de uma cultura policial que legitima a tortura como “procedimento de rotina”, provavelmente, favorece a ocorrência de padrões de violência em maior escala.



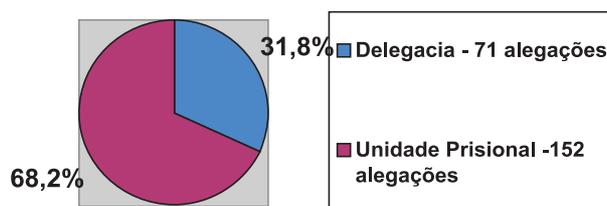
Total de alegações de tortura coletiva: 223

b) Local da Tortura Coletiva

A tortura coletiva ocorre principalmente nas **unidades prisionais - 152 alegações**. No entanto, também é comum em **delegacias - 71 alegações**. Em nenhum caso encontramos o uso desta prática em espaços públicos.

A elevada presença da tortura coletiva nos presídios coloca em evidência a crença dos agentes públicos na impunidade, a despeito da visibilidade que a vitimização massiva de presos pode chegar a ter.

Local da Tortura Coletiva - 223 alegações



4.1.7 Formas de agressão e instrumentos utilizados

Algumas formas de agressão e instrumentos utilizados prevalecem nos relatos registrados no banco de dados do SOS Tortura: a aplicação de eletrochoques, o “pau de arara” (no qual as vítimas costumam ser penduradas de cabeça para baixo antes de sofrer agressões diversas), espancamentos com palmatórias (pá de madeira larga com o cabo curto), asfixia com sacos plásticos, afogamentos e ameaça de morte com tiros disparados contra as vítimas. Uma análise comparativa entre as principais formas de agressão e instrumentos utilizados nos casos de tortura registrados durante a Campanha, e a minuciosa

descrição dos métodos de tortura utilizados durante a Ditadura Militar apresentada no documento *“Brasil: Nunca Mais”*³³, indica a consolidação histórica de determinadas modalidades de violência.

A tortura é um fenômeno que está presente desde o início da história do País, cujos registros acompanham os relatos sobre os navios negreiros e as senzalas. Em 1968, após o Ato Institucional nº 05, a tortura tornou-se uma política oficial de Estado, tendo sido revestida de cientificidade com o desenvolvimento dos métodos de interrogação. Em 1971, foi elaborado, pelo gabinete do ministro do Exército, um manual sobre como proceder durante os interrogatórios. Deixava-se claro que o objetivo real era obter o máximo possível de informações e que, para tanto, seria necessário, freqüentemente, recorrer a métodos de interrogatório que legalmente constituem violência³⁴.

Contemporaneamente, sob os auspícios das garantias democráticas, esse manual, de forma descaracterizada e não oficial, mas com o mesmo autoritarismo, ainda é utilizado. Os instrumentos empregados nas agressões contra suspeitos e condenados constituem os símbolos visíveis dessa continuidade institucional e cultural. Aos presos políticos de ontem e aos miseráveis de hoje é atribuído o mesmo estigma inferiorizante e desumanizador que os exclui da categoria *sujeitos de direito*. Esse processo de estigmatização permite que a confissão, ainda reconhecida como a “rainha das provas”, seja vista como estritamente necessária para que os indivíduos considerados não só “perigosos”, como também “subumanos” sejam detidos e (antecipadamente) punidos. É o que podemos aferir dos fragmentos de alguns relatos que constam na base de dados do SOS Tortura:

*“G.S.L teria sido levado a uma delegacia onde teria sido espancado por quatro policiais com uma grande tábuca de madeira, principalmente na cabeça e nas costas, por aproximadamente duas horas. No mesmo dia, às 9 horas da noite, aproximadamente, ele teria sido levado ao centro de custódia de Marabá, onde teria sido encaminhado ao escritório do delegado. Acredita-se que tenha sido **espancado por dois investigadores com pedaços de madeira na cabeça e nas costas... Alega-se que posteriormente o delegado teria pedido a seus subordinados que seguissem com o espancamento, mas de forma mais branda, pois o delegado estaria receoso de que G. morresse”.***

Os instrumentos e formas de agressão utilizados indicam, além da consolidação da prática institucional da tortura, o perfil violento dos seus agentes. Muitas vezes, são os próprios treinamentos policiais os responsáveis pela perpetuidade da degradante formação dos agentes policiais, como noticiado pelo Jornal Meio Norte de Teresina sobre o Curso de Ações Táticas 2003, promovido pelo Grupo de Operações Especiais (GATE): *“Os alunos comeram lama de porco, ficaram três dias e três noites nus sentados em cavalos e quando saíram estavam com os órgãos sexuais em carne viva; alguns militares teriam ficado algemados em fila e outros dando tapas em seus rostos...”*³⁵

Os efeitos deste processo se resumem na desumanização tanto do agente quanto da vítima, o que enseja a tortura como forma pura de castigo, prática que, como vimos, é quase normalizada nas penitenciárias brasileiras:

“Consta do relato que as detentas da ala A, ... S., F., J. e outras não identificadas, estão sendo agredidas há quatro dias pelo diretor da unidade,

³³ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais. Um relato para a história*. RJ: Vozes. 1985.

³⁴ COIMBRA, Cecília Maria Bouças (2001, op.cit.)

³⁵ MEIO NORTE – 18/10/2003 Pg. A/5 Teresina Piauí.

*sem motivo aparente. Segundo o autor da alegação, as agressões começaram no dia 28 de janeiro de 2002. **As vítimas foram espancadas pelo diretor dentro da cela, com um pedaço de madeira, além de murros e tiros com revólver de chumbinho. Em seguida as vítimas foram levadas para a triagem (celas sem janelas). Lá estão sendo mantidas sem água e alimentação. Afirma o alegante que as agressões ocorrem constantemente em todas as alas, uma das vítimas já teve seu rosto deformado devido a tiros com o revólver de chumbinho***”.

Tudo isso demonstra a existência de um “regime de exceção paralelo”³⁶ ao Estado Constitucional, cujos protagonistas são os agentes penitenciários, delegados de polícias, policiais militares e civis. Estes atores sociais são quem, concretamente, escolhem e desenvolvem os mecanismos do ilegal, ilegítimo e desumano sistema punitivo brasileiro.

O último registro do SOS Tortura aqui apresentado permite visualizar a desestrutura estatal no controle da violência legal, importante garantia democrática que se pretendia alcançar com a transição política:

*“Consta do relato que presos vêm sendo torturados pelos seus próprios colegas de prisão, na Delegacia de Suzane – SP. Não há motivos aparentes para tal atitude. Segundo o autor da alegação as torturas ocorrem constantemente, os agressores utilizam objetos para torturar as vítimas, como facas, que são utilizadas para espancar as partes genitais das vítimas, tendo como consequência inchaços da mesma. Consta ainda do relato, que **as agressões são consentidas pelos próprios Policiais Civis... que os deixa soltos pelos corredores, permitindo até a saída dos mesmos para rua, alegando que são presos de bom comportamento; todos são conhecidos como**” pés de pato”. São ao todo vinte presos. Segundo o autor da alegação, a última tortura ocorreu no dia 27 de novembro de 2001 às 16:00 hs. Os presos tinham acabado de chegar do banho de sol, todos já estavam em suas celas, quando **15 presos capturaram oito vítimas de celas não identificadas, e começaram a agredi-las fisicamente com murros, pontapés, socos, espancamento com barras de ferro da própria cela, além de terem utilizado facas para bater nos presos. Em seguida, as vítimas foram levadas para um banheiro minúsculo, que cabe no máximo uma pessoa. Este local conhecido é como “corro” e se localiza perto das celas. Lá obrigaram-nas, junto a mais dois presos, que já se encontravam no local, a entrar no banheiro, sendo mantidas trancafiadas por dois dias. Consta do relato que as vítimas saíram do banheiro em estado grave, mas não tiveram nenhum atendimento médico, sendo constante essa prática na delegacia. Consta ainda que quando ocorrem as torturas, as visitas são automaticamente canceladas, alegando aos familiares que os presos tiveram mau comportamento**”.*

4.2 Casos de Não-Tortura e Tortura Privada

4.2.1 Panorama geral dos casos

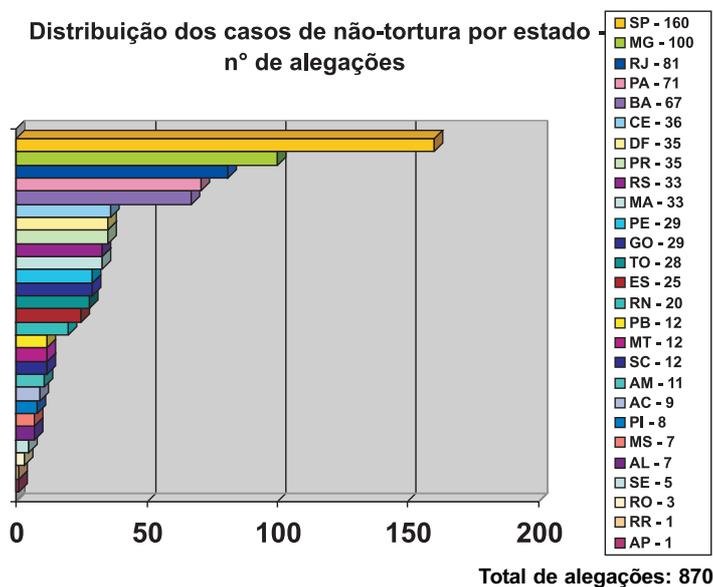
Durante todo o período analisado, recebemos 870 alegações enquadradas como casos de “não tortura” (648 casos) ou como “tortura de caráter privado” (222 casos). Destas alegações, 689 correspondem à primeira fase da Campanha e 181 à segunda fase. A redução

³⁶ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e Transição. *Revista USP* nº 45. Março/Abril/Maio, 1991.

dos casos de “não tortura” na segunda etapa da Campanha se deve a uma maior delimitação dos critérios de registro das alegações, ao aprimoramento da metodologia de triagem dos casos e ao treinamento da equipe técnica neste sentido.

4.2.2 Distribuição por Estado

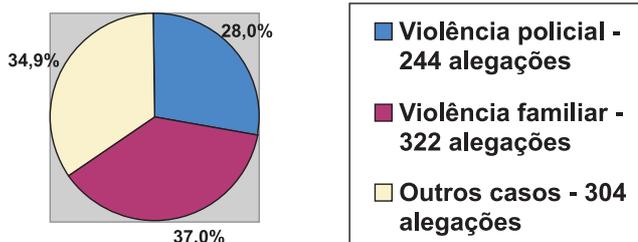
O maior número de alegações de situações de violência que não se enquadram na Lei de Tortura, ou que se enquadram como tortura de caráter privado, foi registrado nos seguintes estados: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará e Bahia. Observa-se que estes estados são os mesmos onde foi registrado o maior número de alegações de tortura institucional. Esta coincidência parece indicar uma melhor divulgação da Campanha nestas unidades da federação, assim como a presença de índices de violência mais alarmantes.



4.2.3 Tipos de violência

Quanto aos tipos de violência, destacam-se dois grandes campos: violência doméstica e violência policial. Das 870 alegações incluídas nas categorias “não tortura” e “tortura privada”, 322 são casos de violência familiar e 244 são casos de violência policial.

Tipo de violência - 870 alegações

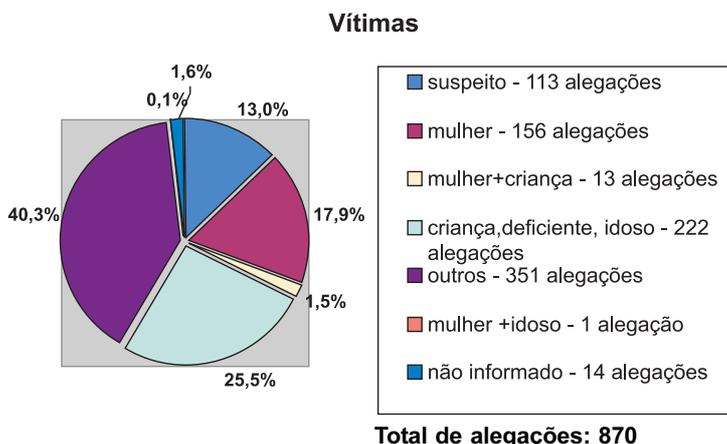


A categoria “outros casos” (304 alegações) contempla situações registradas, em sua maioria, na primeira fase da Campanha, onde a orientação era a de inserir no Sistema todas as alegações em que houvesse tratamento desumano ou degradante, *lato sensu*.

Desse modo, classificamos como “não tortura” casos de lesões corporais, homicídio, cárcere privado, extorsão, calúnia, estupro e atentado violento ao pudor. Podemos encontrar também outros tipos de alegações, tais como: problemas administrativos na PM; relatos de maus tratos em treinamentos das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, e questões de sem-terras que não envolvem violência policial ou tortura. Foram registrados ainda alguns casos de execuções sumárias e ação de grupos de extermínio, assim como de espancamentos entre detentos, ocorridos supostamente sem o conhecimento das autoridades do estabelecimento prisional ou delegacia.

4.2.4 Vítimas

As principais vítimas das alegações classificadas como “não tortura” e como “tortura privada” são mulheres, crianças, idosos, deficientes e suspeitos criminais.



Nenhum dos 156 casos de violência doméstica que envolve exclusivamente a vitimização de mulheres se enquadra na Lei de Tortura, já que a relação dos agressores com as vítimas não é de guarda, poder ou autoridade.

Por outro lado, as 222 alegações de vitimização que envolvem crianças, deficientes e idosos – agrupados devido à condição de tutela - podem ser enquadradas, segundo a Lei nº 9455/97, como casos de tortura privada. **A questão que se coloca neste ponto são os tênues limites que diferenciam o crime de maus tratos da tortura cometida por agentes privados contra pessoas que estão sob a sua guarda, poder ou autoridade.**

O crime de maus-tratos, definido no artigo 136 do Código Penal, consiste em: “*expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina*”. Portanto, as finalidades que caracterizam o crime de maus-tratos são a educação, o ensino, o tratamento ou a custódia.

Já a Lei nº 9.455/97, no seu artigo 1º, II (inciso que mais se aplica aos casos de tortura que encontramos no âmbito privado), assegura que a ação de tortura se resume em submeter alguém

- sob sua guarda, poder ou autoridade - a intenso sofrimento físico ou mental com emprego de violência ou grave ameaça como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Apesar das distintas finalidades, Nilton João de Macedo Machado destaca a **dificuldade de comprovação do elemento subjetivo que distingue as categorias “tortura” e “maus tratos”**.³⁷ Este autor enfatiza o posicionamento de Maria Helena Diniz, para quem o crime de tortura consiste em *“ato criminoso de submeter a vítima a um grande e angustiante sofrimento provocado por maus-tratos físicos ou morais”*³⁸.

Teoricamente, o aspecto que possibilita uma diferenciação mais clara entre as duas categorias em questão é o dolo. **Dessa forma, pode-se afirmar que o crime de maus tratos é essencialmente de perigo, ao passo que o crime de tortura é por definição um crime de dano.** No entanto, do ponto de vista prático, quando nos deparamos com alegações concretas de maus tratos é muito difícil dissociar risco e dano. Como assegurar, por exemplo, que o abuso de meios corretivos ou a privação de cuidados como a alimentação não supõe nenhum tipo de dano? A elaboração de distinções mais finas entre tipos penais passíveis de confusão é fundamental para a formulação de políticas públicas mais adequadas para o enfrentamento de cada modalidade de violência.

Quanto aos tipos de violência policial categorizados como “não tortura”, destacam-se, além dos maus tratos (materializados em diferentes formas de tratamento cruel, desumano e degradante), as condutas de constrangimento ilegal, ameaça, lesão corporal leve e abuso de autoridade.

O artigo 146 do Código Penal Brasileiro dispõe que constrangimento ilegal é *“constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou fazer o que ela não manda”*.

Por sua vez, a Lei nº 4.898/65 define como abuso de autoridade, dentre outras condutas: qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo; ordenar e executar medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder; submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei. Considera-se autoridade, para os efeitos da Lei supracitada, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Dijaci David de Oliveira e Tânia Ludmila Dias Tosta argumentam que o abuso de autoridade policial se baseia na crença do agente público de que pode colocar-se acima da lei, considerando-se no direito de determinar o correto em relação aos procedimentos de apuração do caso.

“O abuso está presente no fato de ele não observar a sua função, que é a de tomar ciência, apurar os fatos e encaminhá-los às autoridades responsáveis, do mesmo modo como se inscrevem as delimitações dos papéis da corporação e das normas jurídicas”.³⁹

É importante enfatizar que tanto a conduta de abuso de autoridade, como os demais tipos de violência policial citados anteriormente, com frequência aparecem associados a práticas de tortura nos casos recebidos pelo Sistema SOS. Portanto, a inserção destas formas de violência policial no campo “não tortura” supõe que nas alegações analisadas não houve nenhum tipo de associação com a tortura.

³⁷ MACHADO, Nilton João de Macedo. “Da tortura: aspectos conceituais e normativos”. In: *Revista do Centro de Estudos Judiciários*. nº 14, ano V. Brasília: CEJ, agosto de 2001. p.21.

³⁸ Ibid.

³⁹ OLIVEIRA, Dijaci; SANTOS, Sales Augusto; SILVA, Valéria Getúlio de Brito. “Abuso de autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão” In: *Violência Policial – Tolerância Zero. Série Violência em Manchete. Volume III*. Goiânia: Editora UFG. 2001. p.59.

4.2.5 Agentes

Os principais agentes das práticas de violência categorizadas como “não tortura” são particulares (57,5%), o que se deve à prevalência de casos de violência doméstica. A participação de agentes públicos ocorre principalmente nos casos de violência policial discutidos acima, onde encontramos um predomínio de policiais militares.

A maior presença de membros da Polícia Militar nos tipos de violência institucional analisados é esperada, já que esta corporação é a responsável pelo trabalho de policiamento ostensivo. No entanto, algumas vezes também identificamos a presença de policiais atuando como agentes privados nos casos de violência doméstica ou em outros tipos de conflitos.

Tipo de agente	Quantidade	%
Particular	500	57,5%
Policial Militar	208	23,9%
Policial Civil	69	7,9%
Policial Não Identificado	29	3,3%
Outro Funcionário Público	27	3,1%
Policial Civil + Policial Militar	9	1,0%
Policial Civil + Particular	6	0,7%
Funcionário de Prisão	5	0,6%
PM + Particular	4	0,5%
Policial Federal	4	0,5%
Não Informado	2	0,2%
Guarda Municipal	1	0,1%
Policial Militar + Outro Funcionário Público	1	0,1%
Policial Militar + Funcionário de Prisão	1	0,1%
Policial Civil + Outro Funcionário Público	1	0,1%
Polícia Militar + Polícia Federal	1	0,1%
Polícia Militar + Particular + Polícia Federal	1	0,1%
Polícia Civil + Polícia Militar + Particular	1	0,1%
Total	870	100,0%

4.2.6 Local

A maioria dos casos (47,8%) de “não tortura” ocorre na residência das vítimas. O segundo local de maior incidência das situações de violência analisadas é a rua.

Local	Quantidade	%
Residência	416	47,8%
Rua	152	17,5%
Outros locais	120	13,8%
Não Informado	76	8,7%
Delegacia de Polícia	37	4,3%
Local Deserto	32	3,7%
Unidade Prisional	15	1,7%
Batalhão da Polícia Militar	10	1,1%
Delegacia de Polícia + Rua	6	0,7%
Rua + Residência	5	0,6%
Viatura	1	0,1%
Total	870	100,0%

5. O ANDAMENTO DOS CASOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Como ressaltamos anteriormente, o objetivo central da etapa de finalização da Campanha é buscar subsídios para a construção de uma proposta de monitoramento do Sistema de Justiça e Segurança Pública do País. A análise dos andamentos dos casos encaminhados pelo Sistema SOS Tortura é o material mais revelador. Como o foco da Campanha é o fenômeno da tortura, excluiremos desta análise os encaminhamentos das alegações classificadas como “não tortura”.

A discussão dos andamentos dos casos de tortura será realizada com base em dois tipos de material: a) as respostas oferecidas pelos órgãos que receberam os encaminhamentos dos casos de tortura institucional registrados no Sistema SOS; e b) um questionário enviado pela Central Nacional a todas as CENES.

O questionário analisado (em Anexo) continha perguntas sobre os seguintes temas: a relação estabelecida por cada CENE com diferentes órgãos públicos locais; as dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público e as Corregedorias de Polícia (Civil e Militar) para dar continuidade aos encaminhamentos realizados pelas CENES e pela CENA; o tipo de participação de cada órgão público no Comitê Político local; o funcionamento deste Comitê e as dificuldades enfrentadas em cada estado durante a Campanha.

No que se refere às respostas oferecidas pelos órgãos públicos às alegações de tortura institucional encaminhadas, é importante destacar que trabalhamos exclusivamente com os retornos que foram inseridos pelas Centrais Estaduais no banco de dados do SOS Tortura até a data de conclusão deste relatório (outubro de 2003)⁴⁰. Isso significa que o andamento de alguns casos não chegou ao conhecimento da Central Nacional, porque as respostas não foram registradas no Sistema pelas CENES. De qualquer forma, esta situação foi minoritária. Portanto, consideramos o diagnóstico que apresentaremos a seguir bastante fiável.

Iniciaremos a discussão com uma análise dos andamentos das alegações em cada unidade da federação, que pretende colocar em evidência as particularidades de cada estado. Esta análise envolve o número de alegações recebidas por cada CENE, o número de encaminhamentos feito para cada órgão, o número de casos desclassificados e um cruzamento das informações do banco de dados com o material dos questionários. Posteriormente, realizaremos uma discussão conjunta com base nos dados nacionais. É preciso frisar que um mesmo caso, muitas vezes, foi encaminhado simultaneamente para diferentes órgãos, de modo que o número de encaminhamentos em um estado pode ser maior que o número total de alegações.

Antes de passar aos dados, consideramos necessário explicitar brevemente a função e a capacidade de ação dos órgãos públicos que receberam o maior número de encaminhamentos das alegações de tortura recebidas pelo Sistema SOS. Estes órgãos são o Ministério Público e as Corregedorias de Polícia.

Ministério Público: é definido no artigo 127 da Constituição Federal como uma *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa*

⁴⁰ Após a apresentação da versão preliminar deste relatório no Seminário Nacional de Balanço da Campanha, realizado em novembro de 2003, mais da metade das CENES enviaram atualizações de dados para a CENA. Devido a estas atualizações, os números que constam na presente versão são diferentes daqueles divulgados na versão preliminar, ainda que o período de análise contemplado seja o mesmo.

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Este órgão tem a função de promover, privativamente, a ação penal pública a partir de inquérito realizado pela Polícia Civil.

No caso de *notitia criminis* ou alegações que cheguem diretamente ao MP, o órgão pode expedir notificações, requisitar informações e documentos para instrução, requisitar diligência investigatórias e a instauração de inquérito policial que, contendo todos os requisitos necessários, pode dar origem a uma denúncia e a um processo judicial que culminará no julgamento dos envolvidos. A Constituição prevê ainda que seria função do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial.

Corregedorias de Polícia: são órgãos do Poder Executivo dos estados que têm a função de coordenar, controlar e inspecionar as atividades de correção das diversas polícias, que configurem desvios ou crimes cometidos por policiais. Eventualmente, algumas, como a Corregedoria de Polícia Militar de São Paulo, também apuram e investigam casos em que o policial é vítima.

Em regra, as corregedorias são compostas por membros da própria corporação investigada e as principais medidas que podem ser adotadas por estes órgãos são: investigação em caráter de esclarecimento; inquérito Policial Militar (para crimes constantes no Código Penal Militar); inquérito policial (realizado pela Polícia Civil sob supervisão da Corregedoria) para indícios e contravenções comuns; sindicâncias para identificação do(s) autor(es) e a materialidade do fato; processo administrativo rito sumário para apuração de irregularidades de natureza leve; conselho de disciplina ou processo administrativo rito ordinário para apuração de irregularidades de natureza grave, podendo chegar à exclusão do militar; conselho de justificação, quando o envolvido for oficial e o fato ensejar demissão ou reforma. As punições, eminentemente administrativas, vão de simples notificação à demissão ou reforma da corporação, passando por prisões disciplinares ou administrativas.

A organização e o poder de cada Corregedoria são privativos de cada unidade da federação, havendo uma grande diversidade de formas de organização no País. Assim, há estados que possuem tantas corregedorias quantas são os corpos policiais. Outros possuem corregedorias-gerais, cujas atividades englobam todas as polícias do estado. No Ceará, por exemplo, há uma Corregedoria-Geral que conta ainda com três promotores designados pelo Procurador Geral de Justiça, responsáveis pela fiscalização e as atribuições relativas ao controle externo das atividades da polícia – além de manifestar-se sobre todos os procedimentos instaurados pela Corregedoria Geral. No entanto, tal caso é isolado, pois não há obrigação de a Corregedoria informar ao Ministério Público nem mesmo os casos de apuração de crimes realizados por policiais, já que ela mesma tem o poder de punição.

Ao contrário das Corregedorias de Polícia, as Ouvidorias não receberam um grande número de encaminhamentos de alegações de tortura durante a Campanha – salvo em alguns estados – já que a atuação destes órgãos ainda não está consolidada no País. No entanto, devido a sua relevância como mecanismo de controle externo das atividades policiais, consideramos adequado explicitar a sua função e capacidade de ação. Neste sentido, queremos destacar a importância de investir no fortalecimento das Ouvidorias no Brasil.

A **Ouvidoria** é um órgão que tem a função de receber queixas contra policiais que tenham cometido atos arbitrários e/ou ilegais, registrá-las, analisá-las e encaminhá-las para os órgãos responsáveis pela apuração (em geral, corregedorias). A Ouvidoria não tem capacidade para instaurar um inquérito. Porém, pode acompanhar a apuração dos fatos alegados e sugerir meios de torná-la mais célere. Da mesma forma que as corregedorias, há ouvidorias específicas para cada corpo policial e ouvidorias gerais, que respondem por todos os órgãos, de acordo com o determinado em legislação estadual.

Feitas estas considerações, passamos à análise dos andamentos das alegações de tortura institucional encaminhadas pelo Sistema SOS.

5.1. Análise dos encaminhamentos das alegações de tortura por estado

1. ACRE – 06 alegações

A CENE do Acre só informou sobre o andamento de metade das alegações provenientes deste estado. Os retornos recebidos pela CENA quanto ao encaminhamento dos casos nesta unidade da federação foram os seguintes:

- a) **01 alegação foi desclassificada pelo próprio SOS Tortura por dados insuficientes.**
- b) **03 alegações foram encaminhadas para o Ministério Público**, que enviou os casos ao corregedor do Controle Externo da Atividade Policial. Como resultado, **foram instaurados 06 inquéritos: 03 na Polícia Civil e 03 na Polícia Militar**. No entanto, **ambos inquéritos foram concluídos de forma negativa, pois para a polícia não houve prática de tortura** ou qualquer outro atentado à vida das vítimas, ainda que uma delas se encontre hoje no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA).

Quanto ao relacionamento estabelecido entre a Central do Acre e os diferentes órgãos públicos ligados à Campanha, foi possível obter informações mais detalhadas através do questionário enviado pela Central Nacional.

A relação com o Ministério Público local é regular, pois, segundo a CENE, o MP demonstra resistência em relacionar-se com a sociedade civil. A participação deste órgão no Comitê Político local ocorre com reservas. No que se refere ao encaminhamento dos casos de tortura, o Ministério Público deste estado indica dificuldades nas investigações provocadas pela(s) corregedoria(s) de polícia e/ou outros órgãos policiais.

Por sua vez, a relação estabelecida pela CENE com a Corregedoria de Polícia Militar local é péssima. Este órgão participa do Comitê Político estadual, porém há problemas no campo da comunicação que tornam difícil estabelecer um diálogo razoável. Quanto às dificuldades relatadas por esta Corregedoria no encaminhamento dos casos remetidos pelo Sistema SOS Tortura destaca-se a falta de provas.

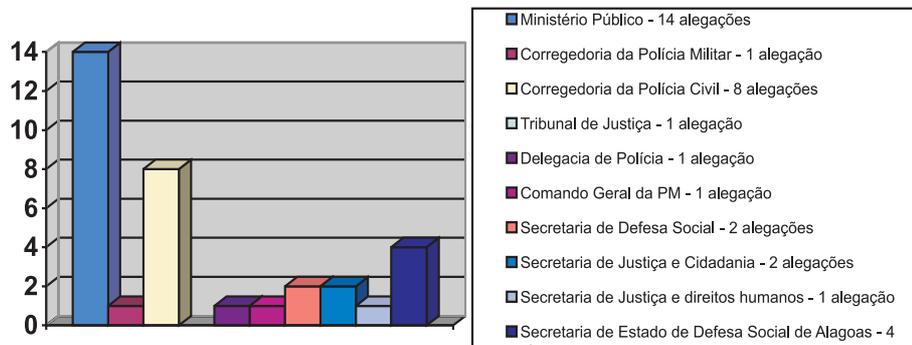
O relacionamento com a Corregedoria de Polícia Civil local também é definido pela CENE como péssimo. Este órgão tem uma participação irregular no Comitê Político e aponta dificuldades nas investigações provocadas pelo Ministério Público local. O cruzamento deste dado com a afirmação do MP de que os órgãos policiais provocam dificuldades nas suas investigações coloca em evidência um claro conflito entre ambas instâncias.

No que concerne ao funcionamento do Comitê Político local durante a Campanha, a avaliação realizada pela CENE é negativa. A Central do Acre aponta diversas dificuldades enfrentadas pelo Comitê deste estado como: a irregularidade da presença dos diversos órgãos e das pessoas designadas para representá-los; a falta de estrutura material e de um espaço físico para funcionamento regular; a carência de pessoal; a falta de recursos financeiros e a escassa participação dos órgãos públicos e da sociedade civil. Como as reuniões são muito irregulares, a Central considera que o Comitê não exerce a função política que deveria.

2. ALAGOAS – 20 alegações

02 casos desclassificados pelo SOS Tortura (CENA e/ou CENE) por dados insuficientes.

Encaminhamentos de Alegações



Andamento no Ministério Público – dos 14 casos encaminhados para o MP, 03 continuam sem retorno, 01 alegação foi devolvida por dados insuficientes, 06 encontram-se em andamento e 04 denúncias foram propostas. Estas denúncias resultaram em 02 condenações e 02 absolvições (uma das sentenças condenatórias foi revogada após recurso).

Neste estado, há uma boa relação estabelecida entre a CENE e o Ministério Público Estadual. A participação do MP no Comitê Político local da Campanha pode ter favorecido o andamento dos casos encaminhados a este órgão. Além disso, de acordo com a Central deste estado, o Ministério Público expressa convencimento de que em Alagoas há uma política de tortura instalada.

As dificuldades relatadas pelo MP de Alagoas para dar andamento aos casos encaminhados pela CENE foram as seguintes: a) falta de clareza dos relatos; b) falta de dados das supostas vítimas; c) falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica); e d) a tensão entre excesso de demanda e falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – a alegação encaminhada para este órgão não recebeu nenhum retorno da Corregedoria até o momento.

Este dado é incongruente com o fato de que a CENE de Alagoas caracteriza a relação com este órgão como muito boa, e afirma que a Corregedoria da PM participa ativamente do Comitê Político local. Segundo a CENE, a Corregedoria da PM é acessível e demonstra boa vontade em encaminhar os casos. Neste sentido, a absoluta ausência de resposta deste órgão provavelmente está relacionada com as dificuldades apontadas como impedimentos para dar andamento aos casos que são: a) falta de clareza dos relatos; b) falta de dados dos supostos agentes da tortura; e c) falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica).

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 08 alegações encaminhadas, temos como resposta 04 inquéritos em andamento e 04 casos sem retorno.

A relação estabelecida com a Corregedoria de Polícia Civil local é definida como muito boa. A CENE também enfatiza a acessibilidade deste órgão, a boa vontade frente aos encaminhamentos e a participação ativa no Comitê Político da Campanha.

No que se refere às dificuldades para dar prosseguimento aos casos, esta Corregedoria destaca os seguintes aspectos: a) a falta de elementos para caracterizar a tortura; b) a falta de provas; e c) a tensão entre o excesso de demandas e a falta de pessoal.

Quanto aos demais órgãos que receberam os encaminhamentos, os únicos retornos recebidos foram: a inserção da vítima do caso encaminhado ao TJ no PROVITA e a demissão por falecimento de um dos agentes envolvidos em um dos casos encaminhados à SEDS.

Este estado avalia que seu Comitê Político funcionou bem durante a Campanha, apesar de indicar problemas de relacionamento entre os próprios órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública. Quanto às principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê Político local, Alagoas destaca a irregularidade na presença dos diversos órgãos, bem como das pessoas designadas para representá-los; a carência de pessoal, a falta de estrutura material e de um espaço físico para funcionamento regular.

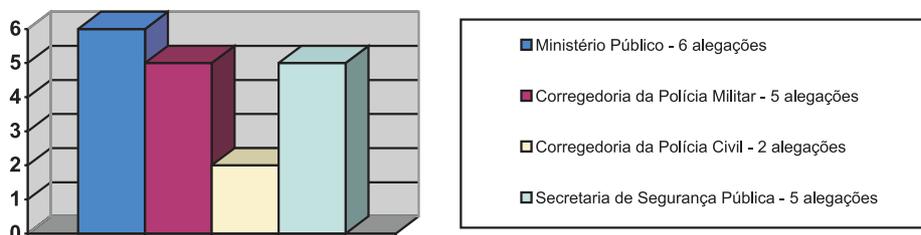
3. AMAPÁ – 4 alegações

Esta unidade da federação não possui Central Estadual. A Central Nacional encaminhou os casos do Amapá ao Ministério Público e aguarda resposta.

4. AMAZONAS – 15 alegações

06 casos desclassificados pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Amazonas



Andamento no Ministério Público – das 06 alegações encaminhadas, 05 continuam sem retorno e 01 denúncia foi proposta.

A relação estabelecida entre a CENE do Amazonas e o Ministério Público é muito boa. Este órgão participa ativamente do Comitê Político local da Campanha. Além disso, a Central deste estado trabalha em parceria com o MP de Manaus em vários projetos.

Quanto às dificuldades relatadas por este órgão para agilizar o andamento dos casos, destacam-se: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) a falta de dados dos supostos agentes; e c) a falta de provas. A CENE do Amazonas reforça que a insuficiência dos dados registrados pelos atendentes do Sistema 0800 é a principal barreira enfrentada para viabilizar a averiguação dos casos neste estado.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – das 05 alegações encaminhadas, 02 inquéritos foram instaurados e 03 alegações permanecem sem retorno da Corregedoria.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – as 02 alegações encaminhadas não tiveram nenhum retorno da Corregedoria.

Andamento na Secretaria de Segurança Pública – as 05 alegações recebidas foram encaminhadas por este órgão às Corregedorias.

A relação estabelecida entre a CENE do Amazonas e as Corregedorias da Polícia Militar e da Polícia Civil é definida como regular. Segundo a CENE, ambas Corregedorias demonstram resistência em relacionar-se com a sociedade civil. Tal resistência é atribuída principalmente ao corporativismo das corregedorias, e não tanto a uma oposição à sociedade civil como tal. Contudo, também são apontadas complicações relacionadas com casos sérios envolvendo policiais locais no crime organizado. Por estas razões, nenhuma das corregedorias de polícia participa do Comitê Político deste estado.

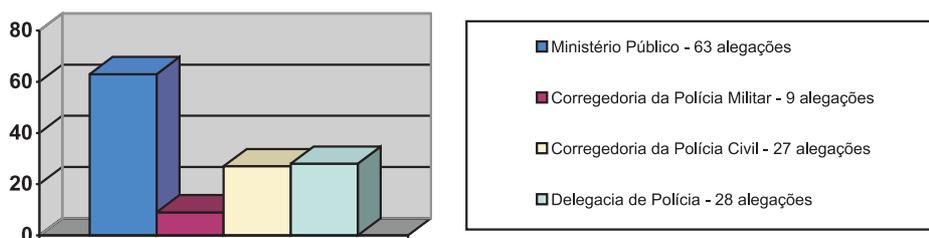
No que se refere à avaliação do Comitê Político local, a principal dificuldade enfrentada é a irregularidade da presença dos diversos órgãos. O primeiro Comitê constituído foi desfeito. Após este fato, formou-se um novo grupo com uma missão mais longa e vinculada diretamente ao Ministério Público.

A Central do Amazonas enfatiza o descaso do Poder Judiciário em relação ao fenômeno da tortura e considera que uma maior regionalização do esforço de combate à tortura proporcionaria mais eficiência ao trabalho. Esta CENE destaca a importância dos núcleos municipais de defesa e proteção dos direitos humanos como parceiros que têm oferecido muito apoio na luta contra a tortura. No Amazonas há uma perspectiva de fortalecimento desta rede local.

5. BAHIA – 99 alegações

20 casos desclassificados pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos da Bahia



Andamento no Ministério Público – das 63 alegações encaminhadas ao MP, 37 também foram enviadas para o CAOCrim – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais. Até o momento, 04 casos foram desclassificados pelo Ministério Público por dados insuficientes, 01 encontra-se em andamento e 58 não tiveram nenhum tipo de retorno.

A relação estabelecida entre a CENE da Bahia e o Ministério Público local é muito boa. Este órgão tem uma participação importante no Comitê Político do estado. Quanto às dificuldades enfrentadas no encaminhamento dos casos, o MP indica: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados dos supostos agentes da tortura; c) a falta de provas; e d) a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – as 09 alegações encaminhadas continuam sem retorno da Corregedoria.

A relação estabelecida entre a CENE da Bahia e a Corregedoria de Polícia Militar local é regular, pois, segundo a CENE, este órgão demonstra resistência em relacionar-se com a sociedade civil. A Corregedoria da PM não participa do Comitê Político local, o que pode ter contribuído para a ausência de respostas frente aos encaminhamentos. No que se refere às dificuldades encontradas para dar andamento aos casos encaminhados, este órgão destaca: a) a falta de clareza dos relatos; e b) a falta de dados dos supostos agentes.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 27 alegações encaminhadas, 01 inquérito foi instaurado e 26 alegações continuam sem retorno.

O relacionamento com a Corregedoria de Polícia Civil local também é regular. Este órgão não tem representação no Comitê Político do estado. As dificuldades indicadas no encaminhamento dos casos são: a) a falta de clareza dos relatos; e b) a falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica).

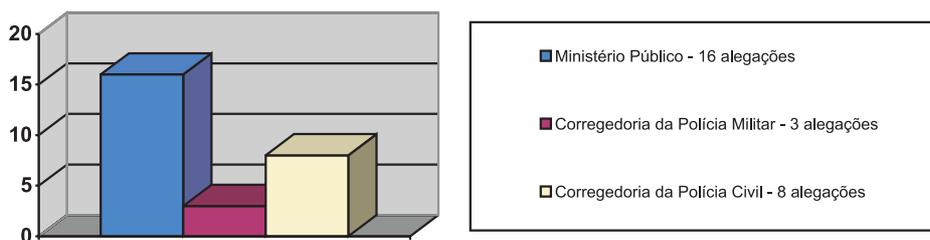
Andamento nas Delegacias de Polícia – não constam retornos das 28 alegações encaminhadas.

A avaliação do funcionamento do Comitê Político local realizada pela Central da Bahia é negativa. De acordo com a CENE, o governo do estado atua com descaso frente à Campanha e sequer indicou um representante para fazer parte do Comitê. Além disso, as principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê da Bahia são a irregularidade da presença dos diversos órgãos, a falta de estrutura material e de um espaço físico para funcionamento regular, e, em especial, a falta de recursos financeiros.

6. CEARÁ – 33 alegações

08 casos desclassificados pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Ceará



Andamento no Ministério Público – das 16 alegações encaminhadas, 07 encontram-se em andamento e 09 continuam sem retorno.

Segundo a CENE, a relação estabelecida com o Ministério Público estadual é muito boa. O Ministério Público é um dos órgãos mais atuantes no Comitê Político do Ceará, oferecendo inclusive o local para a realização das reuniões. Além disso, a CENE destaca que a Procuradora que representa este órgão no Comitê tem se empenhado muito no encaminhamento dos casos.

Quanto às dificuldades relatadas para dar prosseguimento aos encaminhamentos recebidos, o Ministério Público aponta: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das

supostas vítimas e dos supostos agentes; c) a falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica); e d) a falta de provas. Entre todas estas questões, o MP situa a ausência de informações sobre as vítimas e os agentes da tortura como o principal obstáculo encontrado.

Andamento na Corregedoria dos Órgãos de Segurança – as 03 alegações encaminhadas que envolvem a Polícia Militar continuam sem retorno da Corregedoria. As 08 alegações encaminhadas que envolvem a Polícia Civil continuam sem retorno.

A relação estabelecida com a Corregedoria da Polícia Militar e Civil local também é classificada como muito boa. No Ceará, existe uma Corregedoria dos Órgãos de Segurança que participa do Comitê Político local da Campanha, representando tanto a Polícia Militar como a Polícia Civil. A CENE ressalta a boa vontade deste órgão para encaminhar os casos remetidos pelo Sistema SOS. Indica que as discussões realizadas com a Corregedoria dos Órgãos de Segurança apontam algumas dificuldades que impedem a investigação das alegações recebidas.

No que concerne aos casos que envolvem a **Polícia Militar**, destacam-se as seguintes dificuldades: a) falta de clareza dos relatos; b) falta de dados das supostas vítimas; e c) falta de dados dos supostos agentes. Por sua vez, a **Polícia Civil** acrescenta a estes mesmos fatores outros aspectos: a) a falta de provas; b) a insegurança das testemunhas; e c) a escassa proximidade do Comitê com os casos.

A CENE afirma que o representante da Corregedoria dos Órgãos de Segurança no Comitê é da Polícia Civil e tem se empenhado muito na resolução dos casos. Acrescenta que houve vários pedidos de informação da Corregedoria sobre as alegações encaminhadas, porém pela impossibilidade de entrar em contato com os autores dos relatos não foi possível responder às questões levantadas. Por outro lado, a Central do Ceará aponta a falta de agilidade dentro da Corregedoria, em função de limites internos da corporação. No momento de efetivar as investigações surgem dificuldades atribuídas ao corporativismo das polícias.

Quanto à avaliação do funcionamento do Comitê Político local durante a Campanha, o resultado é muito positivo. A CENE enfatiza que foi possível estabelecer um diálogo amigável e construtivo entre a sociedade civil e os diversos órgãos do Sistema de Justiça e Segurança locais. No entanto, ocorreram algumas dificuldades para planejar ações voltadas para a divulgação e a consolidação da Campanha. As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê Político consistiram na irregularidade na presença dos diversos órgãos (o que impossibilitou algumas reuniões por falta de quorum para tomar decisões), na falta de pessoal e de recursos financeiros. A Central do Ceará considera que se os órgãos que participam do Comitê pudessem dar algum apoio logístico para as ações, estas poderiam ter maior alcance e gerar mais impacto.

7. DISTRITO FEDERAL – 62 alegações

09 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Distrito Federal



Andamento no Ministério Público – das 43 alegações encaminhadas para o MP, 14 encontram-se em andamento, sendo que 09 delas foram remetidas para o Núcleo de Controle da Atividade Externa da Polícia. 02 denúncias foram propostas, 01 alegação foi devolvida por dados insuficientes, 02 alegações foram arquivadas e 24 continuam sem retorno.

No Distrito Federal, a relação estabelecida com o Núcleo de Controle da Atividade externa da Polícia é definida como regular. No entanto, a Central do DF justifica tal relação argumentando que este órgão está enfrentando problemas de falta de pessoal. A participação do Ministério Público no Comitê Político local foi irregular durante a Campanha, oscilando entre uma presença muito ativa e uma participação com reservas.

Quanto às dificuldades relatadas para dar prosseguimento aos encaminhamentos recebidos, o Ministério Público destaca: a) a falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes; b) a falta de provas (exames de corpo de delito etc.); e c) a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – das 12 alegações encaminhadas, 02 inquéritos encontram-se em andamento, 02 alegações foram devolvidas por dados insuficientes, 03 alegações foram arquivadas por falta de provas, e 05 continuam sem retorno da Corregedoria.

A Corregedoria da PM participa do Comitê Político do DF e, aparentemente, tem um bom relacionamento com a CENE. No entanto, há algumas dificuldades de comunicação com seus representantes. De acordo com a Central do DF, são vários os embates travados e, muitas vezes, há a sensação de que a participação da Corregedoria no trabalho visa fundamentalmente fiscalizar as ações da Campanha.

As dificuldades relatadas por esta Corregedoria para investigar as alegações de tortura são: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) a falta de dados dos supostos agentes; c) a falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica); e d) a falta de provas (exames de corpo de delito etc.).

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 10 alegações encaminhadas, 04 inquéritos encontram-se em andamento, 03 alegações foram arquivadas, uma vez que nada foi comprovado, e 03 continuam sem retorno da Corregedoria.

A relação estabelecida com este órgão, assim como sua participação no Comitê Político local é avaliada pela CENE exatamente nos mesmos termos aplicados à Corregedoria da PM. As dificuldades relatadas para dar prosseguimento aos casos recebidos também são as mesmas.

Andamento na Secretaria de Segurança Pública – das 28 alegações encaminhadas, 20 foram apuradas pelo órgão, porém nada foi comprovado; 04 foram encaminhadas à Delegacia de Polícia para abertura de inquérito e as demais alegações continuam em andamento.

Delegacia de polícia – das 04 alegações encaminhadas pela Secretaria de Segurança Pública, 02 inquéritos policiais foram instaurados, 01 alegação foi enviada ao Juizado Especial Criminal e 01 caso foi arquivado por “dados insuficientes para a averiguação”, após o delegado intimar a CENE a comparecer à delegacia para prestar informações.

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDDCA – a alegação encaminhada para esta entidade resultou numa proposta de ação de reparação civil.

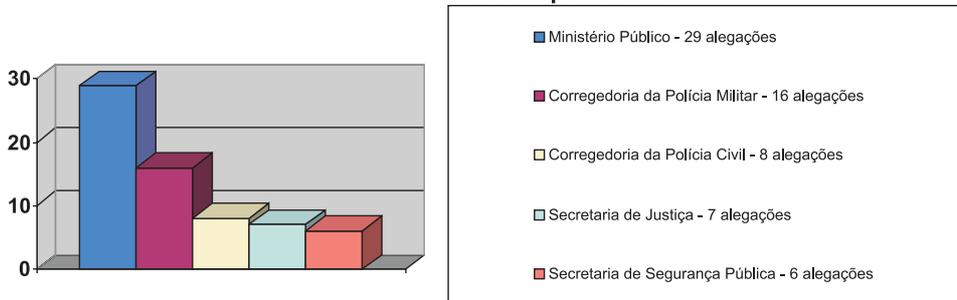
Secretaria do Sistema Prisional - SESIPE – a alegação encaminhada por este órgão foi arquivada após apuração preliminar, onde nada foi comprovado.

O funcionamento do Comitê Político durante a Campanha é avaliado de forma positiva, salvo algumas dificuldades de organização interna. Entretanto, a CENE indica problemas de relacionamento entre os próprios órgãos do Sistema de Justiça e Segurança. As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê do DF foram: a irregularidade das pessoas designadas para representar os diversos órgãos, a carência de integração do grupo, a falta de estrutura material e de um espaço físico para funcionamento regular, a carência de pessoal e a escassez de recursos financeiros.

8. ESPÍRITO SANTO – 31 alegações

01 alegação foi desclassificada pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Espírito Santo



Andamento no Ministério Público – das 29 alegações encaminhadas, 23 encontram-se em andamento, 01 foi arquivada e 05 continuam sem retorno.

No Espírito Santo há uma boa relação entre a CENE e o Ministério Público local, apesar de eventuais dificuldades de comunicação com seus representantes. O Ministério Público tem uma participação bastante ativa no Comitê Político do estado. O Centro de Apoio Operacional Criminal do MP não só participa de todas as reuniões do Comitê, como elaborou e assinou junto à CENE e a outras instituições um “Pacto” pela erradicação da Tortura no Espírito Santo. Além disso, participou de conferências nacionais de avaliação da Tortura e apresentou um projeto para a criação, via SESP, de uma Delegacia especial de atendimento às vítimas de Tortura.

As dificuldades apontadas pelo Ministério Público local para dar prosseguimento aos casos encaminhados pela CENE são: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente; c) as dificuldades nas investigações provocadas pelas corregedorias de polícia e/ou outros órgãos policiais.

Andamento na Corregedoria da Polícia Militar – até o momento, das 16 alegações encaminhadas, 05 resultaram na instauração de um inquérito. Em um deles nada foi comprovado e os outros 04 continuam em andamento. As demais alegações (11) continuam sem retorno do órgão.

O relacionamento com a Corregedoria da Polícia Militar local é regular. Este órgão participa do Comitê Político local com reservas. Embora tenha estado presente em todas as reuniões do Comitê durante o governo passado, demonstrou resistência em relacionar-se com a sociedade civil durante a Campanha.

Além disso, as alegações relacionadas à PM não obtiveram os resultados apuratórios

esperados. A Corregedoria da Polícia Militar justifica o não andamento dos casos pela falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes e pela tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria da Polícia Civil – das 08 alegações encaminhadas para esta Corregedoria, 02 resultaram na instauração de um inquérito. Um dos inquéritos foi arquivado com base no argumento de que “nada restou comprovado”, o outro continua em andamento. As 06 alegações restantes continuam sem retorno do órgão.

A relação estabelecida entre a CENE e a Corregedoria da Polícia Civil local também é definida como regular, devido às resistências demonstradas no contato com a sociedade civil. A participação desta Corregedoria no Comitê Político do Espírito Santo foi marcada por uma grande rotatividade no início da Campanha e, posteriormente, foi suspensa após a mudança de governo.

As alegações encaminhadas para este órgão tampouco tiveram o resultados apuratórios esperados pela Central. Os principais empecilhos indicados pela Corregedoria da Polícia Civil para investigar as alegações recebidas consistem na falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura e na tensão entre o excesso de demandas e a falta de pessoal.

Além disso, a Central ressalta o corporativismo presente nos órgãos policiais, o que reforça o argumento do Ministério Público relativo às dificuldades provocadas pelas corregedorias (e/ou outras instâncias ligadas às polícias) que afetam as investigações.

Os demais encaminhamentos (06 alegações enviadas para a Secretaria de Segurança Pública e 07 para a Secretaria de Estado da Justiça) não tiveram nenhum tipo de retorno até agora.

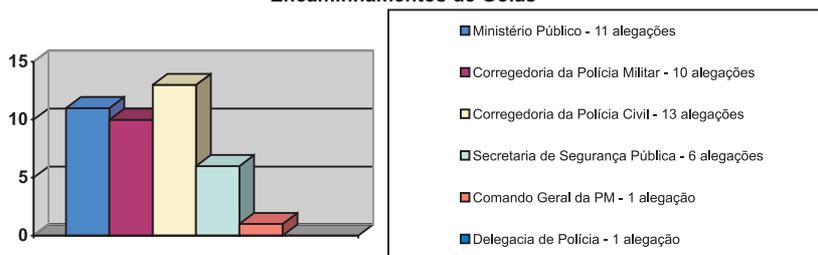
A avaliação do funcionamento do Comitê Político local é boa. A CENE cita diversas ações desenvolvidas no último ano da Campanha como, por exemplo, a realização de reuniões com o representante do Ministério Público, a assinatura do Pacto pela Erradicação da Tortura no Espírito Santo, a promoção de debates públicos (incluindo a participação em vários programas de TV, Radio e Jornal) e a realização de cinco seminários sobre a Lei nº 9.455/97 para agentes de presídios do estado, com a participação de 350 pessoas.

O único aspecto negativo levantado é a percepção de algumas resistências no Comitê à presença da sociedade civil. As principais dificuldades apontadas pelo Comitê Político local foram: a irregularidade da presença dos diversos órgãos (e das pessoas designadas para representá-los) e a falta de recursos financeiros. A Central do Espírito Santo afirma que a falta de recursos financeiros impediu a realização de ações mais ousadas.

9. GOIÁS – 45 alegações

09 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura – 07 por dados insuficientes e 02 pelos fatos serem anteriores à Lei nº 9455/97.

Encaminhamentos de Goiás



Andamento no Ministério Público – das 11 alegações encaminhadas, 01 gerou condenação, 01 foi devolvida por dados insuficientes, 01 foi arquivada após diligências do órgão onde nada restou comprovado e 08 continuam sem retorno.

Desde o início da Campanha, o Ministério Público tem participado ativamente do Comitê Político e contribuído da melhor forma possível para o funcionamento das atividades da Central de Goiás. Segundo a CENE, a formação do Comitê neste estado foi viabilizada pelo apoio prestado por este órgão.

As principais dificuldades relatadas pelo MP de Goiás para dar prosseguimento aos encaminhamentos recebidos foram: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; e c) a falta de dados dos supostos agentes. A CENE enfatiza que a ausência de dados suficientes nas alegações tem prejudicado o andamento dos casos neste estado.

Corregedoria de Polícia Militar – das 10 alegações encaminhadas para a Corregedoria da PM, 01 foi devolvida por dados insuficientes e 06 continuam sem retorno. Até o momento, somente 03 casos geraram a instauração de inquéritos. Um destes inquéritos resultou em uma punição disciplinar e os outros foram arquivados por falta de provas.

A Corregedoria da Polícia Militar participa do Comitê Político de Goiás. A relação da CENE com este órgão é boa, porém há alguns problemas de comunicação com seus representantes. As dificuldades existentes são atribuídas a mudanças estruturais ocorridas no nível da Secretaria de Segurança e Justiça do Estado.

Os obstáculos relatados pela Corregedoria da PM para dar prosseguimento aos casos de tortura recebidos são: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de dados dos supostos agentes; e d) a falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica).

Corregedoria de Polícia Civil – das 13 alegações encaminhadas somente 01 resultou na instauração de inquérito, porém nada foi comprovado. Em 02 casos, a Corregedoria da Polícia Civil denegou a competência. Frente a outras 03 alegações se manifestou afirmando que os fatos eram inverídicos. Finalmente, 07 casos continuam sem retorno do órgão.

Durante uma etapa da Campanha, este órgão participou ativamente do Comitê Político local. Posteriormente, as mudanças ocorridas na Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado dificultaram esta participação, devido à criação de uma Corregedoria Interna e outra Geral. Apesar disso, a relação estabelecida entre a CENE e a Corregedoria da Polícia Civil local é boa. As dificuldades relatadas por este órgão na apuração dos casos encaminhados pelos SOS Tortura são exatamente as mesmas destacadas pela Corregedoria da PM.

Secretaria de Segurança Pública – das 06 alegações encaminhadas, 04 foram remetidas para a Corregedoria da SSPJ.

Comando Geral da Polícia Militar – 01 alegação foi encaminhada para este órgão com o intuito de obter dois tipos de informação: a) a situação funcional dos militares acusados; b) se estavam respondendo processo em liberdade ou sob custódia. Até o momento não obtivemos retorno.

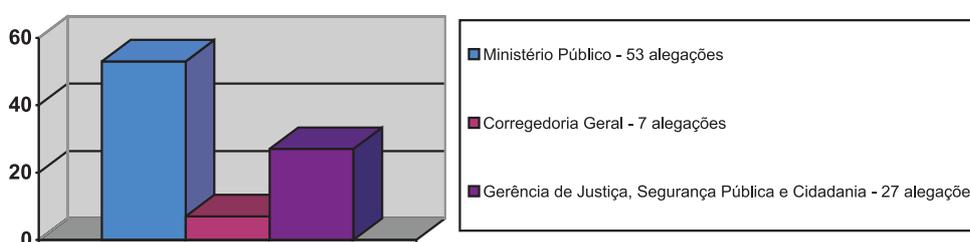
Delegacia de Polícia – 01 alegação foi encaminhada visando o acesso a informações sobre um inquérito que já estava em andamento.

O funcionamento do Comitê Político local durante a Campanha foi avaliado de modo positivo. No entanto, a CENE argumenta que houve pouca participação de entidades da sociedade civil. Além disso, as principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê de Goiás foram: a irregularidade das pessoas designadas para representar os diversos órgãos; a falta de compromisso de alguns membros e a falta de recursos financeiros (os recursos disponíveis foram considerados insuficientes para o trabalho de manutenção, divulgação e mobilização).

10. MARANHÃO – 59 alegações

06 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Maranhão



Andamento no Ministério Público – das 53 alegações encaminhadas a este órgão, 15 encontram-se em andamento, 06 foram devolvidas por dados insuficientes, 01 foi arquivada e 21 continuam sem retorno. Até o momento, 10 denúncias foram propostas, sendo que 02 não foram aceitas pelo Judiciário e 01 já conta com sentença de absolvição.

A CENE do Maranhão considera o Ministério Público local acessível e receptivo frente aos casos encaminhados. A relação estabelecida com este órgão é muito boa e o MP faz parte da coordenação do Comitê Político local. As dificuldades apontadas pelo Ministério Público estadual para avançar no encaminhamento dos casos consistem na falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura e na falta de provas.

Corregedoria Geral - das 07 alegações encaminhadas, 03 resultaram na instauração de inquérito, sendo que em 02 delas nada restou comprovado e 01 gerou punição disciplinar.

No Maranhão existe uma Corregedoria unificada para as Polícias Civil e Militar. A relação atual da CENE com esta Corregedoria é regular, devido à manifestação de resistências frente à sociedade civil. A Central do Maranhão destaca que no início da Campanha o contato com este órgão era mais difícil, aspecto que foi atenuado pela mudança de corregedor. Ainda assim, a Corregedoria não participa do Comitê Político local.

No que se refere às dificuldades deste órgão para avançar na investigação dos casos recebidos, o único fator apontado pela CENE foi a tensão entre o excesso de demandas e a falta de pessoal suficiente.

Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania – 27 alegações encaminhadas, sem resposta do órgão.

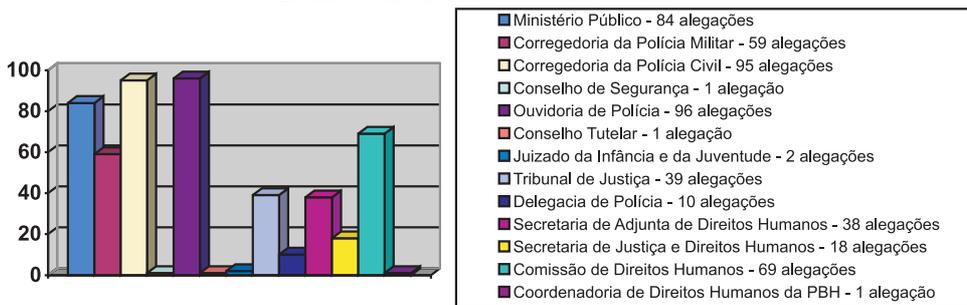
Quanto ao funcionamento do Comitê Político, a avaliação deste estado é muito positiva. A CENE considera que foi possível estabelecer um diálogo construtivo entre os diversos órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública. Entretanto, a ausência de algumas

instituições foi apontada como um aspecto negativo. A irregularidade na presença de alguns órgãos aparece como o principal problema enfrentado pelo Comitê Político local.

11. MINAS GERAIS – 213 alegações

13 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos de Minas Gerais



Andamento no Ministério Público – das 84 alegações encaminhadas, 03 denúncias foram propostas, sendo que uma delas já conta com sentença de condenação, 01 alegação foi devolvida por dados insuficientes e 80 continuam sem retorno.

O Ministério Público local é visto como o braço direito da Campanha neste estado. Segundo a CENE, este órgão tem uma atuação exemplar e não mede esforços para a sua atuação. O Ministério Público de Minas Gerais participa ativamente do Comitê Político local e é um dos membros mais atuantes no CONEDH – Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos.

As dificuldades relatadas pelo MP para dar andamentos aos casos recebidos são a falta de clareza dos relatos e a insuficiência de dados, aspectos que, segundo a Central, também dificultam a apuração dos fatos por outros órgãos.

Corregedoria de Polícia Militar – das 59 alegações encaminhadas, 04 resultaram na instauração de inquéritos. Em 02 inquéritos nada restou comprovado, e os outros 02 continuam em andamento. 02 alegações foram devolvidas por dados insuficientes e as 53 alegações restantes continuam sem retorno do órgão.

De acordo com a CENE, no início da Campanha este órgão não aceitava relacionar-se com a sociedade civil, barreira que aos poucos foi sendo quebrada. Atualmente, o relacionamento com a Corregedoria da Polícia Militar local é regular. A participação desta Corregedoria no Comitê Político local ocorre com reservas. A Central de Minas Gerais considera que as alegações encaminhadas a este órgão têm um retorno razoável, especialmente quando se estabelece uma comparação com outros órgãos cujas respostas são mais frequentes e oferecem mais informações (por exemplo, a Corregedoria de Polícia Civil).

As dificuldades relatadas pela Corregedoria da PM para viabilizar a investigação dos casos são: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; e c) a falta de dados dos supostos agentes.

Corregedoria de Polícia Civil – das 95 alegações encaminhadas, 20 inquéritos foram instaurados. Como resultado destes inquéritos, temos 02 punições disciplinares e 04 casos arquivados por falta de provas. Quanto às demais alegações, em 16 casos o

órgão argumentou que os fatos eram inverídicos, outras 09 alegações foram devolvidas por insuficiência de dados, e as 50 restantes continuam sem retorno do órgão.

A relação estabelecida entre a CENE e a Corregedoria de Polícia Civil local é muito boa. Segundo a Central de Minas Gerais, a Corregedoria da PC é acessível e demonstra boa vontade em encaminhar os casos. Tal como a Corregedoria da PM, este órgão participa do Comitê Político local com reservas. No entanto, a CENE ressalta que a Corregedoria de Polícia Civil não só se mostra mais aberta que a anterior, como também oferece respostas com dados mais completos. Por outro lado, as dificuldades ligadas aos encaminhamentos são as mesmas.

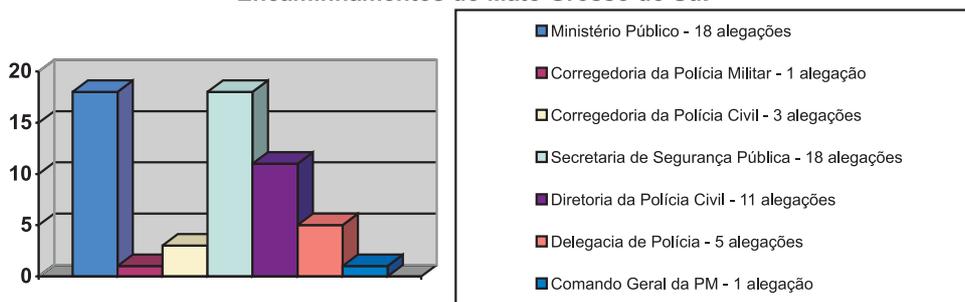
Com relação aos demais órgãos, não constam retornos.

No que concerne ao funcionamento do Comitê Político local durante a Campanha, a avaliação da CENE é positiva, apesar de indicar algumas resistências à presença da sociedade civil. O CONEDH já existia no estado, de modo que a Central de Minas Gerais participa como parceira do Comitê.

12. MATO GROSSO DO SUL – 30 alegações

01 alegação foi desclassificada pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Mato Grosso do Sul



Andamento no Ministério Público – das 18 alegações encaminhadas ao MP, 08 também foram remetidas à Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais, 09 ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e 01 à Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência. Deste total, 13 alegações encontram-se em andamento e 05 continuam sem retorno.

O Ministério Público local tem uma participação ativa no Comitê Político do MS e um bom relacionamento com a CENE. No entanto, aponta diversos empecilhos no encaminhamento dos casos provenientes do Sistema SOS Tortura: a) a falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura; b) a falta de elementos para caracterizar a tortura; c) a falta de provas; e d) dificuldades nas investigações provocadas pelas corregedorias de polícia e/ou outros órgãos policiais.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – a alegação encaminhada a este órgão até o momento não recebeu nenhuma resposta.

A relação da CENE com a Corregedoria de Polícia Militar é boa. Este órgão participa do Comitê Político local, porém há algumas dificuldades de comunicação com os seus representantes. As dificuldades indicadas pela Corregedoria da PM para dar andamento aos casos encaminhados pela CENE são as seguintes: a) a falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura; b) a falta de elementos para caracterizar a tortura;

c) a falta de provas; d) o excesso de demandas e a carência de pessoal suficiente; e e) dificuldades nas investigações provocadas pelo Ministério Público.

Observa-se que o MP indica dificuldades nas investigações provocadas pelos órgãos policiais, enquanto a Corregedoria aponta empecilhos provocados pelo Ministério Público, o que sugere a existência de uma tensão entre estes órgãos no Mato Grosso do Sul.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 03 alegações encaminhadas, 02 inquéritos foram instaurados e 01 caso continua sem retorno do órgão.

A Corregedoria da Polícia Civil também participa do Comitê Político local e tem um bom relacionamento com a Central estadual. No que se refere às dificuldades relativas ao encaminhamento dos casos, esta corregedoria destaca: a) a falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura; b) a falta de elementos para caracterizar a tortura; c) a falta de provas; e d) a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Secretaria de Segurança Pública – das 18 alegações encaminhadas, 04 foram remetidas aos órgãos competentes para apuração e 14 continuam sem retorno do órgão. Em uma das alegações encaminhadas pela Secretaria de Segurança Pública para o Departamento de Operações da Fronteira, recebemos a informação de que foi feita uma sumária administrativa, porém, devido à falta de dados mais concretos, não foi possível identificar os possíveis autores.

Delegacia de Polícia – 05 alegações encaminhadas, que geraram a abertura de 04 inquéritos. Em um caso, a delegacia manifestou que o policial acusado havia sido transferido do local meses antes dos fatos alegados. Em consequência, esta alegação foi considerada inverídica.

Comando Geral da Polícia Militar – 01 alegação encaminhada, onde nada restou comprovado.

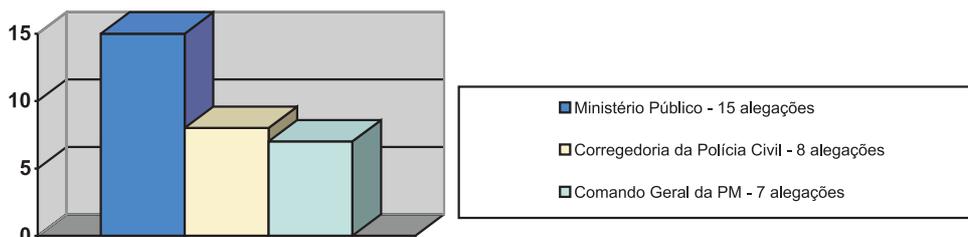
Com relação às alegações encaminhadas para a Diretoria da Polícia Civil, até o momento não obtivemos respostas.

Quanto ao Comitê Político local, a CENE argumenta que devido à falta de recursos provocada pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela Campanha a partir de março de 2003, o trabalho do Comitê do MS ficou paralisado até o mês de agosto. Com a retomada das atividades, o Comitê Político passou a concentrar os seus esforços na atualização dos dados junto ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Polícia Civil.

13. MATO GROSSO – 16 alegações

01 alegação foi desclassificada pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Mato Grosso



Andamento no Ministério Público – das 15 alegações encaminhadas, 07 encontram-se em andamento e 08 continuam sem retorno.

Segundo a CENE do MT, membros do Ministério Público participam de todas as atividades realizadas pelo Comitê Político do estado, no entanto, nem sempre representam a instituição. O relacionamento estabelecido com o Ministério Público local é bom, porém a Central Estadual ressalta que os retornos oferecidos por este órgão costumam demorar entre dois e três meses. As dificuldades relatadas pelo MP no encaminhamento dos casos de tortura consistem nos seguintes aspectos: a) falta de dados das supostas vítimas; b) falta de provas; e c) excesso de demanda e falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 08 alegações encaminhadas, 02 inquéritos foram instaurados. Em 01 inquérito nada foi comprovado e o outro segue em andamento.

A relação estabelecida entre a CENE do MT e a Corregedoria da Polícia Civil é muito boa. Este órgão não só teve uma participação importante nas reuniões do Comitê Político local durante a Campanha, como chegou a convidar a Central para colaborar em determinadas situações. A Corregedoria da Polícia Civil aponta apenas duas dificuldades ligadas ao encaminhamento dos casos de tortura provenientes do Sistema SOS: a) a falta de dados das supostas vítimas e b) a falta de provas.

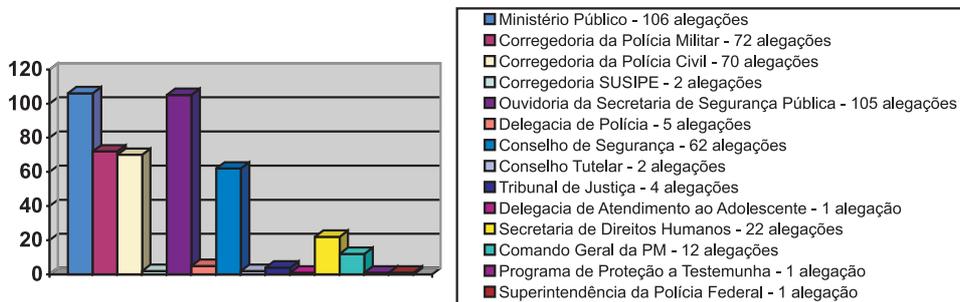
A CENE do Mato Grosso também afirma ter um relacionamento muito bom com a Corregedoria de Polícia Militar local. Esta Corregedoria tem uma participação ativa no Comitê Político do estado e recebe alegações da Central. A análise dos andamentos neste órgão não será realizada, porque os casos encaminhados ao controle interno da PM do MT só incluem práticas de violência policial classificadas como “não tortura”.

Finalmente, a avaliação do trabalho realizado pelo Comitê Político durante a Campanha é positiva. As principais dificuldades enfrentadas foram: a irregularidade da presença dos órgãos, a carência de pessoal e a falta de recursos financeiros.

14. PARÁ – 130 alegações

20 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura: 17 por dados insuficientes, 01 por inserção repetida no Sistema e 02 porque os fatos alegados eram anteriores à Lei de Tortura.

Encaminhamentos do Pará



Andamento no Ministério Público – das 106 alegações encaminhadas, 24 encontram-se em andamento, 05 denúncias foram propostas, 08 alegações foram arquivadas, 02 devolvidas por dados insuficientes e 67 continuam sem retorno. Das 05 denúncias propostas, uma já conta com sentença de condenação.

No Pará, a relação estabelecida com o Ministério Público local é boa. O MP ajuda, apesar de haver dificuldades de comunicação com seus representantes. Neste estado, o Ministério Público possui promotorias em municípios fora da capital. Portanto, os casos denunciados são encaminhados tanto ao procurador Geral de Justiça quanto às comarcas específicas. A grande dificuldade apontada pela CENE consiste na falta de respostas por parte destes órgãos e na ausência de um maior compromisso das promotorias de Justiça com o trabalho da Central.

A participação do MP no Comitê Político local têm algumas peculiaridades. O Ministério Público é representado pela Promotoria de Direitos Humanos, o que dificulta a representatividade do órgão, na medida em que as deliberações do Comitê não são levadas ao procurador. Ainda assim, o MP ofereceu apoio a atividades da Campanha, como, por exemplo, a concessão do auditório para a realização dos dois seminários promovidos pelo Comitê.

As dificuldades apontadas pelo Ministério Público no encaminhamento dos casos enviados pela CENE são, por ordem de prioridade: a) a falta de dados dos supostos agentes; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de elementos para caracterizar a tortura; d) a falta de provas; e e) as dificuldades nas investigações provocadas pela(s) Corregedoria(s) de Polícia e/ou outros órgãos policiais. A CENE enfatiza que desde o início da Campanha no estado do Pará, as reclamações neste sentido são constantes e todas vinculadas aos mesmos motivos.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – das 72 alegações encaminhadas a este órgão, 03 foram devolvidas por dados insuficientes e 05 continuam sem retorno. 19 sindicâncias estão em andamento e em 40 casos nada restou comprovado. De todos os procedimentos de investigação instaurados, apenas 05 punições foram efetuadas (dentre estes 05 casos, 04 foram encaminhados para a Justiça Militar uma vez constatado o crime de tortura).

A relação com a Corregedoria de Polícia Militar local é boa. Ainda que haja resistência das autoridades responsáveis pelas apurações devido ao corporativismo, este órgão participou dos eventos promovidos pela CENE. Um bom exemplo da implicação desta Corregedoria na Campanha foi a aprovação da Resolução 038/2001 e a participação em debates no Conselho Estadual de Segurança Pública onde foi assumido o compromisso de instaurar procedimentos para todas as denúncias.

A Corregedoria da PM também participa ativamente do Comitê Político local. O representante deste órgão no Comitê atua na Corregedoria e tem encaminhado os casos e as deliberações da Central estadual junto a sua instituição. Segundo a CENE, a maior dificuldade enfrentada no trabalho com este órgão é a frequência de procedimentos que são arquivados alegando a falta de informações. Os problemas indicados pela Corregedoria da PM quanto ao encaminhamento dos casos são: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) a falta de dados dos supostos agentes; c) a falta de elementos para caracterizar a tortura; d) a falta de provas; e e) a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 70 alegações encaminhadas, 17 foram devolvidas por dados insuficientes, 03 continuam sem retorno e 07 foram arquivadas porque os fatos alegados foram considerados inverídicos. 43 inquéritos foram instaurados. Quanto aos resultados dos inquéritos, até o momento, 38 continuam em andamento, em 03 casos nada restou comprovado, 01 punição foi efetuada e 01 caso foi arquivado por dados insuficientes.

A relação estabelecida entre a CENE e a Corregedoria de Polícia Civil local também é boa. Este órgão participa do Comitê Político local com um membro que encaminha os

casos e as deliberações junto à instituição. Esta participação tem possibilitado a discussão da Campanha nas delegacias de polícia e seccionais de Belém. Nas cidades do interior em que houve divulgação da Campanha, a Corregedoria da PC chamou os corregedores da superintendência para participar dos eventos.

As dificuldades apontadas por este órgão para apurar os casos encaminhados pela CENE são: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de dados dos supostos agentes; e d) a falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica). A CENE do Pará considera a ausência de dados nas alegações um sério obstáculo para a investigação dos fatos. A consequência é que a Polícia Civil instaura apurações preliminares, que logo são devolvidas ou arquivadas por falta de dados.

Corregedoria da SUSIPE – as 02 alegações encaminhadas a esta corregedoria estão sendo apuradas pelo órgão, que providenciou o exame de corpo de delito das vítimas.

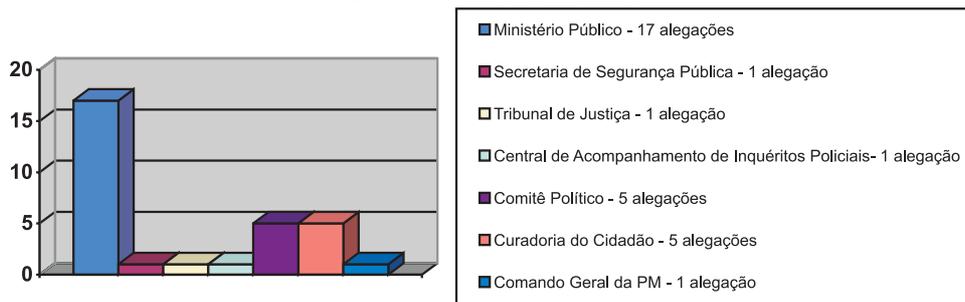
Com relação aos demais órgãos que receberam encaminhamentos, não constam retornos.

No Pará, o Comitê Político local é percebido como uma ponte de diálogo entre a sociedade civil organizada e o poder público, que visa uma luta conjunta por um Sistema de Segurança Pública pautado na dignidade humana. De acordo com a CENE, o funcionamento do Comitê durante a Campanha foi muito bom.

A Central destaca que o governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, assumiu a presidência do Comitê desde o início do trabalho e investiu na organização de dois seminários estaduais e em um número expressivo de material de divulgação como camisas, cartazes e adesivos para carro. Neste estado, salvo poucas exceções, a presença dos órgãos e entidades nas reuniões do Comitê é regular.

15. PARAÍBA – 19 alegações

Encaminhamentos da Paraíba



Andamento no Ministério Público – das 17 alegações encaminhadas, 05 encontram-se em andamento, 03 denúncias foram propostas, em 02 casos nada restou comprovado e 07 continuam sem retorno.

Na Paraíba, a relação estabelecida com o Ministério Público é boa. Entretanto, este órgão não participa do Comitê Político local. O Comitê Político da Paraíba é a diretoria do Conselho Estadual de Direitos Humanos. Apesar do MP fazer parte deste Conselho, não compõe a sua diretoria. Além disso, a CENE destaca que o MP não frequenta as reuniões plenárias do Conselho com regularidade.

As dificuldades relatadas pelo MP no encaminhamento dos casos de tortura enviados pela CENE se limitam à falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes. A Central da Paraíba ressalta que muitas vezes os inquéritos são encerrados concluindo pela não existência do crime ou pela impossibilidade de averiguação por falta de endereço das vítimas e suspeitos. As autoridades policiais alegam que as supostas vítimas e os supostos agentes da tortura não podem ser ouvidos porque freqüentemente não podem ser encontrados.

Andamento na Curadoria do Cidadão – Para as 05 alegações encaminhadas foram instaurados processos administrativos.

Os demais órgãos que receberam encaminhamentos da CENE na Paraíba não ofereceram respostas até o momento.

A ausência de encaminhamentos para as Corregedorias de Polícia neste estado se deve à inexistência de uma relação estabelecida com as mesmas. A Corregedoria de Polícia Militar nunca foi acionada pela CENE. Há apenas o relato de uma vítima de tortura que procurou ter acesso aos autos de um processo administrativo aberto por ela contra um PM neste órgão e foi mal atendida, tendo o seu pedido de vistas negado. A vítima foi informada que só teria acesso ao processo mediante a petição de um advogado. A Corregedoria de Polícia Militar local, assim como a Corregedoria da Polícia Civil, não faz parte da diretoria do Conselho Estadual de Direitos Humanos e, portanto, não participa do Comitê Político.

No que se refere ao Comitê Político deste estado, a CENE avalia que funcionou relativamente bem durante a Campanha, apesar de problemas de relacionamento entre os próprios órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública. As principais dificuldades enfrentadas foram a irregularidade na presença dos órgãos participantes e a falta de recursos financeiros. No momento em que a CENE respondeu ao questionário, o Comitê Político (Conselho Estadual de Direitos Humanos) estava trabalhando praticamente sem verbas. Além disso, as reuniões muitas vezes não aconteciam por falta de quorum.

16. PERNAMBUCO – 57 alegações

13 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

As alegações de tortura deste estado foram encaminhadas exclusivamente para o Ministério Público.

Andamento no Ministério Público – das 39 alegações encaminhadas, 09 encontram-se em andamento, 05 foram devolvidas por dados insuficientes e 25 continuam sem retorno.

O Ministério Público Estadual de Pernambuco e a organização Djumbay coordenam conjuntamente a Central de Pernambuco. A própria CENE está instalada em uma das sedes do MP, o que provavelmente influenciou a ausência de encaminhamentos para outros órgãos. O Ministério Público também participa ativamente do Comitê Político estadual da Campanha articulando e coordenando as atividades junto à Djumbay e ao MNDH/PE

Quanto às dificuldades ligadas ao encaminhamento dos casos, o MP estadual indica: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de dados dos supostos agentes.

Em Pernambuco as corregedorias de Polícia são unificadas, tendo uma única estrutura para todos os órgãos de Segurança. A relação estabelecida com este órgão é péssima.

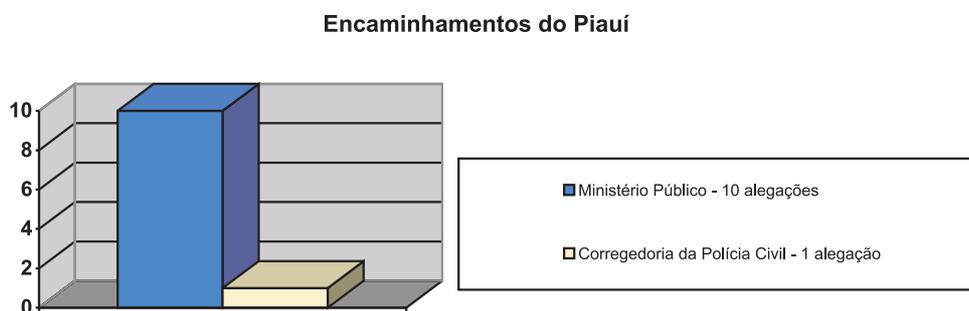
Esta Corregedoria não participa do Comitê Político local e, segundo a CENE, sua atuação no estado é muito fraca e desarticulada. A Central de Pernambuco destaca que este órgão não respondeu a nenhum encaminhamento durante a Campanha (incluídos aqui os casos de violência policial caracterizados como “não tortura”), limitando-se a procedimentos internos que são inacessíveis para a CENE. Por esta razão, optou-se por privilegiar o MP como receptor exclusivo dos casos de tortura do Sistema SOS.

A avaliação do Comitê Político de Pernambuco é positiva. A CENE atribui o bom funcionamento do Comitê às 17 instituições relevantes que o compõem e aos esforços que a coordenação realizou para fazê-lo acontecer apesar de todas as dificuldades estruturais, políticas e administrativas. Segundo a Central de PE, desde o início da constituição do Comitê neste estado, tudo foi feito com base na plena determinação dos participantes. Contudo, a CENE avalia que quando esse tipo de prática não é associado a uma perspectiva concreta de mudanças estruturais, acaba provocando um enorme desgaste e, conseqüentemente, uma fragilidade gradativa da articulação.

As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê Político local foram: a falta de estrutura material e de um espaço físico para funcionamento regular, a falta de pessoal; a carência de recursos financeiros; a escassez de material de divulgação; a ausência de uma assessoria de imprensa e a falta de uma participação efetiva do governo federal (como parceiro oficial do MNDH na Campanha) em casos “gritantes” de tortura.

17. PIAUÍ – 20 alegações

08 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.



Andamento no Ministério Público – das 10 alegações encaminhadas, 07 estão em andamento e 03 continuam sem retorno.

Este órgão participa do Comitê Político do estado, é acessível e demonstra boa vontade no encaminhamento dos casos de tortura. Contudo, relata diversas dificuldades para dar andamento às alegações encaminhadas pela CENE como, por exemplo: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de dados dos supostos agentes; d) a falta de elementos para caracterizar a tortura; e e) a falta de provas.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – A alegação encaminhada para este órgão resultou na instauração de inquérito.

O relacionamento da Central do PI com a Corregedoria de Polícia Civil local é bom. Não obstante, a CENE argumenta que o trabalho desta Corregedoria não é uniforme. Há períodos em que este órgão consegue dar uma resposta razoável às alegações encaminhadas (de tortura e “não tortura”) e momentos em que os casos se acumulam.

A Corregedoria da Polícia Civil não participa do Comitê Político local e relata diversas dificuldades no encaminhamento dos casos: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de dados dos supostos agentes; d) a falta de elementos para caracterizar a tortura; e) a falta de provas; e f) o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

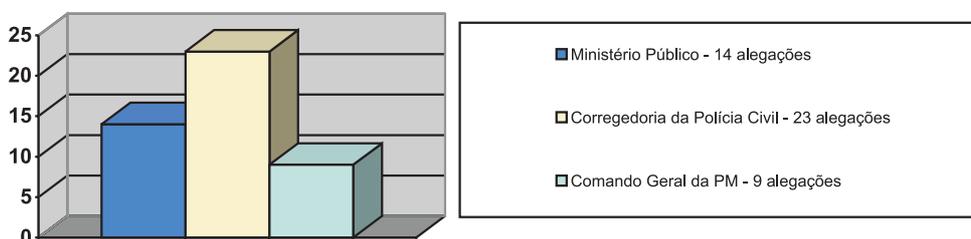
No que se refere à Corregedoria de Polícia Militar local, a relação estabelecida com a CENE também é boa. Segundo a Central, este órgão ajuda, mas há dificuldades de comunicação com seus representantes, o que provavelmente influiu na ausência de encaminhamentos de alegações de tortura para o controle interno desta corporação. A Corregedoria da PM não participa do Comitê Político local. A Polícia Militar do Piauí é representada no Comitê pelo próprio Comando Geral.

Sobre o funcionamento do Comitê Político local, a CENE afirma que, apesar de haver uma sede que conta com um estagiário e com toda a estrutura material necessária, poucas entidades se propõem a participar ativamente. Neste sentido, as principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê de Pernambuco foram a irregularidade da presença dos diversos órgãos e a instabilidade das pessoas designadas para representá-los. Ainda assim, a Lei de Tortura foi divulgada durante a Campanha e o monitoramento do Sistema de Justiça e Segurança Pública está sendo realizado.

18. PARANÁ – 54 alegações

08 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Paraná



Andamento no Ministério Público – das 14 alegações encaminhadas, 11 encontram-se em andamento e 03 continuam sem retorno.

No Paraná, a relação estabelecida com o Ministério Público local é muito boa. A Central deste estado informa que também encaminhou algumas alegações de tortura ao Ministério Público Federal, com quem estava iniciando o contato no segundo semestre de 2003. Segundo a CENE, os principais obstáculos enfrentados pelo Ministério Público do Paraná no encaminhamento dos casos remetidos pelo SOS Tortura são as dificuldades nas investigações provocadas pelas corregedorias de polícia e/ou outros órgãos policiais.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 23 alegações encaminhadas, 22 continuam sem retorno e 01 inquérito foi arquivado por falta de provas.

A Corregedoria de Polícia Civil local não participa do Comitê Político local da Campanha e a relação estabelecida com a CENE é regular. Este aspecto é atribuído às resistências demonstradas por este órgão no relacionamento com a sociedade civil. Por outro lado, esta Corregedoria não relata dificuldades no encaminhamento dos casos. Além disso, de acordo

com a CENE, tem se manifestado na imprensa demonstrando disposição para punir os policiais que cometem violações dos Direitos Humanos.

Comando Geral da Polícia Militar – das 09 alegações encaminhadas, 04 foram arquivadas, pois nada restou comprovado, 01 foi devolvida por dados insuficientes, 01 encontra-se em andamento e 03 continuam sem retorno do órgão.

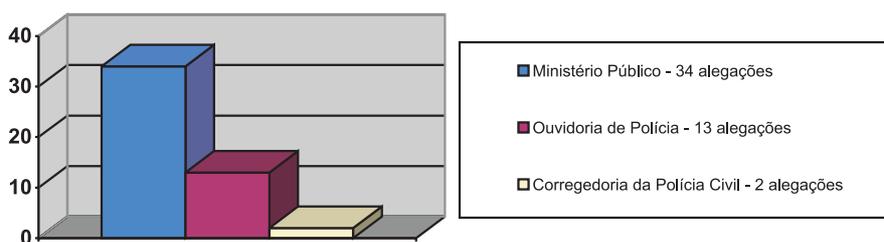
Quanto à relação com a Polícia Militar local, a CENE aponta dificuldades que estão sendo vencidas com o novo governo. No que se refere ao encaminhamento dos casos na Corregedoria da PM, a Central destaca a impossibilidade de ter acesso aos processos.

Sobre o funcionamento do Comitê Político local, a CENE indicou que no momento em que respondeu ao questionário o Comitê não estava funcionando devido à mudança da Central de Curitiba para Londrina. Esta mudança dificultou a articulação necessária para a constituição do Comitê na Capital. Neste sentido, a principal dificuldade enfrentada pelo Paraná é a irregularidade na presença dos diversos órgãos.

19. RIO DE JANEIRO – 51 alegações

16 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Rio de Janeiro



Andamento no Ministério Público – das 34 alegações encaminhadas, 06 foram devolvidas por dados insuficientes, 12 estão em andamento e 16 continuam sem retorno.

Neste estado, O Ministério Público recebe as alegações através da 1ª Central de Inquéritos do Rio de Janeiro. O MP estadual destaca as seguintes dificuldades para dar andamento aos casos: a) a falta de clareza nos relatos e b) a falta de dados, na maioria dos casos, das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura. Quanto à participação no Comitê Político local, o Ministério Público só esteve presente em uma única reunião.

Andamento na Ouvidoria de Polícia – foram instaurados procedimentos com relação às 13 alegações encaminhadas. Em 03 casos nada restou comprovado e os demais continuam em andamento.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – ainda não obtivemos resposta do órgão sobre as 02 alegações encaminhadas.

No Rio de Janeiro é a Ouvidoria de Polícia que acompanha todas as alegações de tortura que supostamente envolvem policiais civis e militares. O relacionamento com este órgão é muito bom. Um delegado de polícia representa a Secretaria de Justiça e outro a Secretaria de Segurança Pública no Comitê. Segundo a CENE, ambos representantes têm uma participação muito interessada na Campanha. A relação com as Corregedorias de

Polícia Militar e Civil se faz através deles. Contudo, como se pode observar, praticamente não foram realizados encaminhamentos para estes órgãos.

Finalmente, é importante destacar que o Comitê Político do Rio funcionou apenas durante um período da Campanha. Chegou um momento em que este Comitê decidiu que só iria voltar a se reunir quando o Ministério Público enviasse um representante. Foram encaminhados alguns pedidos de participação a este órgão, mas até a data em que a CENE respondeu ao questionário (segundo semestre de 2003) não havia chegado uma resposta com o nome do representante do MP que iria compor o Comitê Político.

20. RIO GRANDE DO NORTE – 31 alegações

Todas as alegações foram encaminhadas ao Ministério Público e encontram-se em andamento.

O relacionamento com o Ministério Público deste estado é bom. Em junho de 2003, foi nomeado o novo procurador Geral de Justiça. Esta nomeação gerou perspectivas de melhoria na relação com este órgão, já que a nova promotora de Direitos Humanos sinalizou que iria priorizar o atendimento dos casos de tortura.

No campo das Corregedorias, neste estado existe um corregedor Geral de Polícia que atua no âmbito da Polícia Militar e da Polícia Civil. Segundo a CENE, a relação estabelecida com a Corregedoria Geral de Polícia é muito boa. No momento em que a CENE enviou o questionário ao RN, este órgão não participava do Comitê Político local porque o corregedor Geral também havia sido nomeado recentemente. Contudo, a Central do RN enfatizou que o novo Corregedor seria convidado a integrar o Comitê Político na reunião seguinte, pois desde a sua nomeação ele havia demonstrado um grande interesse em encaminhar os casos provenientes do Sistema SOS.

No que se refere ao Comitê Político, a estrutura no Rio Grande do Norte é a mesma do Conselho Estadual de Direitos Humanos. A CENE destaca que esta estrutura é mínima e afirma que o apoio e os escassos recursos recebidos pelo Comitê provêm exclusivamente da Central Estadual da Campanha. As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê local são a carência de pessoal, a falta de um espaço físico para funcionamento regular e a irregularidade na presença dos diversos órgãos.

Apesar destas dificuldades, a CENE avalia o funcionamento do Comitê de modo positivo, ressaltando que foi possível estabelecer um diálogo construtivo entre os diversos órgãos do Sistema de Justiça e Segurança locais e a sociedade civil. Entretanto, argumenta que apesar de o Comitê Político funcionar bem, considera necessário um reforço do Ministério Público Estadual e um desdobramento prático dos casos encaminhados.

21. RONDÔNIA – 23 alegações

08 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos de Rondônia



Andamento no Ministério Público – das 08 alegações encaminhadas, 04 encontram-se em andamento, 02 continuam sem retorno e 02 denúncias foram propostas. Uma das denúncias resultou numa sentença de absolvição e a outra em uma sentença de condenação.

O Ministério Público deste estado é acessível, participa ativamente do Comitê Político local e demonstra boa vontade no encaminhamento das alegações. O ex-procurador Geral do MP cedeu uma sala estruturada para o funcionamento da Central. O novo procurador Geral, além de manter essa estrutura, designou recentemente um promotor de Justiça para acompanhar os casos de tortura ocorridos em presídios que forem encaminhados pela Central de Rondônia. Esse promotor está acompanhando alguns casos e já realizou uma visita ao Presídio Urso Branco junto com os membros da Central.

Quanto às dificuldades relatadas pelo MP para dar andamento aos casos de tortura, destacam-se: a) a falta de dados dos supostos agentes; e b) as dificuldades nas investigações provocadas pelas corregedorias de polícia e/ou outros órgãos policiais.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – das 07 alegações encaminhadas, 01 foi devolvida por dados insuficientes e 06 inquéritos foram instaurados. Como resultado dos inquéritos, até o momento temos 02 casos de punição dos acusados e 01 caso arquivado porque nada foi comprovado. Os demais inquéritos continuam em andamento.

O relacionamento da CENE com a Corregedoria de Polícia Militar local também é muito bom. A Central afirma que, além de encaminhar os casos, a Corregedoria da PM lhe fornece todas as informações referentes ao andamento dos mesmos. Por outro lado, a participação deste órgão no Comitê Político local se dá com reservas. As principais dificuldades relatadas pela Corregedoria da PM no encaminhamento das alegações são: a) a falta de elementos para caracterizar a tortura; e b) a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 05 alegações encaminhadas, 01 foi devolvida por dados insuficientes e 04 inquéritos foram instaurados. 02 inquéritos foram arquivados com base no argumento de que “nada foi comprovado”.

Segundo a CENE, a relação estabelecida com a Polícia Civil é aparentemente boa, já que os representantes da Central de Rondônia sempre são bem recebidos pelo diretor Geral, o corregedor e o delegado responsável pela investigação de Crimes Funcionais. Porém, a CENE considera que essa boa receptividade é apenas uma máscara. A Central argumenta que, além de não ter solucionado nenhum dos casos de tortura encaminhados até o momento, a Polícia Civil parece dar cobertura para perseguições realizadas por delegados e agentes de polícia contra as vítimas que os denunciam.

As dificuldades apontadas pela Corregedoria da Polícia Civil no encaminhamento dos casos são: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) a falta de dados dos supostos agentes; c) a falta de elementos para caracterizar a tortura; d) o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente. A participação deste órgão no Comitê Político local se dá com reservas.

Quanto ao funcionamento deste Comitê, a CENE informa que a última reunião ocorreu em dezembro de 2002. No entanto, boa parte dos membros continua mantendo contato com a Central. No ano de 2003, as reuniões foram substituídas por visitas aos órgãos públicos e entidades que compõem o Comitê. Nestas visitas, os representantes da CENE conversam com os membros do Comitê, lhes informam sobre o andamento da

Campanha, coletam e discutem idéias. A Central avalia que essa estratégia se mostrou mais produtiva do que as reuniões.

As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê Político local durante o seu funcionamento foram: a irregularidade da presença dos diversos órgãos e das pessoas designadas para representá-los e a falta de autonomia dos representantes, já que todas as decisões do Comitê tinham que esperar que cada representante consultasse seus chefes.

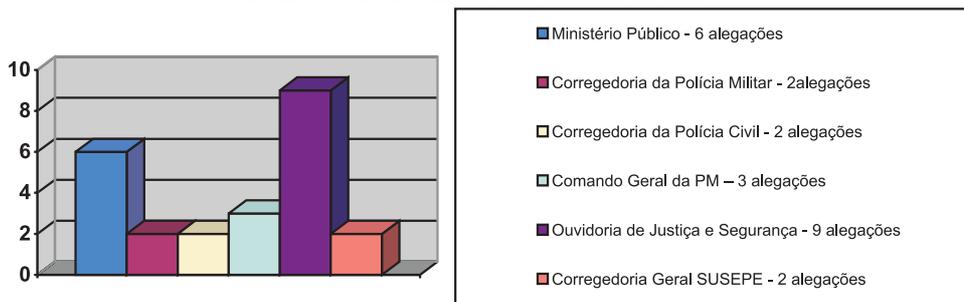
22. RORAIMA – 01 alegação

Este estado não possui CENE. A CENA encaminhou a alegação proveniente de Roraima ao Ministério Público que, recentemente, forneceu uma resposta insatisfatória. O MP arquivou o caso sem manifestar-se sobre a questão da tortura, com base em argumentos relacionados ao óbito da vítima ocorrido meses depois da violência alegada.

23. RIO GRANDE DO SUL – 23 alegações

02 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos do Rio Grande do Sul



Andamento no Ministério Público – das 06 alegações encaminhadas, 01 foi arquivada e 05 continuam sem retorno.

Tanto o Ministério Público Estadual como o Federal participam do Comitê Político deste estado e ambos se mostram muito acessíveis. Houve, inclusive, uma negociação entre o Comitê Político e o Ministério Público local para que a Central do RS passasse a funcionar junto a este órgão.

No entanto, o Ministério Público do RS relata diversas dificuldades no encaminhamento dos casos de tortura ligados ao Sistema SOS: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) a falta de dados dos supostos agentes; c) a falta de provas; e d) dificuldades nas investigações provocadas pelas corregedorias de polícia e/ou outros órgãos policiais. Por outro lado, a CENE ressalta que este órgão demonstra ciência da dificuldade prática de coletar algumas informações nos casos que envolvem tortura.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – as 02 alegações encaminhadas continuam sem resposta do órgão.

A relação estabelecida com a Corregedoria de Polícia Militar local é péssima. Segundo a Central do RS, não foi possível sequer estabelecer um diálogo razoável com os membros deste órgão. A Corregedoria da PM foi convidada a participar do Comitê Político local, porém até o momento em que a CENE respondeu ao questionário, não havia dado nenhum re-

torno. O Comitê Estadual pretendia fazer novos contatos com este órgão para que a Corregedoria viesse a contribuir neste espaço.

Por falta de contato com a Corregedoria da PM, a Central não teve condições de indicar as dificuldades relatadas por este órgão no encaminhamento dos casos de tortura provenientes do Sistema SOS.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – as 02 alegações encaminhadas continuam sem resposta do órgão.

A relação estabelecida com a Corregedoria de Polícia Civil do RS também é péssima. Tal como a corregedoria da PM, este órgão recebeu um convite para participar do Comitê Político local, mas não deu nenhum retorno. Tampouco foi possível estabelecer um diálogo com esta Corregedoria. Apesar destas dificuldades, a CENE afirmou que pretendia fazer um novo contato com este órgão para voltar a convidá-lo a participar do Comitê. No que se refere ao encaminhamento dos casos, a Central afirma que, por falta de contato, desconhece o tipo de dificuldades que a Corregedoria da Polícia Civil encontra.

Corregedoria Geral – SUSEPE – 02 alegações encaminhadas. Em 01 caso houve um inquérito arquivado porque nada restou comprovado. A outra alegação continua sem resposta do órgão.

Andamento na Ouvidoria de Justiça e Segurança – das 09 alegações encaminhadas, 06 estão sendo averiguadas, 01 continua sem retorno e 02 foram arquivadas porque nada foi comprovado. O alto número de alegações remetidas para a Ouvidoria de Justiça e Segurança deveu-se ao fato da Central Estadual/RS ter funcionado por muito tempo no prédio deste órgão.

No momento em que a CENE respondeu ao questionário, o RS estava em uma fase de reestruturação do Comitê Político local. Esta reestruturação ocorreu fundamentalmente por dois motivos: a mudança de governo (e, conseqüentemente, de suas representações); e a necessidade de fortalecer as representatividades do Comitê, convocando um maior número de membros, principalmente da sociedade civil. Para a reestruturação do Comitê foi elaborada uma lista de várias entidades e, para firmar a parceria, foi proposto um termo de adesão à Campanha. Além disso, sugeriu-se a realização de um seminário para aprofundar o papel do Comitê no estado.

As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê Político do RS foram: a falta de estrutura material e de um espaço físico para funcionamento regular; a falta de pessoal e o problema da representatividade dos órgãos. A CENE considera que para que o Comitê Político e a Central pudessem ter uma estrutura maior, seria fundamental a liberação de uma pessoa para coordenar a Campanha no estado.

24. SANTA CATARINA – 21 alegações

01 alegação foi desclassificada pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Os encaminhamentos dos casos de tortura neste estado foram feitos exclusivamente para o Ministério Público.

Andamento no Ministério Público – das 19 alegações encaminhadas, 03 encontram-se em andamento, 01 foi devolvida por dados insuficientes, 11 continuam sem retorno e 04 foram arquivadas e posteriormente encaminhadas pelo próprio MP à Comissão de Direitos Humanos.

A relação estabelecida entre a CENE de SC e o MP local é muito boa. O Ministério Público é acessível e participa bastante do Comitê Político local. As dificuldades relatadas por este órgão quanto ao encaminhamento dos casos são: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de dados dos supostos agentes; e d) a falta de elementos para caracterizar a tortura.

A relação estabelecida com a Corregedoria de Polícia Militar local também é muito boa. Este órgão tem representação no Comitê e participa ativamente de suas atividades. A Corregedoria da PM não relata dificuldades no encaminhamento dos casos, já que as alegações de tortura neste estado são remetidas diretamente ao MP para as providências necessárias. Os encaminhamentos realizados especificamente para as Corregedorias em SC se referem a casos de violência policial classificados como “não tortura”.

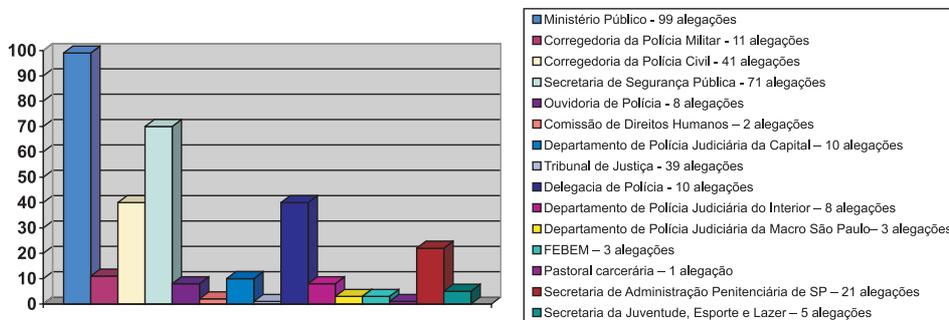
A Corregedoria de Polícia Civil local também tem uma participação ativa no Comitê Político local e um bom relacionamento com a Central. Este órgão costuma dar os retornos dos casos encaminhados pela CENE nas reuniões do Comitê.

A avaliação do funcionamento do Comitê Político local é essencialmente positiva. A CENE aponta como uma conquista o estabelecimento de um diálogo amigável e construtivo entre a sociedade civil e os diversos órgãos do Sistema de Justiça e Segurança locais.

25. SÃO PAULO – 210 alegações

09 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos de São Paulo



Andamento no Ministério Público – das 99 alegações encaminhadas, 01 encontra-se em andamento, 01 foi devolvida por dados insuficientes e 97 continuam sem retorno.

A relação da CENE com o MP local é boa. O Ministério Público contribui, mas sua participação no Comitê Político ocorre com reservas e há algumas dificuldades de comunicação. Quanto ao encaminhamento dos casos, o Ministério Público destaca as seguintes dificuldades: a) a falta de dados das supostas vítimas; b) a falta de dados dos supostos agentes; c) a falta de elementos para caracterizar a tortura; e d) a falta de provas.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – das 11 alegações encaminhadas, 01 foi devolvida por dados insuficientes, 01 inquérito foi

instaurado, porém, nada restou comprovado e 09 alegações continuam sem resposta do órgão.

A relação estabelecida com a Corregedoria de Polícia Militar local é avaliada pela CENE como péssima. Não foi possível estabelecer um diálogo razoável com os membros deste órgão, motivo pelo qual a Corregedoria não participa do Comitê Político local. No que concerne às dificuldades no encaminhamento dos casos, a Central de SP afirma que não há vontade neste órgão de apurar as alegações de tortura ligadas à corporação. Por outro lado, a CENE destaca que o Departamento de Direitos Humanos da Polícia Militar participa das reuniões do Comitê Político, mas não tem nenhum poder de investigação.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 41 alegações encaminhadas, 05 foram devolvidas por dados insuficientes, 07 inquéritos foram instaurados, porém nada foi comprovado e 29 alegações continuam sem retorno do órgão.

O relacionamento com a Corregedoria de Polícia Civil local também é definido como péssimo pela Central. Este órgão participou do Comitê Político local durante um curto período da Campanha, logo após o seu lançamento no estado. Quanto às dificuldades no encaminhamento dos casos, a CENE ressalta a falta de vontade política para a apuração das denúncias neste órgão.

Secretaria de Segurança Pública – das 71 alegações encaminhadas, 12 inquéritos encontram-se em andamento, em 27 casos nada foi comprovado, 04 alegações foram arquivadas por dados insuficientes e 28 casos continuam sem retorno do órgão.

Departamento de Polícia Judiciária do Interior – das 08 alegações encaminhadas, 01 foi devolvida por dados insuficientes, 05 inquéritos encontram-se em andamento, 01 caso foi arquivado por falta de provas e 01 alegação continua sem resposta do órgão.

Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo – das 21 alegações encaminhadas, 08 foram devolvidas por dados insuficientes, 08 continuam sem resposta, 01 sindicância foi instaurada e 04 casos foram arquivados por falta de provas.

FEBEM – das 03 alegações encaminhadas, 01 sindicância foi instaurada.

O funcionamento do Comitê Político local de SP é avaliado pela CENE como regular, devido a algumas resistências das entidades parceiras, da sociedade civil e de autoridades públicas. Quanto às principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê deste estado, a Central aponta a falta de estrutura material, a carência de pessoal, a falta de recursos financeiros e a ausência de um departamento jurídico capaz de entender as demandas da Campanha.

26. SERGIPE – 12 alegações

Este estado não possui CENE.

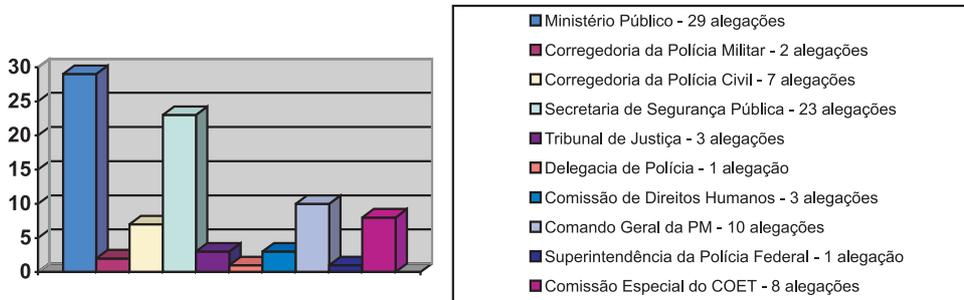
06 casos foram desclassificados pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

A CENA encaminhou as demais alegações ao Ministério Público e aguarda resposta.

27. TOCANTINS – 53 alegações

07 alegações foram desclassificadas pelo SOS Tortura por dados insuficientes.

Encaminhamentos de Tocantins



Andamento no Ministério Público – das 29 alegações encaminhadas, 04 encontram-se em andamento, 08 foram devolvidas por dados insuficientes e 17 continuam sem retorno.

Segundo a Central, o Ministério Público de Tocantins contribui, mas há dificuldades de comunicação com alguns de seus representantes. A CENE considera que este órgão deveria ter um maior envolvimento com a Campanha como instituição, destacando que há um grande interesse por parte de alguns promotores em trabalhar a questão da tortura. Por outro lado, a Central avalia que o MP participa ativamente do Comitê Político local.

O Ministério Público de TO relata dificuldades no encaminhamento dos casos ligados à insuficiência de informações necessárias para instaurar um procedimento investigatório. Este órgão se queixa concretamente dos seguintes aspectos: a) a falta de clareza dos relatos; e b) a falta de dados das supostas vítimas.

Andamento na Corregedoria de Polícia Militar – das 02 alegações encaminhadas, 01 provocou a abertura de inquérito, mas nada foi comprovado e a outra continua sem resposta do órgão.

Embora a Corregedoria de Polícia Militar não participe do Comitê Político local, a relação estabelecida com este órgão é muito boa. Segundo a CENE, esta Corregedoria tem demonstrado interesse na apuração dos casos encaminhados, no entanto o resultado das investigações nem sempre é satisfatório.

A Corregedoria da PM relata dificuldades no encaminhamento dos casos relacionadas à falta de dados das supostas vítimas. A CENE destaca que alguns casos encaminhados não possuem o endereço da vítima e os corregedores têm alegado que é imprescindível o Termo de Declaração da mesma para que se possa abrir uma sindicância ou inquérito.

Andamento na Corregedoria de Polícia Civil – das 07 alegações encaminhadas, 05 inquéritos foram instaurados e 02 continuam sem retorno do órgão.

A relação estabelecida entre a CENE de TO e a Corregedoria de Polícia Civil local é boa. Este órgão não participa do Comitê Político do estado, porém o representante da Secretaria de Segurança Pública no Comitê é o Diretor Geral da Polícia Civil. As dificuldades relatadas pela Corregedoria da Polícia Civil no encaminhamento dos casos são variadas: a) a falta de clareza dos relatos; b) a falta de dados das supostas vítimas; c) a falta de provas; e d) a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente.

Andamento no Comando Geral da PM – das 10 alegações encaminhadas, 05 casos foram arquivados porque nada foi comprovado. As outras 05 alegações continuam sem retorno do órgão.

Superintendência da Polícia Federal – a alegação encaminhada para este órgão também foi arquivada por falta de provas.

Comissão Especial do COET – em todas as 08 alegações encaminhadas foram instauradas sindicâncias.

Os demais órgãos que receberam encaminhamentos em Tocantins, não ofereceram respostas até o momento.

Neste estado, a avaliação geral do funcionamento do Comitê Político é positiva. Entretanto, a Central de TO faz uma série de reivindicações no questionário. Argumenta que o Comitê Político local deveria ter um espaço físico específico e adequado para seu funcionamento junto à Central Estadual, assim como recursos financeiros suficientes para cobrir despesas de escritório e de viagens destinadas a acompanhar o andamento das alegações dentro do estado. Além disso, a CENE afirma que o aumento da demanda decorrente da divulgação da Campanha no estado gerou a necessidade de um articulador político que também operasse o Sistema do SOS Tortura, bem como de um atendente que pudesse estar diariamente no escritório fazendo serviço de secretaria.

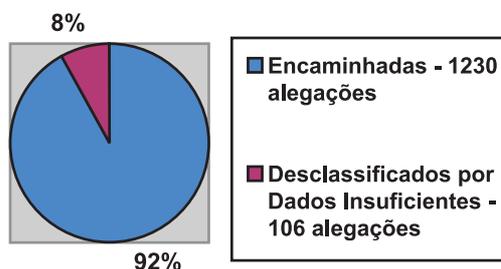
As principais dificuldades enfrentadas pelo Comitê Político de TO foram: a irregularidade na pessoa designada para representar os diversos órgãos, a falta de um espaço físico para funcionamento regular, a carência de pessoal e a falta de recursos financeiros.

5.2. Dados nacionais sobre o andamento das alegações de Tortura Institucional

5.2.1 Total de encaminhamentos realizados por cada instância do Sistema SOS

a) Alegações recebidas pela Central Nacional do SOS Tortura

Do total de 1.336 alegações de tortura institucional recebidas pelos atendentes da Central Nacional, 1.230 casos foram encaminhados para as CENES. Os demais casos (106) foram desclassificados por dados insuficientes no processo de triagem.

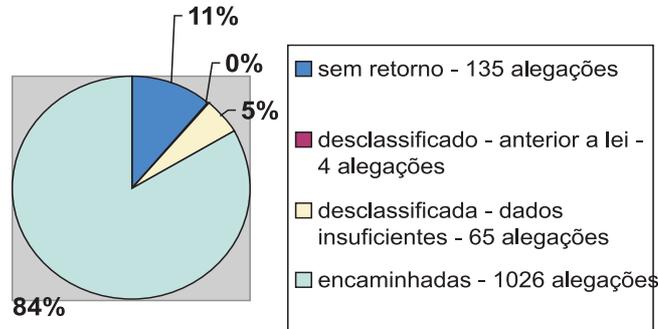


b) Alegações recebidas pelas Centrais Estaduais

Das 1.230 alegações de tortura recebidas pelas CENES, 1.026 foram encaminhadas para diferentes órgãos. Quanto às demais alegações, 65 foram desclassificadas pela própria Central Estadual por dados insuficientes e 04 foram desclassificadas porque os fatos

alegados eram anteriores à Lei nº 9455/97. O andamento de 135 casos não foi inserido no banco de dados pelas CENES, impossibilitando a análise referente a eles.

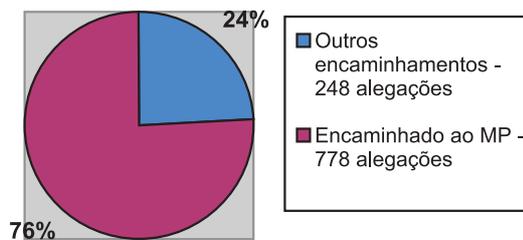
Alegações recebidas pelas CENES



5.2.2 Órgãos privilegiados nos encaminhamentos

A análise conjunta dos dados de todo o País demonstra que o principal órgão receptor dos encaminhamentos realizados pelas Centrais Estaduais da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura foi o **Ministério Público**. 75,8% das alegações de tortura (778 casos) encaminhadas pelo Sistema SOS foram remetidas para este órgão. O segundo órgão que recebeu o maior número de encaminhamentos foi a **Corregedoria da Polícia Civil** (336 casos), seguido pela **Corregedoria de Polícia Militar** (220 casos). É importante lembrar que, em diversas ocasiões, um mesmo caso foi encaminhado para diferentes órgãos, motivo pelo qual a soma dos encaminhamentos específicos para cada órgão é maior que o total de alegações encaminhadas pelo Sistema do SOS Tortura.

Encaminhamentos das alegações de tortura institucional - 1026 casos



5.2.3 Panorama Nacional do Andamento dos Casos

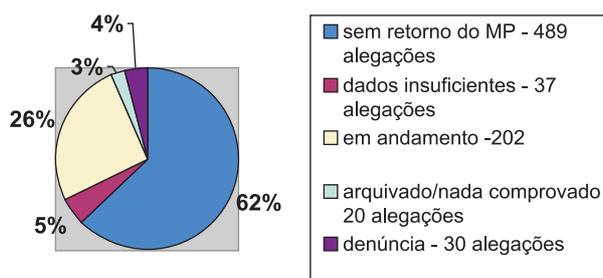
a) Ministério Público

No que se refere às 778 alegações encaminhadas para o Ministério Público, a maioria dos casos (489) ainda não recebeu nenhum retorno deste órgão. Em segundo lugar, aparecem os casos que se encontram em andamento (201). Até o momento, apenas 88 alegações contam com uma resposta mais precisa. Destas, 37 foram desclassificadas pelo MP por dados insuficientes. Os outros 51 casos se dividem entre as alegações que resultaram em denúncia (31 casos) e as alegações arquivadas por falta de elementos probatórios (20 casos).

As denúncias realizadas pelo Ministério Público que chegaram ao conhecimento

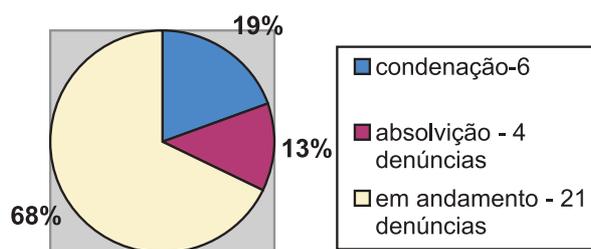
da Central Nacional da Campanha até a data de conclusão deste relatório se referem a casos provenientes das seguintes unidades da federação: AL, AM, DF, MA, MG, PA, PB, RO e GO. Os estados com maior número de denúncias foram Maranhão (10 denúncias), Pará (05 denúncias) e Alagoas (04 denúncias), seguidos por Minas Gerais e Paraíba (ambos com 03 denúncias). Por outro lado, os estados com maior número de casos arquivados foram o Pará (08 alegações) e Santa Catarina (04 alegações).

**Andamento no Ministério Público- 778
alegações**



A maioria das denúncias realizadas pelo Ministério Público ainda se encontra em andamento. **Dos 31 casos de tortura institucional que resultaram em denúncia, até o momento, temos 06 condenações e 04 absolvições.** As sentenças condenatórias ocorreram nos estados de Alagoas (02 casos), Minas Gerais (01 caso), Pará (01 caso), Rondônia (01 caso) e Goiás (01 caso). Entre as condenações, 02 estão em fase de recurso (01 de MG e 01 de AL) e 02 sentenças foram reformuladas após recurso (01 de RO e 01 de AL). No caso “Urso Branco” de Rondônia houve absolvição dos réus por insuficiência de provas. O Ministério Público entrou com recurso, porém a absolvição foi mantida. A condenação de Alagoas que resultou em absolvição após recurso era um caso do relatório Nigel Rodley. O total de absolvições corresponde aos estados de Alagoas (02), Maranhão (01) e Rondônia (01). A presença de Alagoas e de Rondônia em ambos campos sugere uma maior celeridade do Ministério Público nestes estados.

**Andamento das denúncias feitas pelo
Ministério Público**



Considerando o número de alegações encaminhadas ao Ministério Público em todo o País (778) e a boa relação estabelecida entre este órgão e a maioria das CENES, o nível de resposta oferecido pelo Ministério Público frente à Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura ainda é muito escasso.

b) Corregedorias de Polícia Civil

Das 336 alegações encaminhadas para este órgão em todo o País, 173 continuam sem retorno e 35 foram devolvidas por dados insuficientes. Em outros 02 casos, a CGPC declinou a

competência. 75 inquéritos estão em andamento e em 48 casos nada restou comprovado. Somente 03 inquéritos resultaram em punições dos policiais desta corporação (02 em Minas Gerais e 01 no Pará), sem contar com a punição disciplinar efetuada pela Corregedoria Geral do Maranhão.

c) Corregedorias de Polícia Militar

Das 220 alegações encaminhadas a este órgão, 116 continuam sem retorno e 13 foram devolvidas por dados insuficientes. 33 inquéritos estão em andamento e 50 investigações foram arquivadas porque nada restou comprovado. Somente em 08 casos foram determinadas punições (01 em Goiás, 05 no Pará e 02 em Rondônia).

d) Outros encaminhamentos

Após o Ministério Público e as Corregedorias de Polícia, o maior número de encaminhamentos – bem como de respostas – corresponde à Secretaria de Segurança Pública (SSP). De 158 casos encaminhados a este órgão, 86 não tiveram retorno, 21 inquéritos estão em andamento, em 47 alegações nada foi comprovado e 04 casos foram devolvidos por dados insuficientes.

Finalmente, destacam-se os encaminhamentos realizados para as Ouvidorias de Polícia (127 alegações) e da SSP (87 casos). De maneira geral, os encaminhamentos realizados para estes órgãos também apresentam um baixo nível de retorno. No entanto, é importante lembrar que as ouvidorias não têm capacidade de instauração de inquéritos. Neste sentido, tais encaminhamentos têm uma função fundamentalmente de mobilização e pressão política frente ao fenômeno da tortura.

5.2.4 Encaminhamentos dos Casos Nigel Rodley

A Campanha também tomou como um de seus compromissos específicos o encaminhamento dos casos apresentados no relatório Nigel Rodley. É preciso ressaltar que os critérios utilizados pelo relator tomaram por base a norma internacional. Isso significa que todos os casos são de natureza institucional. Além disso, é preciso destacar que a norma internacional considera, além do tipo específico da tortura, outros tipos de maus tratos, tratamento cruel, desumano ou degradante.

A Central Nacional, com base na sugestão formulada durante o primeiro seminário de avaliação da Campanha, decidiu encaminhar todos os casos do relatório Nigel Rodley. É preciso frisar que, a diferença dos demais dados analisados neste relatório, o andamento dos casos Nigel Rodley contempla o período que vai do lançamento da Campanha até fevereiro de 2004. Para um melhor detalhamento dos casos encaminhados veja-se o quadro na próxima página:

Dos casos encaminhados, pudemos verificar que 220 estão no Ministério Público e 106 foram direcionados para corregedorias de polícia. As alegações remetidas para outros órgãos praticamente não produziram respostas por parte das instituições públicas.

No âmbito das corregedorias, 31,1% dos casos estão em andamento e 29,2% não obtiveram nenhum retorno até agora. O nível de punições aplicadas é muito baixo (6,6%). Por outro lado, destaca-se a incidência de casos arquivados por falta de elementos probatórios (12,3%) e por dados insuficientes (13,2%).

Do universo de encaminhamentos realizados para o MP, não obtivemos nenhuma resposta com relação a 67,7% dos casos até o momento. Apenas 6,8 % das alegações redundaram em denúncia e 2,3 % foram consideradas com dados insuficientes.

Encaminhamentos Específicos

Ministério Público		
Encaminhados – 220	Arquivamento – 8	
	Não há registro – 1	
	Declínio de competência – 1	
	Dados Insuficientes – 5	
	Em andamento – 41	
	Sem retorno – 149	
	Denúncias - 15	Condenação – 4
		Absolvição – 2
		Em andamento - 8
		Arquivamento - 2

Corregedoria de Polícia	
Encaminhados – 106	Acordo entre as partes – 2
	Punição Disciplinar – 6
	Punição Prescrita – 1
	Nada Comprovado – 13
	Em andamento – 33
	Sem retorno – 31
	Não há registro – 6
	Dados insuficientes – 14

Outros órgãos	
Ouvidoria de Polícia-33 – 1 inquérito	Secretaria de Justiça –02
Comissão de Direitos Humanos – 20	Delegacia – 01
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude –10	Secretaria de Segurança Pública –55
Conselho de Segurança Pública – 5	Secretaria de Direitos Humanos – 14
Promotoria de Direitos Humanos – 8	Comissão Pastoral da Terra – 19
Delegacia de atendimento ao adolescente –1	Unidade Policial – 01
Justiça Militar –6	Conselho Tutelar –03
Comando Geral da Polícia Militar – 1	CJM – 1
	Central de Inquérito –14

Total Nacional de alegações - 348

Das 15 denúncias ofertadas ao Poder Judiciário, verificamos que 04 resultaram em condenação. Os casos que ensejaram condenação foram os seguintes: Caso nº 5 e 6 do relatório de Nigel Rodley, pertencentes ao Estado de Alagoas (sendo que o caso nº 6 resultou em absolvição após recurso), o Caso nº 72 do estado de Minas Gerais e o Caso nº 27 do estado de Goiás.

Com base no presente relatório, pode-se dizer que **das 06 condenações registradas em todo sistema da Campanha, mais da metade são provenientes da atuação do mecanismo de monitoramento internacional.**

A quantidade de casos encaminhados sem qualquer resposta chama atenção, já que não se sabe que providências os órgãos podem estar tomando. Caso se levante o argumento de que as alegações não ofertam dados capazes de fundamentar a abertura de inquérito ou mesmo de denúncia, é preciso ressaltar que a maioria dos casos possui formato e quantidade de informações bastante similares. Como exemplo, vejamos os Casos 5 e 6 de Alagoas acima mencionados:

5. Hélio ⁴¹ Pereira da Silva Júnior teria sido preso no dia 08 de abril de 1999 em Maceió e levado para a 5a. Delegacia, acusado de ter furtado um refrigerante. Ele teria levado chutes, um balde de água fria e choques elétricos, deferidos por nove policiais. Segundo informações recebidas pelo Relator Especial, ele morreu como resultado dos espancamentos. Uma autópsia teria sido realizada posteriormente. Acredita-se que existam várias testemunhas desse caso. O Ministério Público teria sido informado sobre o incidente.

6. Cícero Rosendo da Silva, vendedor ambulante, teria sido preso por policiais civis em Maceió, no dia 15 de maio de 1998, supostamente por furto. Segundo informações recebidas pelo Relator Especial, ele foi espancado, submetido à técnica de tortura conhecida como “pau-de-arara”, afogamento e roleta russa. Um inquérito judicial teria sido aberto sobre o caso. O Relator Especial gostaria de ser informado acerca do resultado desse inquérito

Os casos de Alagoas têm natureza parecida com o outro que redundou em condenação em Minas Gerais. Ou seja, trata-se de tortura institucional, praticada em delegacia, de natureza física e como forma de castigo ou obtenção de confissão, como se pode apreciar no caso nº 72 do relatório Nigel Rodley:

“72. Gincarlos Nogueira Mainarte teria sido preso no dia 04 de fevereiro de 1998 em seu trabalho por policiais civis que o levaram para a Delegacia de Furtos e Roubos em Belo Horizonte. Segundo informações recebidas pelo Relator Especial, ele recebeu tapas, chutes e socos em diversas partes do corpo. Ele também teria levado golpes com um pedaço de madeira e borracha nas solas dos pés. Teria feito exame de corpo de delito. Um inquérito judicial teria sido aberto. O Relator Especial gostaria de ser informado acerca do resultado desse inquérito.”

Da leitura dos outros casos do relatório, pode-se verificar relatos com informações até mais detalhadas que, caso tivessem sido melhor investigados, transformados em inquérito e/ou convertidos em denúncias, poderiam ter resultado em condenação.

O percentual de casos sem qualquer resposta, portanto, leva a crença de que não há, ainda, a devida consideração dos órgãos de Justiça e Segurança Pública com aquele mecanismo extraconvencional de monitoramento das Nações Unidas, concretizado no documento produzido pelo Relator Especial sobre Tortura.

5.2.5 Conclusões preliminares

Os dados relativos ao panorama nacional do andamento das alegações de tortura nos órgãos públicos que receberam os encaminhamentos provenientes do Sistema SOS Tortura permitem algumas conclusões preliminares:

⁴¹ Ao contrário das referências às alegações do sistema SOS, nas quais a identidade das vítimas foi preservada, neste tópico haverá a menção de nomes conforme o relatório de Nigel Rodley.

a) Embora grande parte das alegações encaminhadas esteja em andamento, o número de casos sem nenhum retorno ainda é muito elevado, constituindo a situação predominante em todos os órgãos públicos. Este dado indica a falta de celeridade dos órgãos vinculados ao Sistema de Justiça e Segurança Pública do País e um certo descaso frente às ações realizadas pela Campanha, como se a tortura fosse um fenômeno residual no Brasil. Tal constatação também coloca em evidência que o estabelecimento de uma boa relação entre as CENES e as instituições públicas locais – o que foi possível verificar na maioria dos estados através da análise dos questionários – não foi suficiente para a obtenção de respostas mais ágeis e coerentes por parte das mesmas. Neste sentido, a atuação dos comitês políticos cobra uma relevância ainda maior dentro de projetos como a Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura. Estes comitês assumem centralidade na medida em que são espaços privilegiados para a criação de uma agenda comum, que envolva diferentes órgãos públicos e a sociedade civil, capaz de fortalecer e consolidar o Pacto social firmado para o combate efetivo da prática da tortura.

b) O número de casos desclassificados por dados insuficientes para averiguação é expressivo, o que exige uma análise do conteúdo das alegações remetidas pelo SOS Tortura aos órgãos públicos.

c) As punições propostas no âmbito das corregedorias de polícia são muito escassas. Os inquéritos instaurados nestas instâncias tendem a ser arquivados com base no argumento de que “nada foi comprovado”. É preciso indagar até que ponto este dado responde efetivamente à falta de elementos probatórios ou está condicionado pelo corporativismo presente nas forças policiais.

Ao analisar a situação dos andamentos das alegações de tortura em cada unidade da federação, constatamos que **as dificuldades apontadas por diferentes órgãos públicos dos diversos estados quanto ao encaminhamento dos casos são basicamente as mesmas.** A falta de elementos para caracterizar a tortura, a tensão entre o excesso de demanda e a falta de pessoal suficiente e as dificuldades nas investigações provocadas por conflitos entre diferentes órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública locais são aspectos relevantes. No entanto, **há uma forte prevalência de duas grandes queixas: a falta de dados das supostas vítimas e dos supostos agentes da tortura** (freqüentemente associada à falta de clareza dos relatos) **e a falta de provas** (freqüentemente ligada a problemas nos exames de corpo e delito e à falta de confiança nos laudos do IML).

A seguir, analisaremos com maior atenção estes dois aspectos para tentar responder as questões levantadas nas conclusões preliminares sobre os andamentos dos casos.

6. A QUESTÃO DOS DADOS INSUFICIENTES

Do total de alegações de tortura registradas pelo Sistema 0800 no período analisado, 106 casos foram desclassificados pela própria Central Nacional por dados insuficientes. O maior número de alegações desclassificadas nesta etapa corresponde à Bahia (20), Pará (17) e Rio de Janeiro (16), seguidos por Pernambuco (13), Minas Gerais (13), Distrito Federal (09) e São Paulo (09).

A partir desta primeira triagem, vimos que 1.230 alegações de tortura foram encaminhadas para as Centrais Estaduais. Por sua vez, antes de realizar os encaminhamentos dos casos para os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública, as CENES desclassificaram 65 alegações por dados insuficientes.

No que se refere às alegações que chegaram a ser encaminhadas a diferentes órgãos, 75 foram devolvidas por dados insuficientes. A análise do conteúdo destas alegações demonstrou que cerca de 50% dos casos realmente não possuíam informações essenciais para possibilitar uma investigação. A ausência de elementos como o nome da vítima, bem como seu endereço ou qualquer outro canal de contato; o nome do agente agressor e a indicação de algum local em que possa ser encontrado; ou mesmo a identificação do local onde ocorreu o crime, é apontada como o principal obstáculo para a averiguação das alegações devolvidas pelos órgãos públicos.

De fato, a insuficiência de determinados dados dificulta sobremaneira o curso de uma investigação. No entanto, é importante ressaltar que as características de alguns casos de tortura não permitem que todos os dados necessários possam ser observados e colhidos pela vítima. Por exemplo, é praticamente impossível que a vítima, sendo submetida a agressões brutais, consiga identificar, naquele momento, o nome dos torturadores. Outra situação ilustrativa é a tortura coletiva em delegacias e unidades prisionais, onde, em virtude do grande número de indivíduos torturados, muitas vezes torna-se impraticável para o autor da alegação a identificação nominal de cada uma das vítimas.

A outra metade das alegações analisadas, segundo nosso ponto de vista, não deveria ter sido devolvida por insuficiência de dados. Estes casos se dividem em diferentes modalidades.

Algumas alegações, embora omitam alguns dados, oferecem outras informações que permitiriam chegar aos agentes e vítimas, caso houvesse boa vontade dos investigadores. Por exemplo, com frequência, há no relato o nome completo da vítima e a indicação de que, ao sair da delegacia, recebeu cuidados médicos em determinados hospitais, ou fez exame de corpo e delito no IML. Ao entrar em um hospital ou no IML, normalmente as pessoas se identificam e dão ao atendente um endereço. Portanto, pelo nome completo da vítima não seria fácil encontrá-la?

Por outro lado, existem casos cujo relato apresenta-se de maneira relativamente detalhada, constando de informações suficientes para a fluência da investigação e conseqüente punição, se cabível, do agente torturador. Como exemplo, apresentamos textualmente uma das alegações encaminhadas pelo Sistema SOS Tortura que foi devolvida por uma corregedoria de polícia por insuficiência de dados:

RELATO: Consta do relato que a vítima H. C. S. O., foi abordado por policias, sendo algemado e levado até a delegacia. Segundo o comunicante, chegando lá, foi espancando, recebendo chutes, murros, cacetadas em todo o corpo, tapas, e, em

seguida, foi transferido para uma cidade vizinha (Bom Jesus da Lapa), sofrendo ameaças por parte dos mesmos o tempo todo.

AGENTES: P. S. M., R. R. S. e V. A. B. (consta o nome completo dos 3 agentes)

VÍTIMA: H. C. S. O. (consta o nome completo da vítima)

COMO E ONDE OCORREU: Delegacia

FORMA DA TORTURA: Chutes, murros, pontapés, cacetadas e tapas.

DATA: 16/02/02, às 10:30 horas.

INSTRUMENTO: cassetete

LOCAL DA AGRESSÃO: Delegacia do Município de Serra Dourada

MOTIVO: Castigo

LESÕES: Inchaço no olho e dificuldade em urinar

ESTADO: Bahia

É inaceitável que alegações como esta sejam arquivadas, mediante o argumento de que os dados não permitem dar início a uma investigação.

É interessante notar que os órgãos ligados ao corpo policial são os que mais alegam dados genéricos e escassos, ainda que o relato apresente informações suficientes. Há casos em que o suposto agente da tortura é especificado, bem como o seu local de trabalho, mas a Corregedoria não faz sindicância, porque, segundo informa, não há dados do denunciante. Mas, se a denúncia contra policiais pode ser anônima, segundo a própria Corregedoria, como explicar o arquivamento por falta de dados do autor da alegação? Estes fatos evidenciam a resistência dos policiais em acusar e punir os próprios colegas de corporação. Indubitavelmente, essa conjuntura propicia a difusão de uma idéia de impunidade, que contribui para desmobilizar aqueles que se dispõem a denunciar o crime de tortura.

Cabe salientar que uma parcela não-desprezível dos inquéritos instaurados é arquivada em virtude da inércia das partes. Constatamos que muitas vítimas de tortura não comparecem, quando solicitadas, para prestar maiores esclarecimentos sobre a agressão que sofreram, de maneira que as informações que poderiam ser colhidas mediante seu depoimento ficam inacessíveis aos investigadores. Essa resistência por parte das vítimas é justificada pelas freqüentes ameaças de retaliação realizadas pelos agentes agressores - seja diretamente às vítimas ou a seus familiares. O material disponível no banco de dados do SOS Tortura permite visualizar a existência de um aparato policial que apreende fortemente os detentos que se atrevem a afirmar que estão sendo torturados.

Em diversas ocasiões, as vítimas que se encontram sob a guarda e o poder de seus torturadores desistem de dar continuidade a suas alegações por medo a (ou em consequência de) represálias. Nestes casos, o ideal seria que o próprio processo de investigação se orientasse no sentido de identificar os sujeitos envolvidos na agressão, mediante a análise de outras informações constantes na alegação, como o horário e o local em que a vítima foi torturada. Por exemplo, nos casos em que o agente agressor é policial, através destes dados seria possível identificar todos aqueles agentes que estavam de serviço no momento da ocorrência. Ademais, nos casos em que a instituição em que ocorreu a tortura é explicitada, a realização de inspeções freqüentes possibilitaria verificar eventuais lesões aparentes nos detentos, que pudessem vir a confirmar as informações que constam nas alegações.

A análise realizada neste tópico indica a necessidade de que o registro das alegações seja realizado de modo mais claro e preciso, já que em diversos casos verificamos que os dados são realmente insuficientes para viabilizar um processo de averiguação. Contudo, em praticamente a metade dos casos devolvidos pelos órgãos públicos que receberam os encaminhamentos, a insuficiência de dados alegada pode ser questionada. Neste sentido,

destacamos a importância de fortalecer os mecanismos de pressão locais para reivindicar a instauração de inquéritos (bem como o prosseguimento dos inquéritos instaurados) e, por outro lado, a necessidade de criar novas estratégias voltadas para a proteção das vítimas que favoreçam a realização e a sustentação de denúncias sociais do crime de tortura.

Passamos agora a analisar os elementos que dificultam o andamento das alegações de tortura associados à questão da prova.

7. A QUESTÃO DAS PROVAS NO CRIME DE TORTURA

De acordo com pesquisa jurisprudencial realizada pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça em relação ao crime de tortura, no período compreendido entre a promulgação da Lei nº 9455 (em abril de 1997) e o ano 2000, houve 258 denúncias, 56 inquéritos policiais e apenas 16 julgamentos, entre os quais apenas 11 terminaram em condenações (03 sujeitas a recurso e 08 transitadas em julgado)⁴². No ano 2002, o MNDH realizou uma pesquisa jurisprudencial semelhante, a partir dos *sites* dos Tribunais de Justiça de 13 estados brasileiros, analisando os casos de tortura investigados entre os anos 1997 e 2002. Nesta pesquisa constatou que, de 91 casos de tortura identificados nos 13 estados (58 ações penais e 33 incidentes processuais), houve somente 25 sentenças. Embora tenhamos constatado um aumento no número de sentenças, o período analisado também foi maior. Portanto, não verificamos nenhuma mudança significativa quanto à demora e a escassez de julgamentos dos casos de tortura. Os dados expostos no presente relatório apontam para a continuidade desta tendência.

Um dos motivos para não se dar prosseguimento às investigações é o fato de a própria sociedade normalizar a tortura quando a vítima desta agressão cometeu ou é acusada de cometer um crime, é pobre ou negra, isto é, quando constitui o perfil padrão das vítimas de tortura⁴³. As próprias vítimas da tortura, por estarem inseridas neste perfil, sabem que não possuem trânsito no sistema de averiguação do crime, de forma que inúmeros obstáculos lhes são impostos no instante da instauração do processo de investigação. Esta situação é agravada na medida em que a Defensoria Pública, que seria o órgão responsável pelo atendimento à população carente, não se faz presente em todos os estados brasileiros.

No entanto, as principais questões referentes à produção de provas na investigação de uma alegação de tortura se concentram na maneira como os procedimentos são conduzidos pelas autoridades competentes. Para possibilitar uma investigação imparcial e fluente, o ideal é que se conheça a identificação da vítima e dos agressores, que se tenha documentos e exames clínicos imparciais e precisos, e que os prováveis envolvidos no crime de tortura sejam afastados de suas atividades rotineiras e do suposto local do crime.

Como em qualquer crime, é necessário que as conclusões do inquérito sejam precisas para que sejam encaminhadas ao Ministério Público, que tomará as devidas providências. Os tipos de prova mais comuns no crime de tortura são a palavra da vítima, o exame pericial e a prova documental, que devem ser analisados em conformidade com o contexto em que estão inseridos, considerando-se tanto o tempo decorrido desde a prática do crime quanto a conjuntura que permeia a coleta de tais dados probatórios.

7.1. A prova material

Cumpra observar a relevância dos exames de corpo de delito e das perícias no processo probatório, tendo em vista a própria natureza do crime de tortura. A tortura constitui crime material, portanto, para sua verificação, é imprescindível a efetiva concretização das lesões decorrentes da agressão - sejam elas de natureza física ou mental. Evidentemente, a constatação dos danos sofridos é mais fácil quando se trata de lesões físicas. Ainda assim, há diversos fatores que dificultam tal verificação.

⁴² ANISTIA INTERNACIONAL (2001, op. cit., p. 89).

⁴³ CAMPBELL, Ulisses. Ministro diz que juizes têm dificuldade para reconhecer tortura. Caderno Brasil.

Jornal Correio Braziliense: Brasília, 11.08.03. Disponível na Internet: http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030810/pri_bra_100803_198.htm. Acesso em 21.10.03.

Sob esta perspectiva, é indispensável a previsão e análise cuidadosa das lesões sofridas pela vítima nos laudos periciais orientada a identificar as alterações patológicas características da prática de tortura, bem como as conseqüências do sofrimento físico ou mental imposto. Para a Perícia, em caso de tortura⁴⁴, as recomendações guiam-se no sentido de valorizar o exame esquelético-tegumentar da vítima, descrever detalhadamente o local e as características dos ferimentos; registrar em esquemas corporais e em fotografias todas as lesões encontradas; radiografar, quando possível, todas as regiões e seguimentos agredidos ou mesmo com suspeita de violência; trabalhar em equipe, à luz do dia, mas sempre sem a presença dos agentes do poder.

Infelizmente, o número de vítimas que tem a possibilidade de serem atendidas por médicos é reduzido. Além disso, os exames realizados costumam ser superficiais. Os responsáveis pelo atendimento das vítimas raramente são treinados para identificar as lesões características da prática de tortura, além de não disporem de recursos médicos essenciais. Portanto, este atendimento mostra-se amplamente ineficaz.

Em conseqüência, o depoimento da vítima deveria prestar conhecimento basilar no processo de averiguação do crime de tortura. Seu testemunho deve ser minuciosamente averiguado e qualquer suspeita deve ser considerada relevante para a determinação de que a vítima possa ter sido coagida a subscrever um testemunho que não é seu. Este aspecto é fundamental, já que a tortura institucional aparece fortemente associada à produção de declarações e confissões.

Cabe destacar que a prevalência do caráter institucional da tortura dificulta ainda mais a produção de provas⁴⁵, pois, em geral, elimina a possibilidade de flagrante. Neste âmbito, o agente que pratica a tortura é o mesmo que deveria investigar ou proteger a vítima.

Uma das grandes dificuldades encontradas para a obtenção de provas relativas à tortura institucional é a identificação da vítima, freqüentemente impossibilitada por aspectos analisados anteriormente como: o medo a represálias, a falta de esperança em relação à atuação da Justiça Criminal e a ignorância da garantia legal de seus direitos. A isso se soma que é prática comum entre os torturadores manter suas vítimas isoladas durante o período de tempo necessário para o desaparecimento das lesões visíveis decorrentes da agressão.

Em caso de morte da vítima devido à tortura, é freqüente a descaracterização de seu rosto e a tentativa de ocultar quaisquer características que possam vir a identificá-la futuramente nos laudos policiais. Eventualmente, os agentes se esforçam inclusive em esconder o corpo da vítima.

Nos casos em que há vítima identificável, muitas vezes encontramos outros elementos complicadores como: a identificação dos agentes, a obtenção dos instrumentos utilizados ou a produção de provas periciais. Em relação à identificação dos agentes, o problema central consiste no fato de que a tortura “é prática de porão, de alcova, de fundo de quintal, de fundo de delegacia”⁴⁶, o que, inevitavelmente, favorece a impunidade.

Quanto aos instrumentos utilizados e ao local do crime, é sabido que com freqüência os agentes da tortura utilizam instrumentos roubados (como veículos ou armas) e adulteram a cena do crime (seja com reformas, pinturas ou remoção de indícios), o que torna impossível

⁴⁴ FRANÇA, Genival Veloso. Tortura: aspectos médicos legais. Disponível na internet: <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/genival.htm>. Acesso em 20.10.2003. p.02.

⁴⁵ CAMPBELL, Ulisses (2003, op. cit.)

⁴⁶ FARINA, Ivana. As provas do crime de tortura. In: **Revista CEJ/Conselho de Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários. n (14), ano V**, Brasília: CEJ. Agosto de 2001. p. 36.

uma reconstituição precisa dos fatos ou o recolhimento de provas concretas e indícios para a solução dos crimes.

Contudo, nada é mais problemático do que a obtenção de prova pericial no corpo da vítima. No sistema brasileiro de investigação, os órgãos responsáveis pela perícia e análise clínicas são parte do corpo policial. Assim, os Institutos Médicos Legais estão diretamente inseridos nos (ou vinculados aos) organismos de repressão, sendo os peritos integrantes da polícia e alguns institutos subordinados a delegados⁴⁷. Dessa forma, o trabalho de perícia para demonstrar os sinais de tortura fica bastante comprometido pelo corporativismo.

Diante da rígida estrutura corporativista policial vigente, sobretudo, em municípios menores, abriu-se a possibilidade de a denúncia ser válida, ainda que não acompanhada da instauração de inquérito policial, conforme pronunciamento do próprio Supremo Tribunal Federal⁴⁸.

Porém, mesmo independente, o exame de corpo de delito só pode ser realizado com a solicitação de uma autoridade policial ou judicial (delegado de polícia, promotor público ou juiz). Esta exigência significa que a vítima não pode ir diretamente a um Instituto Médico Legal para a efetivação de um laudo que caracterize sinais de tortura e integre, mais tarde, um possível processo penal. Em outras palavras, muitas vezes, ela tem de esperar que o próprio agente torturador autorize o exame de corpo de delito. É comum o relato de vítimas que informam terem sido submetidas a exame na presença de policiais - muitas vezes o próprio algoz - concluindo-se por um laudo que não expressa a veracidade dos sinais apresentados, que poderia ser "facilmente" contestado e anulado como meio de prova.

Evidentemente, nem sempre a polícia atua dificultando o processo de produção de provas, havendo casos em que se esforça para combater a impunidade. No entanto, conforme expresso no Informe do Relator Especial sobre Tortura da ONU, devido ao sistema de trabalho rotativo (turno de 24 horas seguido por 48 horas de folga) e à conseqüente falta de continuidade no trabalho, não há um único policial ou delegado responsável por toda a investigação policial, o que gera, no mínimo, problemas na qualidade das próprias provas apuradas⁴⁹.

Inclui-se, ainda, como fato que dificulta a produção eficiente de provas, a inexistência de quesito específico para tortura nos laudos periciais. Por esta razão, os ferimentos analisados sempre são classificados como lesão corporal (leve, grave ou gravíssima) ou, em caso de morte, como homicídio qualificado por emprego de veneno, fogo ou tortura (art. 121, §2º, inc. III).

A inexistência deste quesito específico ainda causa outro problema para a apuração de provas, desconsiderando as recomendações do Protocolo de Istambul (Manual Sobre Investigação e Documentação Efetiva de Tortura, de agosto de 1999): como no Código Penal a lista das lesões graves e gravíssimas são bastante restritivas, resta aos profissionais médicos classificar a maioria das lesões por tortura como lesões leves, impedindo que, em muitos casos, haja uma ação penal final. Isso se dá porque, em geral, para juizes e promotores, a condição essencial para abertura de processo por tortura é a menção, no laudo pericial, a lesão corporal grave ou gravíssima.

Isso significa que casos sem sinais evidentes de tortura, como a simulação de execução ou enforcamentos e afogamentos, tendem a ficar sem a devida prestação

⁴⁷ FRANÇA, Genival Veloso. A perícia em caso de tortura. Disponível na internet. <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/pericia.htm>. Acesso em 20.10.2003.

⁴⁸ FARINA, Ivana. (2001, op. cit, p. 37).

⁴⁹ REDE NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Informe do Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Disponível na internet: <http://www.rndh.gov.br/tortura/informe.htm>. Acesso em 21.10.03.

jurisdicional. Além da inexistência de quesito específico para tortura nos laudos periciais, há de se frisar que os formulários padronizados impedem, com perguntas diretas e restritivas, a livre expressão do examinador nos pareceres sobre o caso.

Outro fator que dificulta a formação de provas aptas a demonstrar tortura é a não existência de disposição legal que assegure que uma pessoa presa seja vista por um juiz ou por um promotor público dentro das primeiras horas de sua prisão⁵⁰. Este é precisamente o período em que as vítimas estão mais sujeitas à tortura destinada à obtenção de confissão ou informação. Na realidade, a menos que a prisão seja em flagrante, um promotor público só será informado cerca de 30 dias depois, ao contrário das 24 horas ideais propostas no relatório de Nigel Rodley, Relator Especial sobre Tortura da ONU⁵¹.

As dificuldades encontradas em relação à obtenção de provas não se restringem ao até agora apresentado. É preciso considerar que, muitas vezes, os policiais não são treinados de forma satisfatória para agir eficazmente diante de uma rebelião de presos, de modo que nem sempre são capacitados para reconhecer o limite entre a contenção e o castigo que caracteriza a tortura em si.

Mesmo em uma fase avançada do processo judicial, não cessam os obstáculos para a fluência da denúncia de tortura, tendo em vista a intensa perseguição padecida por aqueles que denunciam e pelos juizes que condenam os agentes torturadores. Este tipo de ameaça certamente contribui para a decisão de não instaurar um processo investigativo frente a muitas alegações de tortura.

7.2. A dimensão psicológica da Tortura

A dimensão psicológica da Tortura aparece de forma mais contundente na definição presente na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Segundo esta Convenção, configura o crime de tortura:

“todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais [...] com qualquer [...] fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.”

Neste sentido, cumpre salientar a inédita interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos frente a alguns casos de tortura ocorridos na América Latina, no que se refere à agressão ao projeto de vida das vítimas. Este projeto é entendido como o conjunto de aspirações e perspectivas progressivamente construídas mediante o percurso habitual de vida de um cidadão.

Tal perspectiva abriu alguns precedentes no âmbito jurídico internacional, como os casos “Maria Elena Loaysa Tamayo” e “Cantoral Benavides”, ocorridos no Peru, e o caso de “los niños de la calle” em que quatro jovens foram brutalmente assassinados no Bosque de San Nicolas em 1990 na Guatemala. Nestes casos, conforme a previsão da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, os direitos à liberdade e à integridade física das vítimas não foram interpretados pela Corte Interamericana de forma restritiva, condenando tão-somente a agressão tangível, mas também todo e qualquer meio pelo qual foram tolhidas

⁵⁰ REDE NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Informe do Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Disponível na internet: <http://www.rndh.gov.br/tortura/informe.htm>.

⁵¹ Ibid.

as potencialidades de cada indivíduo. A Corte determinou que os Estados citados deveriam implementar políticas concretas destinadas a restaurar os projetos de vida das vítimas, reparando, na medida do possível, a violência perpetrada.

Esta posição é de grande relevância para a reflexão sobre o crime de tortura, já que os danos causados por esta prática freqüentemente são atroz e deixam seqüelas psicológicas que incidem sobre todo o curso de vida posterior da vítima.

A tortura psicológica pode ser infligida de diversas maneiras, entre as quais o isolamento prolongado, a humilhação e a ameaça de morte. Tal prática visa, em regra, a redução do indivíduo à posição de extrema impotência e vulnerabilidade, tendo por escopo primordial a deterioração da personalidade da vítima e a desumanização de seus desejos através de um intenso sofrimento mental.

Ora, se a prova física da tortura encontra dificuldades para ser produzida, que se dirá da prova psicológica. Os sintomas psicológicos vinculados à vivência da tortura são variados destacando-se o estresse pós-traumático e a depressão maior⁵². Como exemplos freqüentes, também podemos citar: o bloqueio emocional, a hiper-excitação, a perda da auto-estima, a idéia de futuro incerto, a dissociação, a despersonalização, a irritabilidade, distúrbios do sono e agitação, queixas somáticas, disfunções sexuais e psicoses, entre outros. No entanto, a simples identificação destes sintomas não comprovam a existência de crime de tortura, apresentando apenas um caráter indiciário.

Assim, a dimensão psicológica da tortura exige um maior aprimoramento no processo de análise e produção de provas. Para tanto, é fundamental um laudo obtido mediante uma avaliação clínica, em que conste uma descrição detalhada da história de vida do sujeito e da história da tortura, relato que deve ser obtido através de várias entrevistas. É importante considerar que, em certos casos, as vítimas apresentam dificuldades para relatar as agressões sofridas, já que tal ação pode proporcionar uma nova vivência da situação traumática. Além disso, em função de seu caráter subjetivo, as conseqüências psicológicas da tortura se manifestam de modo peculiar em cada indivíduo.

Nesse sentido, queremos enfatizar a necessidade de uma discussão mais consistente em torno da metodologia de obtenção de dados que possam vir a servir de provas para a caracterização do crime de tortura em sua vertente subjetiva.

⁵² RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (orgs.) **Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos**. Equipe Clínico-Grupai, Grupo Tortura Nunca Mais. RJ: Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá. 2002.

8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

8.1. Síntese dos principais resultados da análise do banco de dados

Antes de propor as recomendações suscitadas pela análise realizada, apresentaremos de forma sintética algumas conclusões com base nos três objetivos que orientaram a segunda etapa da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura. Em seguida, desenvolveremos algumas das questões levantadas aqui.

- a) Quanto ao diagnóstico das alegações recebidas pelo SOS Tortura,** constatamos uma forte prevalência da tortura de caráter institucional. Os locais privilegiados para esta prática são as delegacias e unidades prisionais, onde predominam, nesta ordem, as seguintes modalidades de tortura: Tortura-prova, tortura do encarcerado e Tortura-castigo. As principais vítimas da tortura são homens, jovens, negros e suspeitos de crimes, ou seja, o perfil dominante no Sistema Penitenciário brasileiro, que reflete o resultado de processos de exclusão social cada vez mais arraigados no Brasil. Os agentes da tortura são predominantemente policiais – não havendo uma diferença significativa entre a participação da Polícia Militar e da Polícia Civil – seguidos pelos funcionários das unidades prisionais. O envolvimento de outros funcionários públicos no crime de tortura se dá principalmente por omissão. Os estados em que a incidência de alegações de tortura institucional é mais grave são: Minas Gerais, São Paulo, Pará e Bahia. A situação também é preocupante no Distrito Federal, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Tocantins e Rio de Janeiro. A análise dos instrumentos e meios de agressão utilizados na prática da tortura indica três imbricadas conclusões. À medida que persistem os mecanismos de emprego da tortura em detrimento da transição política para o Estado Democrático de Direito fica demonstrada a continuidade histórica tanto das modalidades da violência quanto do perfil dos agentes, ainda treinados nos moldes ditatoriais. Esses dois fatores em conjunto podem constituir uma explicação para o agravamento do descontrole sobre o domínio da violência institucional. A perigosa e ilegítima transferência de poder a presos diferenciados denota uma verdadeira inversão do Sistema de Segurança dentro e fora das penitenciárias.

A tortura privada afeta principalmente a crianças, idosos e deficientes. Os principais casos de “não tortura” registrados pelo Sistema SOS consistem em ocorrências de violência doméstica. Em segundo lugar, aparecem diferentes formas de violência policial.

- b) Quanto à qualidade das informações** oferecidas pelos autores das alegações e registradas no banco de dados do SOS Tortura, observamos que, apesar do procedimento de re-triagem realizado, persistiram algumas fragilidades no sistema de registro. Estas fragilidades se refletiram principalmente em dois problemas recorrentes: a) a falta de dados suficientes e/ou de clareza de alguns relatos registrados pelos atendentes; e b) a ausência de inserção de retornos sobre os andamentos por parte das CENES. Neste ponto, insistimos na importância da habilidade do atendente para a coleta dos dados imprescindíveis para possibilitar uma investigação, e na exigência não só de uma boa capacitação, como de um verdadeiro compromisso com um trabalho integrado por parte dos operadores das Centrais. A análise realizada indica que os problemas relativos à qualidade das informações inseridas no banco de dados foram sendo superados ao longo do processo, restando apenas alguns casos esporádicos e isolados na última etapa do trabalho.

c) **Quanto ao balanço dos encaminhamentos dos casos verificamos que o** Ministério Público foi o órgão privilegiado pelas CENES para o encaminhamento das alegações de tortura. Na primeira fase da Campanha, houve uma tendência a encaminhar estas alegações para as corregedorias de polícia, já que na maior parte dos casos os agentes da tortura são policiais. No entanto, com o passar do tempo as Centrais (estaduais e nacional) constataram que o tipo de resposta oferecida por estes órgãos não era satisfatório, devido aos diversos fatores analisados anteriormente e, em especial, ao corporativismo presente nas forças policiais. Ainda assim, as corregedorias de Polícia Civil e Militar foram a segunda alternativa de encaminhamento mais freqüente. O nível de resposta oferecido pelos diversos órgãos envolvidos na rede de encaminhamentos do SOS Tortura até o momento é muito escasso. A qualificação dos dados remetidos pelo SOS Tortura durante a segunda fase da Campanha não resultou em maior celeridade por parte dos órgãos públicos. Além disso, são freqüentes respostas insatisfatórias baseadas em argumentos pouco convincentes.

A partir dos resultados obtidos na pesquisa que subsidiou este relatório, realizaremos a seguir uma discussão das recomendações realizadas pelo Comitê Contra a Tortura (CAT) e pela Relatoria Especial da ONU sobre Tortura.

8.2. Mecanismos convencionais e extraconvencionais de monitoramento do combate à tortura

O presente tópico tem por objetivo comparar os dados analisados até então com as recomendações produzidas através dos mecanismos internacionais de monitoramento de direitos humanos. A Organização das Nações Unidas – ONU possui mecanismos convencionais e extraconvencionais de atuação nesse campo.

Chamam-se mecanismos convencionais (*treaty-monitoring bodies*) toda organização, estrutura, função ou órgão dispostos em uma convenção ou mesmo em um pacto internacional. A finalidade desses mecanismos consiste em proporcionar eficácia e cumprimento das normas de direitos humanos internacionais⁵³. Nesse sentido, pode-se dizer que:

“Os mecanismos convencionais de proteção dos direitos humanos são assim chamados porque foram estabelecidos por meio de convenções. De uma maneira geral, são organismos compostos por especialistas que atuam em sua responsabilidade individual, portanto com independência em relação aos países dos quais são provenientes.”⁵⁴

Já os denominados mecanismos extraconvencionais são estruturados de maneira especial para tratar de questões específicas, como é o caso das “relatorias especiais” criadas por parte da própria atividade normativa da ONU. Essa relatoria tem precipuamente funções monitorias e recomendatórias, não tendo, portanto, poder de cunho jurídico, mas moral e político. Em outros termos, diz-se que são extraconvencionais tais mecanismos porque:

⁵³ Tais organismos convencionais se estruturam politicamente através de Comitês. As Nações Unidas possuem os seguintes Comitês: de Direitos Humanos, contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis (CAT), Desumanos ou Degradantes; sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; sobre os Direitos da Criança; sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. BEVENUTO, Jaime. O sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. In: Manual de Direitos Humanos Internacionais. Edições Loyola, 2002. p. 51, 52

⁵⁴ Cf. Bevenuto (2002, op. cit., pp 51).

“Não resultam de convenções, embora, em última instância, sejam autorizados por elas, no sentido de que medidas devem ser tomadas pelos Estados-partes para assegurar o cumprimento dos tratados nos termos, por exemplo, do que estabelece o art 2º do ‘Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais’.”⁵⁵

Em virtude da existência da normatividade internacional de combate à tortura e a todo tratamento cruel, desumano ou degradante, mecanismos convencionais e extraconvencionais foram criados pelas Nações Unidas para tratar especificamente desse tema.

Desse modo, pôde-se verificar a criação do Comitê Contra a Tortura (CAT) como um dos mecanismos convencionais que deve zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. O CAT deve produzir relatórios e recomendações que auxiliem os países a tomar medidas e/ou executar políticas públicas nesse sentido.

Em relação ao Estado brasileiro, o Comitê Contra a Tortura (CAT) produziu, em sua vigésima sexta sessão, ocorrida em 18 de maio de 2001, uma série de conclusões e recomendações. É especialmente destacável o texto introdutório do documento elaborado pelo CAT. Este texto afirma que o relatório produzido pelo Estado Brasileiro não foi redigido em conformidade com “as diretivas do Comitê”, alertando para o fato de que o país não cumpriu o prazo que expirou em outubro de 1990, ou melhor, o cumpriu com mais de dez anos de atraso.

O Comitê fez, naquela época, nove recomendações fundamentais ao Estado brasileiro que, infelizmente, ainda não foram atendidas. Disse que:

- a) O Estado brasileiro deveria assegurar que a interpretação da Lei que criminaliza a tortura seja feita em conformidade com o artigo primeiro da Convenção.
- b) O Estado brasileiro deveria adotar todas as medidas necessárias a fim de assegurar a instauração imediata de inquéritos imparciais, sob o efetivo controle do Ministério Público, em todos os casos de queixas de práticas de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo atos cometidos por membros das forças policiais. No curso desses inquéritos, os agentes envolvidos deveriam ser suspensos de suas funções.
- c) Todas as medidas necessárias deveriam ser adotadas para garantir a toda pessoa privada de sua liberdade o direito à defesa, e, por conseguinte, o direito de ser assistido por um advogado, pago pelo Estado, se for necessário.
- d) Medidas urgentes deveriam ser adotadas para melhorar as condições de detenção nas delegacias de polícia e nas prisões, e o Estado-parte deveria, além disso, redobrar seus esforços para remediar o problema da superpopulação carcerária e estabelecer um mecanismo sistemático e independente de supervisão do tratamento na prática de pessoas arrestadas, detidas ou aprisionadas.
- e) O Estado deveria reforçar as atividades de educação e de promoção dos direitos humanos em geral, e de proibição de atos de tortura, em particular, para os funcionários encarregados da aplicação da lei, bem como para o pessoal da área

⁵⁵ Ibid.

médica, e introduzir capacitação sobre esses temas nos programas de ensino oficial dirigidos às novas gerações.

- f) Medidas deveriam ser adotadas para regulamentar e institucionalizar o direito das vítimas de tortura a uma indenização justa e adequada por parte do Estado, e a estabelecer programas para sua mais completa readaptação física e mental.
- g) O Estado deveria explicitamente proibir o uso como prova, em procedimento judicial, de qualquer declaração obtida mediante tortura.
- h) O Estado deveria fazer a declaração prevista nos artigos 21 e 22 da Convenção.
- i) O segundo relatório periódico do Estado-parte deverá ser submetido o quanto antes, a fim de se conformar ao cronograma previsto no artigo 19 da Convenção, e incluir, notadamente: (i) a jurisprudência pertinente à interpretação da noção de tortura; (ii) informações detalhadas sobre alegações, inquéritos e condenações relacionados com atos de tortura cometidos por agentes públicos, e (iii) informação concernente às medidas adotadas pelas autoridades públicas para implementar, em todo o país, as recomendações do Comitê, e também aquelas do Relator Especial sobre Tortura, às quais a delegação do Estado-parte fez referência durante o diálogo com o Comitê.

Com base no presente relatório da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura, fazemos alguns comentários acerca do cumprimento dessas recomendações.

No que se refere à primeira recomendação (a), que se conecta com o objeto de preocupação esboçado no item (c) da parte III do documento, pudemos verificar que, até a presente data, não houve qualquer alteração no panorama interpretativo da tortura por parte dos aplicadores da lei. O Judiciário brasileiro resiste à adoção de critérios baseados em normas internacionais para interpretar o crime de tortura⁵⁶. A formação jurídica brasileira não está pautada nos direitos humanos, fato que vem ocasionando diversas dificuldades para a compreensão de conflitos sociais situados nesse campo.⁵⁷

No que se refere à segunda recomendação (b), que versa sobre a imparcialidade dos inquéritos policiais e da suspensão de agentes envolvidos na prática do delito, vê-se que também não foi atendida, pois, conforme nossos dados, a maioria dos inquéritos conduzidos pela própria polícia resultaram em arquivamento. Já os policiais envolvidos em tais práticas, quando submetidos à sindicância, a outro procedimento administrativo, ou mesmo a inquérito policial, não sofreram nenhuma suspensão de suas funções. Considerando que o perfil da vítima é traçado como homem negro e pobre, toda sorte de obstáculo para o acesso à justiça lhe é apresentada, especialmente os de natureza econômica, jurídica e sócio-cultural⁵⁸. Além disso, como se assegurou acima, a defesa da vítima muitas vezes lhe é negada, com profundo desrespeito das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório previstas constitucionalmente. Isso significa um não atendimento da terceira recomendação do CAT (c).

⁵⁶ Como exemplo disso, poderíamos citar a repercussão problemática que teve por parte do Judiciário do pronunciamento da relatora especial da ONU acerca da responsabilidade daquele Poder no concernente aos casos de execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais.

⁵⁷ Cf. Documento apresentado pelo MNDH na Comissão Americana de Direitos Humanos, em fevereiro de 2003.

⁵⁸ Sobre a questão dos obstáculos de acesso à justiça, Cf: CAPELLETI, Mauro et al. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988. SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice. SP: Cortez, 1994.

No que se refere às medidas urgentes para a melhoria de condições nas delegacias, prisões e no Sistema Carcerário, previstas na quarta recomendação acima mencionada (d), não se pode dizer, com base nesse relatório, que esta tenha sido cumprida. No concernente a quinta recomendação (e), é possível constatar a existência de projetos do Estado, em parceria com Organizações Não-Governamentais (ONGs), de atividades de educação e promoção dos direitos humanos em geral. Entretanto, com exceção de seminários produzidos no universo dessa Campanha de Combate à Tortura, não há um programa de capacitação específico sobre a questão.

No concernente à sexta (f), a presente pesquisa não constatou nenhuma medida de regulamentação ou institucionalização do direito a uma indenização da vítima por parte do Estado, indicando o não cumprimento dessa recomendação. A sétima recomendação (g) indica a proibição da Tortura-prova como medida a ser tomada. Pôde-se constatar que, embora o Estado tenha tipificado o crime de tortura, os índices de Tortura-prova e Tortura-castigo ainda são os mais altos (junto à tortura do encarcerado) de acordo com os dados expostos. As duas últimas recomendações de caráter procedimental também não tiveram seu cumprimento constatado.

Conforme se verifica, as recomendações sugeridas por parte das Nações Unidas, por meio do Comitê Contra a Tortura (CAT), não foram cumpridas. Passemos então à avaliação produzida pelos mecanismos extraconvencionais das Nações Unidas. Neste campo, tem-se concretamente a Relatoria Especial de Combate à Tortura, que foi ocupada por Nigel Rodley e no presente momento é ativada por Theo Van Boven.

O Brasil, conforme indicamos na primeira parte deste relatório, recebeu a visita do relator Nigel Rodley no ano 2000. Sua visita teve como roteiro diversas cidades do Brasil, onde buscou verificar o grau de efetivação do cumprimento das condições de combate e erradicação da tortura previstas na já mencionada norma internacional. O relatório provocou um enorme impacto, tendo Nigel Rodley expressado que no Brasil a prática de tortura é “sistemática e generalizada” e sugerido diversas recomendações muito próximas daquelas propostas pelo CAT. Comentaremos cada uma das recomendações de Nigel Rodley com base nos critérios estabelecidos anteriormente para analisar as alegações do SOS Tortura. Para efeito de destaque, estas recomendações serão apresentadas em itálico e, em seguida, comentadas. Vejamos:

1. Em primeiro lugar, as mais altas lideranças políticas federais e estaduais precisam declarar inequivocamente que não tolerarão a tortura ou outras formas de maus tratos por parte de funcionários públicos, principalmente as polícias Militar e Civil, pessoal penitenciário e pessoal de instituições destinadas a menores infratores. É preciso que os líderes políticos tomem medidas vigorosas para agregar credibilidade a tais declarações e deixar claro que a cultura de impunidade precisa acabar. Além de efetivar as recomendações que se apresentam a seguir, essas medidas deveriam incluir visitas sem aviso prévio por parte dos líderes políticos a delegacias de polícia, centros de detenção pré-julgamento e penitenciárias conhecidas pela prevalência desse tipo de tratamento. Em particular, deveriam ser pessoalmente responsabilizados os encarregados dos estabelecimentos de detenção quando forem perpetrados maus tratos. Tal responsabilidade deveria incluir - porém sem limitação - a prática prevaiente em algumas localidades segundo a qual a ocorrência de maus tratos durante o período de responsabilidade da autoridade encarregada afeta adversamente suas perspectivas de promoção e, com efeito, deveria implicar afastamento do cargo, sem que tal afastamento consista meramente em transferência para outra instituição.

- Conforme se aludiu no comentário feito sobre as recomendações do CAT, o Estado, salvo a iniciativa da Campanha de Combate à Tortura, feita em parceria com

MNDH, tem sido ausente de atividades que incluam “visitas surpresa” nas instituições acima mencionadas. As lideranças políticas, salvo casos de participação isolada de membros do Legislativo e do Ministério Público, não se mostraram, até a presente data, mobilizados em torno de tais medidas. Como já se disse, pouquíssimos funcionários públicos de estabelecimentos de detenção ou prisão foram suspensos ou afastados de suas funções.

2. O abuso, por parte da polícia, do poder de prisão de qualquer suspeito sem ordem judicial em caso de flagrante delito deveria ser cessado imediatamente.

- De acordo com os dados apresentados anteriormente, a tortura institucional aparece como o principal tipo de tortura, sendo o policial seu principal agente.

3. As pessoas legitimamente presas em flagrante delito não deveriam ser mantidas em delegacias de polícia por um período além das 24 horas necessárias para a obtenção de um mandado judicial de prisão provisória. A superlotação das cadeias de prisão provisória não pode servir de justificativa para se deixar os detentos nas mãos da polícia (onde, de qualquer modo, a condição de superlotação parece ser substancialmente mais grave do que até mesmo em algumas das unidades prisionais mais superlotadas).

- Seria ocioso repetir os argumentos acima mencionados, vez que a superlotação de presídios é mais do que uma evidência. Todavia, vale frisar que a chamada “prisão para averiguação” ainda se constitui uma prática no Brasil.

4. Os familiares próximos das pessoas detidas deveriam ser imediatamente informados da detenção de seus parentes e deveriam poder ter acesso a eles. Deveriam ser adotadas medidas no sentido de assegurar que os visitantes a carceragens policiais, centros de prisão provisória e penitenciárias sejam sujeitos a vistorias de segurança que respeitem sua dignidade.

- A revista de visitantes, especialmente de mulheres, tem ocorrido, muitas vezes, de forma vexatória e atentatória da dignidade. Há exemplos de casos de esposas de detentos que tiveram “a vagina revistada”, dentre outras arbitrariedades.

5. Qualquer pessoa presa deveria ser informada de seu direito contínuo de consultar-se em particular com um advogado a qualquer momento e de receber assessoramento legal independente e gratuito, nos casos em que a pessoa não possa pagar um advogado particular. Nenhum policial, em qualquer momento, poderá dissuadir uma pessoa detida de obter assessoramento jurídico. Uma declaração dos direitos dos detentos, tais como a Lei de Execução Penal (LEP), deveria estar prontamente disponível em todos os lugares de detenção para fins de consulta pelas pessoas detidas e pelo público em geral.

- Conforme foi dito, diante da negativa de acesso à justiça para a vítima, que não conta sequer com o auxílio das defensorias públicas do Estado, os familiares também são afastados da mesma. A Lei de Execução Penal nem sempre vem sendo cumprida com integridade.

6. Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subseqüentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

- Algumas delegacias contam com “salas reservadas” para a prática de tortura. Conforme o relatório dessa Campanha, o local privilegiado para a prática de tortura é a delegacia. A identificação do policial raramente é registrada e a tortura em local deserto ou mesmo na viatura policial é uma constância.

7. A ordem judicial de prisão provisória nunca deveria ser executada em uma delegacia de polícia.

- A prisão temporária, provisória ou “para averiguação”, ainda que rejeitada pela melhor doutrina jurídica, continua sendo mecanismo comum em delegacias de polícia.

8. Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade que não uma declaração ou confissão feita na presença de um juiz ou de um advogado deveria ter valor probatório para fins judiciais, salvo como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilícitos. O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

- Essas últimas medidas mencionadas não encontram sequer indícios de aplicação. O presente relatório indica a Tortura-prova como prática de tortura abundante. O judiciário considera inquéritos obtidos por meio de tortura. Além disso, conforme se verificou, tem arquivado processos judiciais que envolvem tortura perpetrada por policiais e delegados.

9. Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotoria, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes.

- A defesa da vítima conta com total descrédito e, ainda que seja uma de suas funções, o Ministério Público não tem se revelado capaz de exercer pleno controle sobre a produção do inquérito policial. Há um grande número de alegações que não se transformaram em inquérito, com base no argumento de que havia falta de dados.

10. As queixas de maus tratos feitas à polícia ou a outro serviço, à Corregedoria do Serviço Policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subsequentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

- As alegações encaminhadas por parte das Centrais Estaduais (CENES) para a Polícia, Corregedoria de Polícia ou Ministério Público não têm contado com o expediente da celeridade. Funcionários não são afastados. Em Minas Gerais houve a possibilidade recente de se ter um torturador da época do regime militar, ocupando um cargo na Secretaria de Segurança Pública local.

11. *Todos os estados deveriam implementar programas de proteção a testemunhas nos moldes estabelecidos pelo programa PROVITA para testemunhas de incidentes de violência por parte de funcionários públicos; tais programas deveriam ser plenamente ampliados de modo a incluir pessoas que têm antecedentes criminais. Nos casos em que os atuais presos se encontram em risco, eles deveriam ser transferidos para outro centro de detenção, onde deveriam ser tomadas medidas especiais com vistas à sua segurança.*

- Tais recomendações não foram atendidas. Apesar de um grau razoável de articulação entre o PROVITA e a Campanha Nacional de Combate à Tortura, os casos advindos nem sempre se enquadram nas regras do programa de proteção. Por outro lado, cabe destacar que todos os casos que chegaram a entrar no programa de proteção foram encaminhados pelo MNDH.

12. *Os promotores deveriam formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997, com a frequência definida com base no alcance e na gravidade do problema, e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que proíbem o uso de fiança em benefício dos acusados. Os Procuradores Gerais, com o apoio material das autoridades governamentais e outras autoridades estaduais competentes, deveriam destinar recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus tratos semelhantes, bem como para quaisquer processos em grau de recurso. Em princípio, os promotores em referência não deveriam ser os mesmos que os responsáveis pela instauração de processos penais ordinários.*

- Consoante comentário feito às recomendações do CAT, não há notícia de investimento público em formação de atores do direito no que se refere aos direitos humanos em geral e à questão da tortura em particular. O Ministério Público brasileiro, a despeito de sensíveis mudanças, tem funcionado como autor da ação penal pública. Com exceção de algumas iniciativas do Ministério Público Federal e de iniciativas isoladas de alguns órgãos estaduais, nenhum tratamento especial vem sendo dado ao tema.

13. *As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de seus próprios recursos de investigação e de um mínimo de pessoal - o Ministério Público - deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.*

- O direito processual brasileiro prevê o controle da investigação policial por parte do Ministério Público que também exerce o controle externo da corporação policial. Ocorre que a consideração da tortura como crime comum dificulta a adoção da medida referente à investigação por órgão independente. O corporativismo, por conta disso, revela-se como a prática mais corriqueira na investigação de crimes de tortura, ocasionado o arquivamento de inquéritos e processos judiciais, bem como proporcionando a impunidade daqueles agentes.

14. *Os níveis federal e estadual deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade.*

- Tal recomendação não encontra sequer indício de cumprimento. O juiz brasileiro se prende apenas à função jurisdicional e o inquérito policial se revela como detentor dos mais perniciosos vícios. A tortura tem sido “técnica” investigativa “*par excellence*”.

15. *Se não por qualquer outra razão que não a de pôr fim à superlotação crônica dos centros de detenção (um problema que a construção de mais estabelecimentos de detenção provavelmente não poderá resolver), faz-se imperativo um programa de conscientização no âmbito do Judiciário a fim de garantir que essa profissão, que se encontra no coração do Estado de Direito e da garantia dos Direitos Humanos, torne-se tão sensível à necessidade de proteger os direitos dos suspeitos e, com efeito, de presos condenados, quanto evidentemente o é a respeito da necessidade de reprimir a criminalidade. Em particular, o Judiciário deveria assumir alguma responsabilidade pelas condições e pelo tratamento a que ficam sujeitas as pessoas que o Judiciário ordena permaneçam sob detenção pré-julgamento ou sentenciadas ao cárcere. Em se tratando de crimes ordinários, o Judiciário, nos casos em que existirem acusações alternativas, também deveria ser relutante em: proceder a acusações que impeçam a concessão de fiança, excluir a possibilidade de sentenças alternativas, exigir custódia sob regime fechado, bem como em limitar a progressão de sentenças.*

- O Poder Judiciário brasileiro tem uma formação pautada ainda no liberalismo jurídico. Em termos de formação, ainda não saiu do século dezanove, ressalvadas as exceções. As grades curriculares do curso de Direito não contemplam disciplina de Direitos Humanos. Os programas de concurso público para o ingresso na carreira jurídica, com exceção da carreira de Procurador da República, não contemplam tópicos relacionados com a matéria. Não se registra a realização de cursos de formação em direitos humanos para juizes e promotores. No âmbito da Defensoria Pública, algumas exceções, como a recém-criada no estado de Sergipe, também não se verifica. O Judiciário não se “auto-compreende” como co-responsável pela existência de impunidade no Brasil.

16. *Pela mesma razão, a Lei de Crimes Hediondos e outros diplomas legais aplicáveis deveriam ser emendados de modo a assegurar que períodos de detenção ou prisão, muitas vezes longos, não sejam passíveis de imposição por crimes relativamente menos graves. O crime de “desrespeito à autoridade” (desacatar a funcionário público no exercício da função) deveria ser abolido.*

- Tal recomendação parece estar longe de ser cumprida.

17. *Deveria haver um número suficiente de defensores públicos para garantir que haja assessoramento jurídico e proteção a todas as pessoas privadas de liberdade desde o momento de sua prisão.*

- O País não conta com uma estrutura de Defensoria Pública generalizada. Em alguns estados, a Defensoria percebe vencimentos bem inferiores aos promotores e juizes. Noutros, sequer há defensoria em todas as cidades. Outros ainda, não possuem órgão de Defensoria Pública sequer na capital. As defensorias existentes possuem um viés assistencialista e carecem, como todo bacharel em Direito, de formação em Direitos Humanos.

18. *Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e as ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser mais amplamente utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.*

- Os conselhos e as ouvidorias têm tido papel meramente consultivo e simbólico onde são implantadas. Recentemente, a própria Secretaria Especial de Direitos

Humanos criou uma Ouvidoria, que conta com condições precárias de atuação, além de um orçamento bastante reduzido.

19. *A polícia deveria ser unificada sob a autoridade e a justiça civis. Enquanto essa medida estiver pendente, o Congresso pode acelerar a apreciação do projeto de lei apresentado pelo Governo Federal que visa transferir para tribunais ordinários a jurisdição sobre crimes de homicídio, lesão corporal e outros crimes, inclusive o crime de tortura cometida pela Polícia Militar.*

- Conforme a própria recomendação indica, há iniciativas naquele sentido, mas sem qualquer efetivação concreta por parte do Estado.

20. *As delegacias de polícia deveriam ser transformadas em instituições que ofereçam um serviço ao público. As delegacias legais implementadas em caráter pioneiro no estado do Rio de Janeiro são um modelo a ser seguido.*

- A maior parte das delegacias brasileiras ainda se mantém como espaço privilegiado de prática de tortura conforme se asseverou acima.

21. *Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível) deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender do pessoal da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.*

- A perícia médica, efetuada em Institutos Médicos Legais, foi avaliada no último seminário da Campanha de Combate à Tortura como bastante subserviente às informações do policial que conduz a vítima àquele local. Em outros termos, o laudo muitas vezes é produzido com base nas informações do policial/autor e não no exame propriamente dito. Ademais, a despeito de programas exemplares como o Saúde da Família, que conta com a presença de Faculdades de Medicina, a formação médica brasileira, assim como a jurídica, não contempla os Direitos Humanos.

22. *Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.*

- A prova pericial, constante do laudo médico, tem valor probatório bastante acentuado para o judiciário brasileiro. Deve-se considerar que as marcas de tortura são rapidamente curadas e métodos de tortura como golpes na planta dos pés e tortura psicológica não podem ser detectados por aqueles exames. Ao revés, o depoimento da vítima é totalmente questionável em processos judiciais. Nesses casos, a prova testemunhal torna-se quase impossível, vez que, face ao corporativismo judicial, a testemunha é quase sempre “co-autora” do delito.

23. *A assustadora situação de superpopulação em alguns estabelecimentos de prisão provisória e instituições prisionais precisa acabar imediatamente! Se necessário, mediante ação do Executivo, exercendo clemência, por exemplo, com relação a certas*

categorias de presos, tais como transgressores primários não-violentos ou suspeitos de transgressão. A lei que exige a separação entre categorias de presos deveria ser implementada.

- A lei não é aplicada e o Executivo tem dado resposta tímida ao fato até a presente data.

24. É preciso que haja uma presença de monitoramento permanente em toda instituição dessa natureza e em estabelecimentos de detenção de menores infratores, independentemente da autoridade responsável pela instituição. Em muitos lugares, essa presença exigiria proteção e segurança independentes.

- Recomendação ainda não cumprida.

25. É preciso providenciar, urgentemente, capacitação básica e treinamento de reciclagem para a polícia, o pessoal de instituições de detenção, funcionários do Ministério Público e outros envolvidos na execução da lei, incluindo-se temas de direitos humanos e matérias constitucionais, bem como técnicas científicas e as melhores práticas propícias ao desempenho profissional de suas funções. O Programa de Segurança Humana do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas poderia ter uma contribuição substancial a fazer nesse particular.

- Salvo iniciativas da própria sociedade civil, pouco se tem feito no âmbito da formação e educação em direitos e cidadania.

26. Deve ser apreciada a proposta de emenda constitucional que permitiria, em determinadas circunstâncias, que o Governo Federal solicitasse autorização do Tribunal de Recursos (Superior Tribunal de Justiça) para assumir jurisdição sobre crimes que envolvam violação de direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As autoridades federais do Ministério Público necessitarão de um aumento substancial dos recursos a elas alocados para poderem cumprir efetivamente a nova responsabilidade.

- As iniciativas nesse sentido não têm logrado muito êxito, até porque o crime de tortura é considerado comum e corre na justiça comum. A consideração do crime de tortura como crime próprio, praticado por funcionário público é desejada, desde quando o policial não seja julgado por um Tribunal Militar, fato que não se consolidaria na hipótese de unificação das polícias. A federalização dos crimes de violação de Direitos Humanos seria um caminho, desde que superado os obstáculos estruturais, funcionais e constitucionais.

27. O financiamento federal de estabelecimentos policiais e penais deveria levar em conta a existência ou não de estruturas para se garantir o respeito aos direitos das pessoas detidas. Deveria haver disponibilidade de financiamento federal para se implementarem as recomendações acima. Em particular, A Lei de Responsabilidade Fiscal não deveria ser um obstáculo à efetivação das recomendações.

- A Secretaria Especial de Direitos Humanos tem contado com um orçamento bastante exíguo, desde o governo anterior. No governo atual, pôde-se constatar contingenciamento de despesas e recuo das verbas destinadas a manutenção de convênios celebrados com a sociedade civil, como por exemplo, a Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura.

28. O Governo deveria considerar séria e positivamente a aceitação do direito de petição individual ao Comitê contra a Tortura, mediante a declaração prevista nos termos

do Artigo 22 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

- Nada se fez no sentido dessa recomendação.

29. *Solicita-se ao Governo a considerar convidar o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias a visitar o país.*

- A visita foi efetivada com ampla repercussão. A relatora fez críticas duras ao Poder Judiciário, sugerindo uma visita de observação daquela instituição por parte das Nações Unidas. Tal declaração provocou uma reação negativa em parte da cúpula do Poder Judiciário.

30. *O Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas da Tortura fica convidado a considerar com receptividade as solicitações de assistência por parte de organizações não-governamentais que trabalham em prol das necessidades médicas de pessoas que tenham sido torturadas e pela reparação legal da injustiça a elas causada.*

- Na presente pesquisa, não se fez busca de entidades médicas que trabalhem com o tema.

Muito se recomendou, pouco ainda se cumpriu.

8.3 Recomendações

Diante do quadro que acabamos de visualizar, além de reforçar a necessidade de que o Estado brasileiro cumpra expressamente cada um dos tópicos analisados acima, o **MNDH propõe as seguintes recomendações:**

1. Priorizar uma interpretação da Lei nº 9455/97 que esteja em consonância com os instrumentos jurídico-normativos internacionais que definem o crime de tortura. Como afirmamos em diferentes momentos deste trabalho, entendemos que para maior eficácia da Lei de Tortura no Brasil seria importante que o tipo penal qualificasse o agente público como detentor da autoria, definindo a conduta da tortura como um crime próprio. Nossos dados indicam que privilegiar a tortura que ocorre no campo institucional é um procedimento coerente, já que a grande maioria das alegações de tortura envolve agentes públicos. Isso não significa que não consideramos relevante a discussão sobre a tortura que ocorre no âmbito privado. Embora a incidência da tortura privada seja bastante escassa quando comparada à tortura institucional, entendemos que 10% das alegações é um número que merece atenção. Neste sentido, recomendamos uma análise mais aprofundada sobre a tortura de caráter privado, que busque compreender melhor as especificidades deste fenômeno, avaliando a pertinência de mantê-lo na Lei de Tortura brasileira.
2. Investir em políticas públicas específicas para a violência doméstica e outros tipos de violência policial, bem como na capacitação dos profissionais para realizar distinções mais finas entre os tipos legais descritos no campo das alegações classificadas como “não tortura”. Estas ações contribuiriam para evitar a desclassificação de “pseudo” alegações de tortura e favoreceriam a realização de encaminhamentos que possam responder adequadamente a outros tipos de vitimização.
3. Abrir um amplo processo de discussão nacional, envolvendo as entidades da sociedade civil e os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública voltado

para a construção de um novo modelo de polícia. Consideramos fundamental criar uma nova mentalidade e uma nova cultura policial, que combine a eficiência no combate à criminalidade com a promoção e a defesa dos direitos humanos⁵⁹. A perspectiva do combate, por si só, ignora questões de fundo de índole cultural que impedem um trabalho voltado para a prevenção da tortura.

4. Abolir todo tipo de treinamento policial que possa estimular a prática da tortura ou que envolva a exposição dos agentes a situações de violência desnecessárias e extremas.
5. Investir em métodos de policiamento que substituam a lógica do confronto por uma perspectiva de aproximação da comunidade (polícia interativa, policiamento comunitário etc.).
6. Investir na especialização técnica e científica das polícias, superando o caráter inquisitorial das investigações e possibilitando que o interrogatório deixe de ser percebido como o único meio capaz de promover uma ação penal.
7. Eliminar completamente a jurisdição militar para crimes cometidos contra civis.
8. Acabar com o sistema em que a investigação de violações de direitos humanos é realizada por forças implicadas no inquérito, priorizando mecanismos independentes de controle externo. Neste sentido, recomendamos a construção de critérios de encaminhamento que minimizem as ameaças e represálias sofridas pelas vítimas, favorecendo a proteção das mesmas.
9. Suspender as funções dos policiais suspeitos de praticar tortura e outras violações dos direitos humanos durante as investigações. Quando comprovada a participação do agente público em crimes desta natureza, o funcionário deve ser imediatamente demitido, sem nenhuma possibilidade de voltar a exercer a antiga função.
10. Desenvolver mecanismos que garantam a proteção da cena do crime e a imposição de sanções severas para aqueles que a adulterem⁶⁰.
11. Fortalecer as Ouvidorias de Polícia para o monitoramento de alegações de abusos cometidos por policiais. Propõe-se que estes órgãos – como instâncias autônomas e independentes - também exerçam o controle externo da atividade policial⁶¹.
12. Fortalecer os conselhos comunitários e a sociedade civil organizada para exercer o controle social do Sistema de Justiça e Segurança Pública de forma mais qualificada.
13. Incentivar os projetos que criem espaços destinados à construção de uma agenda comum entre as entidades da sociedade civil que atuam na área dos direitos humanos e os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública. Neste sentido, os Comitês Políticos da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura são uma interessante referência.

⁵⁹ FÓRUM NACIONAL DE OUVIDORES DA POLÍCIA E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Proposta de Projeto de Emenda Constitucional sobre um novo modelo de polícia no Brasil. Março de 2000.

⁶⁰ ANISTIA INTERNACIONAL. “Brasil, Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral 10 anos depois”. Disponível na página web da Anistia Internacional.

⁶¹ FÓRUM NACIONAL DE OUVIDORES DA POLÍCIA E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO (op. cit.).

- 14.** Garantir a autonomia e a prerrogativa institucional do Ministério Público como instância de investigação e criar um grupo especializado em processos ligados a violações dos Direitos Humanos. A experiência da Campanha Nacional de Combate à Tortura demonstrou que a forma mais segura de encaminhar uma alegação é recorrer ao Ministério Público de cada estado. Nos processos encaminhados por este órgão é possível evitar uma das situações mais temidas pelas vítimas e autores das alegações: o confronto com os policiais acusados - situação que ocorre quando os casos são investigados pelas Corregedorias de Polícia Civil e Militar. No entanto, a competência de investigação dos Ministérios Públicos está ameaçada por um conjunto de três projetos de lei (PL 2961-97, PLC 65-99 e PLS 536-99), apelidados pela imprensa de “Leis da Mordação”, que estão tramitando no Congresso. Os três projetos de lei possuem pontos bastante questionáveis: a) tornam crime de abuso de autoridade o fato de membros do Ministério Público e da magistratura, entre outros, divulgarem para a sociedade fatos que tenham conhecido através do exercício de suas funções. Isto faz com que os inquéritos policiais e administrativos, assim como os processos judiciais, se tornem matérias envolvidas por um sigilo absoluto. Como destaca a Associação Paulista do Ministério Público, esta medida contraria a garantia constitucional do direito à informação e o compromisso do MP com a defesa incondicional da sociedade; b) estendem o foro privilegiado em relação a atos de improbidade administrativa (desonestidade, falta de integridade) aos agentes políticos. Conseqüentemente, as investigações podem ser retiradas dos cerca de 8.500 membros do Ministério Público do Brasil e concentradas nas mãos de apenas 30 procuradores gerais de Justiça, cuja nomeação depende dos chefes do Executivo; c) institui recurso, com efeito, suspensivo, da instauração de inquérito civil pelo Ministério Público, o que significa que toda investigação realizada pelo MP sobre interesses coletivos poderá ser paralisada pela parte investigada. Esta proposta pode comprometer seriamente a eficácia do inquérito civil. Neste contexto, recomendamos fortemente a pressão política contra a aprovação destas medidas que não só pretendem intimidar e calar o Ministério Público impedindo o esclarecimento da população brasileira, como visam comprometer alguns dos instrumentos mais importantes de defesa da cidadania.
- 15.** Investir no aperfeiçoamento da perícia e na criação de serviços forenses independentes, capacitados para identificar os indícios típicos das práticas de tortura, bem como as diversas formas de violação dos direitos humanos. Os médicos legistas, peritos criminais e demais carreiras técnico-científicas devem ser desligados da carreira policial, passando a ser parte do corpo funcional do Judiciário, ou de outra instância completamente desvinculada da polícia.⁶²
- 16.** Exigir que um laudo psicológico da vítima integre o conjunto probatório.
- 17.** Exigir o cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal.
- 18.** Recomendar a apresentação imediata do preso a uma autoridade judicial no momento da detenção, conforme proposição da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica. Esta medida foi recentemente adotada de forma pioneira no estado do Rio Grande do Sul. Sugerimos a observação da mesma pelos juizes das demais unidades da federação.

⁶² FÓRUM NACIONAL DE OUVIDORES DA POLÍCIA E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO (op. cit.).

19. Adotar medidas urgentes para melhorar a situação das delegacias de polícia e as condições de detenção nas unidades prisionais, criando ambientes livres de tortura e de toda forma de tratamento cruel, desumano e degradante. Entre estas medidas, é imprescindível estabelecer um sistema de supervisão sistemático e independente que monitore o tratamento das pessoas detidas através de inspeções regulares sem aviso prévio. Esta perspectiva supõe deslocar o foco do agente agressor que, embora necessário, limita as ações à lógica do combate à impunidade, para as condições culturais e sócio-institucionais que favorecem o surgimento e a cristalização da prática da tortura em determinados contextos (como, por exemplo, os processos de socialização perversa promovidos por alguns treinamentos policiais).
20. Investir na qualificação dos agentes prisionais, para que estes possam tornar-se responsáveis pela guarda dos presos provisórios e condenados, substituindo a polícia neste trabalho.
21. Reforçar as atividades de educação para a promoção e proteção dos direitos humanos. Neste campo, é fundamental desenvolver atividades dirigidas a toda a população. No entanto, consideramos necessário priorizar cursos de capacitação para as polícias que enfatizem métodos científicos de investigação e as diretrizes internacionais sobre o uso da força destacando os meios não letais para a resolução de situações de perigo. Também é de extrema importância desenvolver uma formação mais aprofundada sobre os direitos humanos para os profissionais das áreas do direito e da saúde, já que ambos são, potencialmente, atores centrais no combate à impunidade ligada a violações de direitos humanos e no trabalho de prevenção da prática da tortura.
22. Fortalecer o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), alocando recursos para a criação de procedimentos seguros de denúncia mais acessíveis que os atuais. Neste ponto, a questão crucial para o combate à tortura seria o investimento em programas de proteção que incluam as pessoas com antecedentes penais. O fortalecimento de mecanismos de proteção para estas pessoas (e, principalmente, para os indivíduos que se encontram em situação de detenção) teria um imenso valor para o desenvolvimento de ações preventivas, pois favoreceria a ampliação do número de denúncias e, em consequência, um maior conhecimento dos padrões de violência e das condições que propiciam a tortura.
23. Agilizar os procedimentos de reparação às vítimas e seus familiares.
24. Desenvolver novas pesquisas, bancos de dados e publicações sobre o fenômeno da tortura.
25. Investir na ampliação das defensorias públicas e na democratização de informações relativas ao Sistema de Justiça e aos recursos capazes de possibilitar o exercício dos direitos que, supostamente, correspondem a todo cidadão. O trabalho destinado a favorecer o acesso à informação sobre os diferentes tipos de direitos existentes – e aos mecanismos que podem contribuir para efetivá-los – deve focalizar principalmente as populações que vivem em precárias condições sócio-econômicas e possuem baixo nível de escolaridade.
26. Promover campanhas educativas, utilizando os meios de comunicação de massa, para sensibilizar a opinião pública sobre a amplitude do fenômeno da tortura,

dando visibilidade aos casos existentes. Estas campanhas devem promover um debate que priorize o campo ético e coloque em evidência os efeitos nefastos dos processos que envolvem a desumanização do “outro” e a banalização da violência sofrida por este.

27. Exigir celeridade e transparência dos órgãos públicos que recebem os encaminhamentos das alegações de tortura e de outros tipos de violação dos direitos humanos.

Em novembro de 2003, o MNDH promoveu um seminário nacional destinado a realizar um balanço de todo o processo da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade. Este evento contou com a presença de representantes dos órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública, dirigentes e conselheiros nacionais do MNDH, membros das entidades filiadas, representantes das CENES e dos Comitês Políticos de todo o país e especialistas no tema da tortura.

Durante o seminário, foi apresentada a versão preliminar do relatório final da Campanha. Esta apresentação foi seguida por um amplo debate destinado a levantar diretrizes de políticas que fundamentassem uma proposta de continuidade da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade. Na medida em que esta experiência se apoiou, desde o princípio, em um esforço de promover o diálogo e a articulação entre poder público e sociedade civil na luta contra a tortura, optamos por concluir este relatório com uma síntese das proposições formuladas pelos participantes do seminário nacional de balanço da CNPCTI. Esta síntese foi organizada em três grandes eixos:

- a) Perspectivas gerais de continuidade da Campanha;
- b) Estratégias de prevenção; e
- c) Estratégias de combate à tortura.

8.4. Propostas

a) Quanto à Campanha

1. Elaborar um documento de caráter nacional assinado por todos os participantes do seminário recomendando a continuação desta política. Que o governo reconheça e assuma oficialmente a Campanha como política nacional.
2. Dar continuidade à Campanha enfocando não só a prevenção e o combate à tortura, como o monitoramento do Sistema de Justiça e Segurança Pública.
3. Desenvolver pesquisas para nortear o planejamento das ações na área de justiça e segurança pública.
4. Cada estado deve fazer um levantamento da situação dos mecanismos de justiça e segurança pública, abordando a existência de conselhos e fóruns de direitos humanos, ouvidorias, corregedorias, bancos de dados, contingente humano etc.
5. É preciso oferecer uma capacitação para as entidades da sociedade civil sobre a tortura, os crimes correlatos e o Sistema de Justiça e Segurança Pública para possibilitar a realização de um monitoramento qualificado.
6. Elaborar uma agenda com planos estratégicos para a obtenção de resultados.

Construir mecanismos políticos e orçamentários para o desenvolvimento de ações concretas e integradas para prevenir, enfrentar e erradicar a tortura.

7. Traçar estratégias vinculadas aos compromissos assumidos pelo Brasil perante os pactos internacionais.
8. Utilizar os pactos contra a tortura firmados nos estados e em nível nacional como instrumentos de cobrança das responsabilidades dos órgãos públicos.
9. Promover maior aproximação com o judiciário.
10. Chamar novos parceiros (CNBB, MEC, CNTE, aproximação das CENES de sindicatos e conselhos de categorias profissionais).
11. Melhorar a coleta dos dados durante o registro das alegações através da capacitação e de um treinamento efetivo dos atendentes.
12. Aperfeiçoar o processo de triagem das alegações.
13. Divulgação anual de relatório sobre tortura dando visibilidade a casos exemplares de investigação e punição em nível nacional e estadual.
14. Interiorização da Campanha nos estados através de divulgação, intervenções pedagógicas e utilização de rádios comunitárias.
15. Realizar reuniões com os comitês e intervenções na mídia para divulgar o relatório nos estados.
16. Uniformizar a estrutura dos comitês estaduais e dar maior visibilidade aos mesmos. Que os comitês sejam espaços de integração dos órgãos de justiça e segurança pública para atuarem preventivamente.
17. A Campanha não pode estar desvinculada da discussão sobre o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos.

b) Quanto à Prevenção

1. Aprovação de projeto de lei que regule o Sistema Nacional dos Direitos Humanos.
2. Encaminhar ao MEC proposta de inserção da disciplina direitos humanos na grade curricular do ensino fundamental, médio e superior.
3. Investir na formação dos operadores de segurança pública. Realizar cursos sobre a abordagem e o trato do infrator em convênio com universidades.
4. Assegurar o acompanhamento psicossocial permanente dos policiais.
5. Oferecer maior atendimento ao policial vítima da tortura.
6. Lutar pela independência dos IMLs.
7. Estudar a elaboração em nível nacional de novos quesitos a serem respondidos pelos peritos (legistas criminais) que venham a facilitar a identificação de práticas de tortura.

8. Capacitação dos agentes de saúde e conselhos de categorias profissionais como enfermeiros, médicos e psicólogos para identificar lesões decorrentes de tortura.
9. Construir critérios de encaminhamento das alegações que potencializem a proteção das vítimas minimizando as possíveis ameaças e represálias.
10. Informar as vítimas e os autores das alegações sobre os mecanismos de proteção relacionados ao crime de tortura.
11. Reforçar a sensibilização da sociedade contra o crime de tortura utilizando os meios culturais e o engajamento de artistas para promover o debate.
12. Fortalecer o controle social com a participação dos conselhos de direitos humanos e segurança pública e dos conselhos comunitários penitenciários.

c) Quanto ao Combate

1. Realizar um posicionamento público (moção) de repúdio às iniciativas de redução do poder de investigação do MP.
2. As CENES solicitam ao MP que monitore as apologias ao crime de tortura promovendo ação penal competente.
3. Estimular a criação de defensorias públicas autônomas com condições de trabalho nos estados de Goiás, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Realizar novos concursos nas defensorias existentes. Criar autonomia nos termos constitucionais. Lutar para garantir a presença de um defensor público 24 horas nos presídios e unidades de internação de adolescentes.
4. Criar comissões de combate à tortura no âmbito das corregedorias de polícia civil e militar, desenvolvendo novas estratégias de articulação.
5. Fortalecimento das ouvidorias para que possam investigar as alegações de tortura que tenham envolvimento de policiais. Criar ouvidorias exclusivas para casos de tortura. Na indicação dos ouvidores deve haver a participação dos conselhos.
6. Realizar inspeções sistemáticas nas delegacias e unidades prisionais através dos comitês políticos da Campanha. Fortalecer os mecanismos legais e lutar para garantir que os comitês sejam comunicados imediatamente na ocorrência de rebeliões.
7. Institucionalização de uma comissão de gerenciamento de crise no Sistema Penitenciário e de Segurança Pública em geral.
8. Alterar a legislação acentuando a diferença entre o crime de tortura e a lei dos crimes hediondos.
9. Criação de varas especiais para casos de tortura.
10. Implantação nos estados de centros de atendimento às vítimas de violência (CEAVS).
11. Orientar e acompanhar as vítimas para que documentem as alegações de tortura da melhor forma possível.

12. Sugerir a criação de uma equipe multidisciplinar para a realização de perícias. Incorporar minuta de procedimento para perícias (PE).
13. Construir uma metodologia para diagnosticar a tortura psicológica.
14. Divulgar e apoiar projeto de capacitação dos operadores dos órgãos de justiça e segurança (“Projeto todos contra a tortura”).

ANEXOS

PESQUISA PARA AS CENTRAIS ESTADUAIS

1. QUAL O TIPO DE RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A CENES E O MP LOCAL?

- Muito boa. O Ministério Público é acessível e demonstra boa vontade em encaminhar os casos;
- Boa. O Ministério Público ajuda, mas há dificuldades de comunicação com seus representantes;
- Regular. O Ministério Público demonstra resistência em relacionar-se com a sociedade civil.
- Péssima. Não se consegue sequer estabelecer um diálogo razoável com os membros do Ministério Público local.

Comentários: _____

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPA DO COMITÊ POLÍTICO LOCAL?

- Sim, ativamente.
- Sim, mas com reservas.
- Não.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO RELATA DIFICULDADES NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS? QUAIS?

- Falta de clareza dos relatos;
- Falta de dados da(s) suposta(s) vítima(s);
- Falta de dados do(s) suposto(s) agente(s);
- Falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica);
- Falta de provas (exames de corpo de delito, etc);
- Excesso de demanda / falta de pessoal suficiente;
- Dificuldades nas investigações provocadas pela(s) corregedoria(s) de polícia e/ou outros órgãos policiais;
- Falta de confiança nos laudos do IML local;
- Outras. Quais? _____

Comentários: _____

4. QUAL O TIPO DE RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A CENES E A CORREGEDORIA DE POLÍCIA MILITAR LOCAL?

- Muito boa. A Corregedoria da PM é acessível e demonstra boa vontade em encaminhar os casos;
- Boa. A Corregedoria da PM ajuda, mas há dificuldades de comunicação com seus representantes;
- Regular. A Corregedoria da PM demonstra resistência em relacionar-se com a sociedade civil.

- () Péssima. Não se consegue sequer estabelecer um diálogo razoável com os membros da Corregedoria da PM local.

Comentários: _____

5. A CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR PARTICIPA DO COMITÊ POLÍTICO LOCAL?

- () Sim, ativamente.
() Sim, mas com reservas.
() Não.

Comentários: _____

6. A CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR RELATA DIFICULDADES NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS? QUAIS?

- () Falta de clareza dos relatos;
() Falta de dados da(s) suposta(s) vítima(s);
() Falta de dados do(s) suposto(s) agente(s);
() Falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica);
() Falta de provas (exames de corpo de delito, etc);
() Excesso de demanda / falta de pessoal suficiente;
() Dificuldades nas investigações provocadas pelo Ministério Público local;
() Falta de confiança nos laudos do IML local;
() Outras. Quais? _____

7. QUAL O TIPO DE RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A CENES E A CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL LOCAL?

- () Muito boa. A Corregedoria da PC é acessível e demonstra boa vontade em encaminhar os casos;
() Boa. A Corregedoria da PC ajuda, mas há dificuldades de comunicação com seus representantes;
() Regular. A Corregedoria da PC demonstra resistência em relacionar-se com a sociedade civil.
() Péssima. Não se consegue sequer estabelecer um diálogo razoável com os membros da Corregedoria da PC local.

Comentários: _____

8. A CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL PARTICIPA DO COMITÊ POLÍTICO LOCAL?

- () Sim, ativamente.
() Sim, mas com reservas.
() Não.

Comentários: _____

9. A CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL RELATA DIFICULDADES NO ENCAMINHAMENTO DOS CASOS? QUAIS?

- Falta de clareza dos relatos;
- Falta de dados da(s) suposta(s) vítima(s);
- Falta de dados do(s) suposto(s) agente(s);
- Falta de elementos para caracterizar a tortura (motivação específica);
- Falta de provas (exames de corpo de delito, etc);
- Excesso de demanda / falta de pessoal suficiente;
- Dificuldades nas investigações provocadas pelo Ministério Público local;
- Falta de confiança nos laudos do IML local;
- Outras. Quais? _____

10. SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ POLÍTICO LOCAL:

- Está funcionando muito bem. De fato, conseguimos estabelecer o diálogo amigável e construtivo entre os diversos órgãos do sistema de justiça e segurança locais e a sociedade civil.
- Está funcionando bem, apesar de algumas resistências à presença da sociedade civil.
- Está funcionando bem, apesar de problemas de relacionamento entre os próprios órgãos do sistema de justiça e segurança.
- Está funcionando mal. As reuniões são improdutivas e/ou muito irregulares, portanto, ele não exerce a função política que deveria.
- Não está funcionando.
- Outra situação. Qual?

Comentários: _____

11. SOBRE AS PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO COMITÊ POLÍTICO LOCAL:

- Irregularidade na presença dos diversos órgãos;
- Irregularidade na pessoa designada para representar os diversos órgãos;
- Falta de um espaço físico para funcionamento regular;
- Falta de estrutura física (computadores, telefone, etc);
- Falta de pessoal;
- Falta de recursos financeiros.
- Outras. Quais? _____

Comentários: _____

12. SOBRE A ATUAÇÃO DA CENES EM RELAÇÃO ÀS UNIDADES PRISIONAIS:

- () Fazemos inspeções regulares em unidades prisionais. Qual(is)? _____;
- () Fazemos inspeções sem regularidade em unidades prisionais. Qual(is)? _____;
- () Só visitamos unidades prisionais quando motivados por um caso concreto de violação de Direitos Humanos;
- () Não fazemos inspeções unidades prisionais, porque não temos autorização para isso;
- () Não fazemos inspeções por outros motivos. Quais? _____

COMENTÁRIOS:

13. SOBRE A ATUAÇÃO DA CENES EM RELAÇÃO ÀS DELEGACIAS:

- () Fazemos inspeções regulares em delegacias. Qual(is)? _____;
- () Fazemos inspeções sem regularidade em delegacias. Qual(is)? _____;
- () Só visitamos delegacias quando motivados por um caso concreto de violação de Direitos Humanos;
- () Não fazemos inspeções em delegacias, porque não temos autorização para isso;
- () Não fazemos inspeções por outros motivos. Quais?

COMENTÁRIOS:

14. A RESPEITO DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELA CAMPANHA NACIONAL PERMANENTE DE COMBATE À TORTURA E À IMPUNIDADE DESDE MARÇO DE 2003:

- () Ainda não afetou as atividades da Central Estadual, pois conseguimos mantê-las com recursos financeiros de outras fontes;
- () Afetou parcialmente as atividades da Central Estadual. Reduzimos gastos, paralisamos algumas ações, mas as atividades essenciais de encaminhamento e acompanhamento das alegações de tortura foram preservadas;
- () Afetou parcialmente as atividades da Central Estadual. A necessidade de redução de custos afetou, inclusive, as atividades essenciais de encaminhamento e acompanhamento das alegações de tortura;
- () A Central Estadual paralisou as atividades em função da falta de recursos.

Comentários: _____

AGENDA PARA ENFRENTAR A TORTURA NO BRASIL PROPOSTA DO MNDH

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) entende que o debate e a construção de estratégias e ações políticas consistentes na perspectiva da eliminação da tortura em nosso País são urgentes. No contexto do Estado Democrático de Direito, esta questão ganha contornos significativos, especialmente se considerada também a necessidade de reparar a herança do Estado Autoritário. Neste sentido, manifestar uma posição acerca da questão é fundamental, especialmente, ante a conjuntura dos relatórios do governo, da sociedade civil, do Relator Especial da ONU e das recomendações do CAT-ONU (Comitê contra a Tortura) sobre o assunto.

Posição Geral

O MNDH entende que a tortura é prática corrente e sistemática do aparelho policial brasileiro. Justificada numa cultura que desprezita o ser humano, esta prática, apesar de definida pela legislação como crime, insiste em ser desenvolvida como método nas delegacias e instituições totais.

A dificuldade de romper o círculo de silêncio e convivência entre os órgãos encarregados de investigação e de justiciabilidade dessa prática, associada a incapacidade de desenvolver mecanismos mais ágeis em vista de sua erradicação, deixam a cidadania à mercê de se ver submetida a tal prática, ou de justificá-la como natural.

Evidentemente que sua superação não depende somente do poder público, carece de um compromisso amplo, de toda a sociedade. No entanto, entendemos que somente uma política pública consistente e ampla, capaz de enfrentar globalmente a questão da tortura no seio de uma política de direitos humanos, poderá indicar passos significativos na perspectiva de sua superação.

A formulação dessa política implica: a) reconhecer que a prática de tortura é crime corrente e sistemática; b) é crime a ser veementemente combatido; c) criar mecanismos para reorientar a prática dos agentes de segurança; d) punir os responsáveis por tais práticas; e) proteger e reparar às vítimas e testemunhas. Isto implica dizer que uma proposta de política neste sentido é afirmativa, em vista de que não se quer apenas acabar com a prática de tortura, o que se quer, além disso, é criar condições objetivas para que ela não se reproduza.

Assim que, o compromisso comum dos agentes públicos e da sociedade civil organizada com o enfrentamento dessa questão passa muito além da vontade política, condição preliminar. Exige a conformação de propostas objetivas de ação, com responsabilidades definidas e capazes de encetar um movimento na perspectiva da centralidade e inarredabilidade dos direitos humanos, em qualquer circunstância.

Neste sentido, o MNDH se sente no dever de apresentar algumas sugestões de ação, necessárias ao enfrentamento da questão, o que faremos a seguir.

Proposta de Ações Básicas para Enfrentar a Tortura

1. Construir um Pacto Nacional envolvendo os órgãos do sistema de justiça e de segurança pública, o governo federal, os governos estaduais, o poder legislativo e as organizações da sociedade civil de direitos humanos no sentido de que haja uma disposição, compromisso e responsabilidade explícita de enfrentar e erradicar

a tortura como prática sistemática e disseminada, especialmente no aparelho policial

2. Construir uma política pública nacional de segurança que contemple ações efetivas de enfrentamento da tortura e que leve à reorganização do aparelho policial.
3. Construir mecanismos políticos e orçamentários para condicionar o repasse de recursos federais aos estados que não integrem e não desenvolverem ações concretas para enfrentar e erradicar a tortura.
4. Empenho do governo federal na aprovação da federalização dos crimes contra os direitos humanos
5. Empenho do governo federal na aprovação da reformulação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humanos, na perspectiva da construção de um Sistema Nacional de Proteção dos Direitos Humanos, cujo Projeto de Lei tramita na Câmara dos Deputados, carecendo de revisão e imediata apreciação.
6. Empenho do governo federal na reorganização do aparelho policial na perspectiva do novo modelo de polícia sugerido pelo Fórum Nacional dos Ouvidores de Polícia e Segurança Pública.
7. Criação de um fundo de combate à tortura ou ao menos rubrica orçamentária que garanta recursos para desenvolver atividades e ações de enfrentamento da tortura pelo governo federal e estaduais e por estes em parceria com a sociedade civil.
8. Que o governo federal acate e encaminhe imediatamente o atendimento às conclusões e recomendações do CAT-ONU, assim como as que constam do Relatório Rodley, emitidas recentemente.

Brasília, 30 de maio de 2001.

CONSELHO NACIONAL DO MNDH

PROTOCOLO DE AÇÃO CONTRA A TORTURA

O Superior - Tribunal de Justiça e demais órgãos e instituições do Poder Judiciário do Brasil; a Procuradoria Geral da República, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; Ministérios Públicos dos Estados representados pelo seu Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça; a Ordem dos Advogados do Brasil e os demais órgãos e instituições essenciais à administração da Justiça no Brasil; o Ministério da Justiça, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e os demais órgãos e instituições incumbidos, nos âmbitos de suas competências, da formulação, implementação e controle de políticas criminais e atuação no sistema de justiça e segurança no Brasil;

CONSIDERANDO a proibição da tortura contida na Constituição da República e na Lei 9.457/97;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo Brasil como subscritor do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU); da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); da Convenção para Prevenção e Punição da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Degradantes ou Cruéis (ONU), da Convenção Americana Contra a Tortura;

CONSIDERANDO o teor do relatório da visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil, em "1997 e seu relatório de acompanhamento de 1999; os comentários Relator Especial Contra a Tortura, Sir Nigel Rodley, apresentado em abril de 2001; as considerações e recomendações do Comitê Contra a Tortura, da ONU, ao apreciar o Relatório Brasileiro sobre a situação da Tortura no Brasil; bem assim os relatórios periodicamente apresentados -pela Anistia Internacional, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, e o da Campanha Nacional Contra a Tortura, compilado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, em convênio com o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos; todos documentando que a tortura persiste, de modo sistemático e generalizado em todos os Estados do Brasil;

Firmemente determinados a proclamar seu repúdio e compromisso ao combate sistemático à tortura, como violação aos direitos humanos, maltrato às garantias constitucionais das pessoas presas ou suspeitas de práticas de delitos, e injustificável agressão à dignidade da pessoa humana, formulam o presente PROTOCOLO DE AÇÃO CONTRA A TORTURA, nos seguintes termos:

1. Os órgãos e instituições aqui representadas diligenciarão, no exercício de suas prerrogativas e competências, e no âmbito de suas atribuições genéricas, para a efetiva catalogação e sistematização dos esforços e medidas de índole legislativa, administrativa, judicial, orçamentária e outras direcionadas para a prevenção, punição e reparação à tortura, buscando implementar um Plano Nacional de combate à tortura, contribuir e oferecer subsídios e recomendações para a formulação de políticas públicas de combate à tortura, visando sua erradicação;
2. Os órgãos e instituições parte no presente protocolo desenvolverão esforços no sentido de tornar conhecidos por parte dos seus membros, associados e pessoal vinculado, o inteiro teor e o modo como são interpretados e aplicados os instrumentos internacionais e regionais produzidos no âmbito das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, para o combate e erradicação da tortura;

3. Os órgãos e instituições parte no presente Protocolo estimularão as análises e reflexões feitas nos seus âmbitos de atuação, objetivando identificar fatores que restringem ou dificultam a eficácia do combate à tortura; identificar prática de tortura em razão de discriminação racial; identificar boas práticas no combate à tortura; bem assim e inclusive do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP; formular recomendações para o aprimoramento dos serviços dos órgãos do sistema de justiça e segurança;
4. Os órgãos e instituições parte no presente Protocolo comprometem-se a desenvolver e implementar eventos, seminários e oficinas de trabalho, visando à troca de informações e experiências quanto ao conteúdo dos documentos e práticas internacionais e nacionais para o combate à tortura;
5. Os órgãos e instituições parte no presente Protocolo desenvolverão esforços no sentido de atender e tornar conhecidas as recomendações formuladas pelos instrumentos internacionais; pelo Relator Especial contra a Tortura (ONU), e as recomendações formuladas pelo Comitê Contra a Tortura são diretrizes válidas para informar e subsidiar suas atuações no efetivo respeito dos direitos humanos e fundamentais, e no combate à tortura, devendo as partes no presente Protocolo diligenciar para que as mesmas se incorporem às práticas cotidianas de suas instituições, e sejam efetivamente implementadas.
6. Os órgãos e instituições parte no presente Protocolo comprometem-se, principalmente no âmbito dos Estados e Municípios, em adendo ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, a promover a prática de ações consentâneas com os Direitos Humanos, especialmente nos órgãos de segurança pública e justiça criminal, e a implementar uma política de identificação, apuração e punição dos responsáveis pela abjeta prática de tortura.
7. Os órgãos e instituições parte no presente Protocolo comprometem-se a tornar disponível aos Conselhos Municipais Estaduais, e Comissões de Direitos Humanos, Conselhos da Comunidade (artigos 80 e 81 da lei 7. 210/84) e Organizações Não Governamentais, o pleno acesso, bem como o monitoramento das ações e serviços prestados pelo Estado, especialmente no que se refere ao combate à tortura.

Brasília, Superior Tribunal de Justiça, em 26 de Junho de 2003.

LEIS QUE PROTEGEM

LEI Nº 9.455, DE 07 DE ABRIL DE 1997

Define os crimes de tortura e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; ¹

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ Alteração feita pela LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – Estatuto do Idoso

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

Adotada pela Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984.

Os Estados Partes nesta Convenção, Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos

iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Reconhecendo que estes direitos derivam da dignidade inerente à pessoa humana,

Considerando a obrigação dos Estados, nos termos da Carta, especialmente do artigo 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, Tendo em conta o artigo 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o artigo 7 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, Levando também em consideração a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral em 9 de dezembro de 1975, Desejando tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo, acordaram no seguinte:

PARTE I

Artigo 1

1. Para os fins desta Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas.

2. Este artigo não prejudicará qualquer instrumento internacional ou lei nacional que contenha ou possa conter disposições de maior alcance.

Artigo 2

1. Cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição.

2. Nenhum circunstância excepcional, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

3. Uma ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

Artigo 3

1. Nenhum Estado Parte expulsará, devolverá ou extraditará uma pessoa para outro Estado quando houver fundados motivos para se acreditar que, nele, ela poderá ser torturada.

2. Com vistas a se determinar a existência de tais motivos, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, quando for o caso, a existência, no Estado em questão, de um quadro de graves, maciças e sistemáticas violações dos direitos humanos.

Artigo 4

1. Cada Estado Parte assegurará que todos os atos de tortura sejam considerados crimes nos termos da sua lei penal. O mesmo aplicar-se-á à tentativa de infligir tortura e a todo ato praticado por qualquer pessoa que constitua cumplicidade ou participação em tortura.

2. Cada Estado Parte penalizará adequadamente tais crimes, levando em consideração sua gravidade.

Artigo 5

1. Cada Estado Parte tomará as medidas que sejam necessárias de modo a estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos no artigo 4, nos seguintes casos:

- a) quando os crimes tenham sido cometido em qualquer território sob a sua jurisdição ou a bordo de um navio ou de uma aeronave registrada no Estado em apreço;
- b) quando o suposto criminoso for nacional do Estado em apreço;
- c) quando a vítima for cidadã do Estado em apreço, se este o considerar apropriado.

2. Cada Estado Parte também deverá tomar todas as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre tais crimes nos casos em que o suposto criminoso encontrar-se em qualquer território sob sua jurisdição e o Estado não o extradição de acordo com o artigo 8 para qualquer dos Estados mencionados no parágrafo 1 deste artigo.

3. Esta Convenção não exclui qualquer jurisdição criminal exercida de acordo com o direito interno.

Artigo 6

1. Tendo considerado, após um exame da informação disponível, que as circunstâncias o justificam, qualquer Estado Parte em cujo território se encontrar uma pessoa que supostamente haja cometido algum crime referido no artigo 4, ordenará sua detenção ou tomará outras medidas legais visando garantir a presença dessa pessoa no seu território. A detenção ou as outras medidas legais serão as previstas na lei desse Estado, mas vigorarão apenas pelo tempo necessário à instauração de um processo criminal ou de extradição.

2. O referido Estado procederá imediatamente a uma investigação preliminar dos fatos.

3. A qualquer pessoa detida segundo com o parágrafo 1 será garantido o direito de

comunicar-se imediatamente com o representante mais próximo do Estado de que é cidadão ou, se for apátrida, com o representante do Estado onde normalmente reside.

4. Quando um Estado, de acordo com este artigo, houver detido uma pessoa, notificará imediatamente os Estados mencionados no artigo 5, parágrafo 1, sobre a referida detenção, citando as circunstâncias que a justificam. O Estado que proceder à investigação preliminar referida no parágrafo 2 deste artigo, informará seus resultados com brevidade àqueles Estados e fará saber se pretende exercer a sua jurisdição.

Artigo 7

1. O Estado Parte no território sob cuja jurisdição for encontrado o suposto autor de qualquer dos crimes mencionados no artigo 4, se não o extraditar, deverá, nas hipóteses aludidas no artigo 5, submeter o caso às suas autoridades competentes, com o objetivo de processar o acusado.

2. As autoridades competentes decidirão em conformidade com as mesmas normas aplicáveis a qualquer crime ordinário de natureza grave, segundo a legislação do referido Estado. Nos casos referidos no artigo 5, parágrafo 2, os tipos de prova requeridos para acusar e condenar supostos criminosos não deverão, de modo algum, ser menos rigorosos do que aqueles que se aplicam nos casos referidos no artigo 5, parágrafo 1.

3. Será garantido um tratamento justo em todas as fases do processo a qualquer pessoa processada por algum dos crimes previstos no artigo 4.

Artigo 8

1. Os crimes referidos no artigo 4 serão postos no rol dos crimes sujeitos a extradição em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados Partes. Os Estados Partes comprometem-se a incluir tais crimes no rol daqueles sujeitos a extradição em todos os tratados de extradição que vierem a concluir entre si.

2. Se um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de tratado receber um pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não mantenha tratado de extradição, poderá considerar esta Convenção como base legal para a extradição com relação a tais crimes. A extradição estará sujeita a outras condições estabelecidas na lei do Estado que receber o pedido.

3. Os Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de um tratado reconhecerão tais crimes como sujeitos à extradição entre si, observadas as condições estabelecidas na lei do Estado que receber o pedido.

4. Tais crime serão tratados, para fins de extradição entre os Estados Partes, como se tivessem sido cometidos não-só no lugar em que ocorreram, mas também nos territórios dos Estados obrigados a estabelecer a sua jurisdição, nos termos do parágrafo 1 do artigo 5.

Artigo 9

1. Os Estados Partes dispensarão uns aos outros a maior assistência possível em relação aos processos criminais instaurados relativamente a quaisquer dos crimes referidos no artigo 4, incluindo o fornecimento de todos os elementos de prova à sua disposição, necessários aos processos.

2. Os Estados Partes cumprirão as obrigações emergentes do parágrafo 1 deste artigo de acordo com quaisquer tratados de assistência jurídica recíproca que possam existir entre eles.

Artigo 10

1. Cada Estado Parte assegurará que a educação e a informação relativas à proibição da tortura sejam integralmente incorporadas no treinamento do pessoal civil ou militar responsável pela aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de outras pessoas que possam participar da detenção, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de detenção ou prisão.

2. Cada Estado Parte incluirá a proibição da tortura nas regras ou instruções que regem os deveres e atribuições desse pessoal.

Artigo 11

Cada Estado Parte manterá sob exame sistemático as regras, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como disposições sobre detenção e tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, em qualquer território sob a sua jurisdição, com o escopo de evitar qualquer caso de tortura.

Artigo 12

Cada Estado Parte assegurará que as suas autoridades competentes procederão a uma investigação rápida e imparcial sempre que houver motivos suficientes para se crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território a sob sua jurisdição.

Artigo 13

Cada Estado Parte assegurará que qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob a sua jurisdição tenha o direito de apresentar queixa e de ter o seu caso rápida e imparcialmente examinado pelas autoridades competentes do dito Estado. Serão adotadas providências no sentido de assegurar a proteção do queixoso e das testemunhas contra qualquer maus-tratos ou intimidações resultantes de queixa ou depoimento prestados.

Artigo 14

1. Cada Estado Parte assegurará, em seu ordenamento jurídico, à vítima de um ato de tortura, direito a reparação e a uma indenização justa e adequada, incluindo os meios necessários a sua mais completa reabilitação possível. No caso de morte da vítima em consequência de tortura, seus dependentes farão jus a uma indenização.

2. Este artigo em nada afetará quaisquer direitos que a vítima ou outra pessoa possam ter em decorrência das leis nacionais.

Artigo 15

Cada Estado Parte assegurará que nenhuma declaração comprovadamente obtida sob tortura possa ser admitida como prova em qualquer processo, exceto contra uma pessoa acusada de tortura como prova de que tal declaração foi dada.

Artigo 16

1. Cada Estado Parte comprometer-se-á a impedir, em qualquer parte do território sob a sua jurisdição, outros atos que constituam tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, que não equivalam a tortura, tal como definida no artigo 1º, quando tais atos forem cometidos por

um funcionário público ou por outra pessoa no exercício de atribuições públicas, ou ainda por sua instigação ou com o seu consentimento ou aquiescência. Aplicar-se-ão, em particular, as obrigações contidas nos artigos 10, 11, 12 e 13, substituindo-se as referências à tortura por referências a outras formas de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

2. As disposições desta Convenção não prejudicarão qualquer outro instrumento internacional ou lei nacional que proíba os tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes ou que digam respeito à extradição ou expulsão.

PARTE II

Artigo 17

1. Será formado um Comitê contra a Tortura (doravante denominado Comitê), com as atribuições a seguir discriminadas. O Comitê será constituído por dez peritos de alta reputação moral e reconhecida competência no campo dos direitos humanos, os quais exercerão suas funções a título pessoal. Os peritos serão eleitos pelos Estados Partes levando-se em conta uma distribuição geográfica equitativa e a vantagem da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em votação secreta de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes.

Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os seus cidadãos. Os Estados Partes deverão ter em conta as vantagens de indicarem pessoas que também sejam membros do Comitê de Direitos Humanos criado pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e que estejam dispostas a servir no Comitê contra a Tortura.

3. As eleições dos membros do Comitê ocorrerão em reuniões bienais dos Estados Partes, convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nestas reuniões, nas quais o quorum será de dois terços dos Estados Partes, serão eleitas para o Comitê aquelas pessoas que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

4. A primeira eleição terá lugar no máximo seis meses depois da data da entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados

Partes convidando-os a apresentar seus candidatos dentro de três meses. O Secretário-Geral preparará uma lista, em ordem alfabética, contendo os nomes de todos os candidatos assim indicados, citando os Estados Partes que os

designaram, e a enviará aos Estados Partes.

5. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos caso suas candidaturas sejam reapresentadas. Contudo, o mandato de cinco dos membros eleitos no primeiro pleito terminará ao final de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, o presidente da reunião referida no parágrafo 3 deste artigo procederá ao sorteio dos nomes desses cinco membros.

6. Se um membro do Comitê morrer, demitir-se ou, por qualquer outra razão, estiver impossibilitado de continuar cumprindo com suas obrigações no Comitê, o Estado Parte

que o designou indicará, entre seus nacionais, outro perito para cumprir o restante do mandato, devendo a referida indicação ser submetida à aprovação da maioria dos Estados Partes.

Considerar-se-á dada a aprovação a menos que metade ou mais dos Estados Partes respondam negativamente em até seis semanas após terem sido informadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas da nomeação proposta.

7. Os Estados Partes serão responsáveis pelas despesas dos membros da Comissão enquanto no desempenho das suas funções.

Artigo 18

1. O Comitê elegerá sua mesa para um período de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

2. O Comitê estabelecerá seu regulamento interno, o qual, todavia, deverá dispor, entre outras coisas, que:

- a) o quorum será de seis membros;
- b) as decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará à disposição do Comitê o pessoal e o equipamento necessários ao eficaz desempenho das funções que lhe são atribuídas por esta Convenção.

4. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a primeira reunião do Comitê. Após a primeira reunião, o Comitê reunir-se-á de acordo com o previsto no seu regulamento interno.

5. Os Estados Partes serão responsáveis pelas despesas decorrentes das reuniões dos Estados Partes e do Comitê, inclusive pelo reembolso às Nações Unidas de quaisquer gastos por ela realizados, tais como com pessoal e equipamentos, nos termos do parágrafo 3 deste artigo.

Artigo 19

1. Os Estados Partes submeterão ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tomaram no sentido de dar cumprimento às obrigações assumidas em virtude da presente Convenção, no

prazo de um ano, contados do início da vigência da presente Convenção no Estado Parte em questão. A partir de então, os Estados Partes deverão apresentar relatórios suplementares a cada quatro anos sobre todas as novas medidas que tiverem adotado, assim como outros relatórios que o Comitê solicitar.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá os relatórios a todos os Estados Partes.

3. Cada relatório será examinado pelo Comitê, que fará os comentários gerais que julgar adequados e os remeterá ao Estado Parte interessado. Este poderá responder ao Comitê, fazendo todas as observações que desejar.

4. O Comitê poderá, a seu critério, decidir incluir quaisquer comentários que tenha feito, consoante o parágrafo 3 deste artigo, juntamente com as observações a tais comentários recebidas do Estado Parte interessado, em seu relatório anual,

elaborado em conformidade com o artigo 24. Se assim for solicitado pelo Estado Parte interessado, o Comitê poderá também juntar uma cópia do relatório apresentado em consonância com o parágrafo 1 do presente artigo.

Artigo 20

1. Se o Comitê receber informações fidedignas indicando, de forma fundamentada, que aparentemente a tortura é praticada de forma sistemática no território de um Estado Parte, convidará esse Estado Parte a cooperar na análise das informações e a comentá-las, fazendo as observações que julgar pertinentes.

2. Levando em consideração quaisquer observações que possam ter sido apresentadas pelo Estado Parte em questão, bem como qualquer outra informação relevante ao seu dispor, o Comitê poderá, se lhe parecer justificável, designar um ou mais de seus membros para proceder a uma investigação confidencial e informar urgentemente o Comitê.

3. No caso de se levar a cabo uma investigação, de acordo com o parágrafo 2 deste artigo, o Comitê procurará obter a colaboração do Estado Parte em questão. Com a concordância do referido Estado Parte, a investigação poderá incluir uma visita ao seu território.

4. Depois de analisar as conclusões a que chegaram um ou mais de seus membros, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, o Comitê as transmitirá ao Estado Parte em questão, juntamente com quaisquer comentários ou sugestões que considerar apropriados em vista da situação.

5. Todos os trabalhos do Comitê, referidos nos parágrafos 1 a 4 deste artigo, serão confidenciais, e, em todas as fases dos referidos trabalhos, será solicitada a cooperação do Estado Parte. Após a conclusão dos trabalhos investigatórios,

efetuados de acordo com o parágrafo 2 deste artigo, o Comitê poderá, depois de consultas com o Estado Parte interessado, tomar a decisão de incluir um relato sumário dos resultados da investigação em seu relatório anual, elaborado de acordo com o artigo 24.

Artigo 21

1. Um Estado Parte nesta convenção poderá, a qualquer tempo, com base neste artigo, declarar que reconhece a competência do Comitê para receber e analisar comunicações através das quais um Estado Parte alegue que outro Estado

Parte não vem cumprindo as obrigações que lhe são impostas pela presente Convenção. Tais comunicações só poderão ser aceitas e examinadas, nos termos do presente artigo, se encaminhadas por um Estado Parte que tenha feito uma

declaração reconhecendo, com relação a si próprio, a competência do Comitê. O Comitê não receberá nenhuma comunicação relativa a um Estado Parte que não haja feito tal declaração.

As comunicações recebidas em decorrência deste artigo serão tratadas de acordo com as seguintes normas:

a) Se um Estado Parte considerar que outro Estado Parte não vem cumprindo as disposições da presente Convenção poderá, através de comunicação escrita, levar o assunto ao conhecimento deste Estado Parte. No prazo de três meses contados da data do recebimento da comunicação, o Estado destinatário remeterá ao Estado que enviou a comunicação uma explicação ou qualquer outra declaração, por escrito, esclarecendo a questão, a qual deverá incluir, dentro do possível e se pertinente, referência a procedimentos internos e a recursos jurídicos adotados, em trâmite ou disponíveis sobre o assunto;

b) Caso o assunto não tenha sido resolvido a contento de ambos os Estados Partes em questão dentro de um prazo de seis meses, contados da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, tanto um como outro terão o direito de submetê-lo ao Comitê, por meio notificação encaminhada ao Comitê e ao outro Estado;

c) O Comitê somente se ocupará de quaisquer assuntos que lhe tenham sido submetidos, nos termos deste artigo, depois de ter-se certificado de que todos os recursos jurídicos internos foram utilizados e esgotados, em conformidade com os

princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos. Não se aplicará esta regra quando a tramitação dos mencionados recursos prolongar-se injustificadamente ou quando for improvável que sua aplicação traga melhoras reais à situação da pessoa vítima de violação, nos termos da presente Convenção;

d) O Comitê reunir-se-á a portas fechadas quando estiver examinando as comunicações recebidas nos termos do presente artigo;

e) Sem prejuízo do disposto na alínea c, o Comitê colocará seus bons ofícios à disposição de ambos os Estados Partes para tentar obter uma solução amigável para a questão, com base no respeito às obrigações estabelecidas na presente

Convenção. Para este fim, o Comitê poderá criar, se entender conveniente, uma comissão de conciliação ad hoc;

f) Para qualquer assunto que lhe for remetido nos termos deste artigo, o Comitê poderá solicitar aos Estados Partes em questão, referidos na alínea b, que forneçam quaisquer informações relevantes;

g) Os Estados Partes em questão, referidos na alínea b terão o direito de se fazer representar quando o assunto estiver sendo examinado pelo Comitê e de apresentar argumentos, verbalmente e/ou por escrito;

h) O Comitê, no prazo de doze meses contados da data do recebimento da notificação citada na alínea b, deverá apresentar um relatório no qual:

(I) se se alcançou uma solução, nos termos da alínea e, o Comitê limitar-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos e da solução encontrada;

(II) se uma solução não houver sido encontrada, nos termos da alínea e, o Comitê limitar-se-á, em seu relatório, a uma breve exposição dos fatos; serão anexados ao relatório os argumentos escritos e o registro das observações orais apresentados

pelos Estados Partes em questão. Para cada assunto, o relatório deverá ser comunicado aos Estados Partes em questão.

2. As disposições deste artigo entrarão em vigor quando cinco Estados Partes na presente Convenção houverem efetuado as declarações previstas no seu parágrafo 1. Tais declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia das mesmas aos demais Estados Partes. Uma declaração poderá ser retirada, a qualquer momento, mediante notificação enviada ao Secretário-Geral. Essa retirada não prejudicará a análise de quaisquer casos objeto de comunicações já apresentadas nos termos deste artigo; contudo, nenhuma outra comunicação de qualquer Estado Parte será aceita com base neste artigo após a notificação de retirada da declaração ter sido recebida pelo Secretário-Geral, a menos que o Estado Parte em questão tenha feito uma nova declaração.

Artigo 22

1. Um Estado Parte na presente Convenção poderá declarar a qualquer tempo, em virtude do presente artigo, que reconhece a competência do Comitê para aceitar e examinar comunicações enviadas por pessoas sob sua jurisdição, ou em nome delas, que aleguem ser vítimas de uma violação, por um Estado Parte, das disposições desta Convenção. Nenhuma comunicação será aceita pelo Comitê se se referir a um Estado Parte que não tenha efetuado tal declaração.

2. O Comitê considerará inaceitável qualquer comunicação recebida em conformidade com este artigo que seja anônima, que considere constituir um abuso do direito de apresentar tais comunicações ou que seja incompatível com as disposições da presente Convenção.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, o Comitê levará à consideração do Estado Parte desta Convenção que tenha efetuado uma declaração nos termos do parágrafo 1 e que, alegadamente, haja violado alguma disposição desta Convenção, quaisquer comunicações que lhe tenham sido remetidas nos termos deste artigo. No prazo de seis meses, o Estado Parte que as recebeu enviará ao Comitê explicações ou declarações escritas esclarecendo o assunto e, em sendo o caso, o recurso jurídico adotado pelo Estado Parte em questão.

4. O Comitê examinará as comunicações recebidas de acordo com este artigo à luz de toda a informação colocada à sua disposição pela pessoa interessada, ou em nome dela, e pelo Estado Parte em questão.

5. O Comitê não examinará nenhuma comunicação de uma pessoa, nos termos do presente artigo, sem ter-se assegurado de que:

a) O mesmo assunto não foi e nem está sendo examinado por outra instância internacional de investigação ou solução;

b) A pessoa em questão esgotou todos os recursos jurídicos internos disponíveis; não se aplicará esta regra quando a tramitação dos referidos recursos se prolongar de forma injustificada ou quando os mesmos não melhorarem efetivamente a situação da pessoa que seja vítima de violação da presente Convenção.

6. O Comitê reunir-se-á a portas fechadas quando estiver examinando as comunicações previstas neste artigo.

7. O Comitê enviará seu parecer ao Estado Parte em questão e à pessoa interessada.

8. As disposições deste artigo entrarão em vigor quando cinco Estados Partes na presente Convenção houverem feito as declarações a que alude o parágrafo 1 deste artigo.

Tais declarações serão depositadas pelos Estados Partes junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que remeterá cópia das mesmas aos demais Estados Partes. Uma declaração poderá ser retirada a qualquer momento, mediante notificação ao Secretário-Geral. Essa retirada não prejudicará o exame de quaisquer casos objeto de comunicações já apresentadas, nos termos deste artigo; contudo, nenhuma outra comunicação de uma pessoa, ou em nome dela, será aceita nos termos deste artigo depois da notificação de retirada da declaração ter sido recebida pelo Secretário-Geral, a menos que o Estado Parte tenha efetuado uma nova declaração.

Artigo 23

Os membros do Comitê e das comissões de conciliação ad hoc nomeados nos termos da alínea e do parágrafo 1 do artigo 21, terão direito às prerrogativas, privilégios e imunidades concedidas aos peritos em missões da Organização das Nações Unidas, de acordo com os artigos pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 24

O Comitê apresentará um relatório anual das suas atividades, nos termos da presente Convenção, tanto aos Estados Partes como à Assembléia Geral das Nações Unidas.

PARTE III

Artigo 25

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados.
2. Esta Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 26

A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados. Far-se-á a adesão mediante depósito do instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 27

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 28

1. Cada Estado Parte poderá declarar, quando da assinatura ou da ratificação da presente Convenção ou da adesão a ela, que não reconhece a competência do Comitê quanto ao disposto no artigo 20.

2. Qualquer Estado Parte na presente Convenção que houver formulado uma reserva, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, poderá, a qualquer momento, retirar essa reserva, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 29

1. Todo Estado Parte na presente Convenção poderá propor uma emenda e entregá-la ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a proposta de emenda aos Estados Partes, pedindo-lhes que indiquem se desejam a convocação de uma conferência dos Estados Partes para examinar a proposta e submetê-la a votação. Se no prazo de quatro meses, contados da data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar favorável à tal conferência, o Secretário-Geral a convocará sob os auspícios das Nações Unidas. Toda emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na conferência será submetida pelo Secretário-Geral à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Uma emenda adotada nos termos do parágrafo 1 deste artigo entrará em vigor quando dois terços dos Estados Partes na presente Convenção houverem notificado o Secretário-Geral das Nações Unidas de que a aceitaram de acordo com os procedimentos previstos por suas respectivas constituições.

3. Quando essas emendas entrarem em vigor, tornar-se-ão obrigatórias para todos os Estados Partes que as aceitaram, continuando os demais Estados Partes obrigados pelas disposições desta Convenção e pelas emendas anteriores que eles tenham aceitado.

Artigo 30

1. Quaisquer controvérsias entre dois ou mais Estados Partes com relação à interpretação ou à aplicação desta Convenção que não puderem ser resolvidas por meio de negociação serão, a pedido de um deles, submetidas a arbitragem. Se no prazo de seis meses, contados da data do pedido de arbitragem, as Partes não conseguirem chegar a um acordo no que diz respeito à organização da arbitragem, qualquer das Partes poderá levar a controvérsia à Corte Internacional de Justiça, mediante requerimento elaborado em conformidade com o estatuto da Corte.

2. Cada Estado poderá, quando da assinatura ou da ratificação da presente Convenção, ou da adesão a ela, declarar que não se considera obrigado pelo parágrafo 1 deste artigo. Os demais Estados Partes não estarão obrigados pelo referido parágrafo com relação a qualquer Estado Parte que houver formulado tal reserva.

3. Todo Estado Parte que tenha formulado uma reserva, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, poderá retirá-la a qualquer tempo mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 31

1. Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data em que o Secretário-Geral tiver recebido a notificação.

2. A referida denúncia não desobrigará o Estado Parte das obrigações que lhe são impostas por esta Convenção no que concerne a qualquer ação ou omissão ocorrida antes da data em que a denúncia se tornar efetiva; a denúncia não prejudicará, de qualquer modo,

o prosseguimento da análise de quaisquer assuntos que o Comitê já houver começado a examinar antes da data em que a denúncia produziu efeitos.

3. A partir da data em que a denúncia de um Estado Parte tornar-se efetiva, o Comitê não dará início ao exame de nenhum novo assunto referente a tal Estado.

Artigo 32

O Secretário-Geral das Nações Unidas informará a todos os Estados Membros das Nações Unidas e a todos os Estados que assinaram esta Convenção ou a ela aderiram:

- a) as assinaturas, ratificações e adesões recebidas de acordo com os artigos 25 e 26;
- b) a data da entrada em vigor desta Convenção, nos termos do artigo 27, e a data da entrada em vigor de quaisquer emendas, nos termos do artigo 29;
- c) as denúncias efetuadas em conformidade com o artigo 31.

Artigo 33

1. Esta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, inglês, espanhol, francês e russo são igualmente autênticos, será depositada nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas encaminhará cópias autenticadas da presente Convenção a todos os Estados.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA

Os Estados Americanos signatários da presente Convenção,

Conscientes do disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no sentido de que ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Reafirmando que todo ato de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes constituem uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta das Nações Unidas, e são violatórios aos direitos humanos e liberdades fundamentais proclamados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Assinalando que, para tornar efetivas as normas pertinentes contidas nos instrumentos universais e regionais aludidos, é necessário elaborar uma convenção interamericana que previna e puna a tortura;

Reiterando seu propósito de consolidar neste Continente as condições que permitam o reconhecimento e o respeito da dignidade inerente à pessoa humana e assegurem o exercício pleno das suas liberdades e direitos fundamentais;

Convieram no seguinte:

Artigo 1

Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção.

Artigo 2

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.

Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.

Artigo 3

Serão responsáveis pelo delito de tortura:

a) Os empregados ou funcionários públicos que, atuando nesse caráter, ordenem sua comissão ou instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou, podendo impedi-lo, não o façam;

b) As pessoas que, por instigação dos funcionários ou empregados públicos a que se refere a alínea a, ordenem sua comissão, instiguem ou induzam a ela, cometam-no diretamente ou nele sejam cúmplices.

Artigo 4

O fato de haver agido por ordens superiores não eximirá da responsabilidade penal correspondente.

Artigo 5

Não se invocará nem admitirá como justificativa do delito de tortura a existência de circunstâncias tais como o estado de guerra, a ameaça de guerra, o estado de sítio ou de emergência, a comoção ou conflito interno, a suspensão das garantias constitucionais, a instabilidade política interna, ou outras emergências ou calamidades públicas.

Nem a periculosidade do detido ou condenado, nem a insegurança do estabelecimento carcerário ou penitenciário podem justificar a tortura.

Artigo 6

Em conformidade com o disposto no artigo 1, os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição.

Os Estados Partes assegurar-se-ão de que todos os atos de tortura e as tentativas de praticar atos dessa natureza sejam considerados delitos em seu direito penal, estabelecendo penas severas para sua punição, que levem em conta sua gravidade.

Os Estados Partes obrigam-se também a tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 7

Os Estados Partes tomarão medidas para que, no treinamento de agentes de polícia e de outros funcionários públicos responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade, provisória ou definitivamente, e nos interrogatórios, detenções ou prisões, se ressalte de maneira especial a proibição do emprego da tortura.

Os Estados Partes tomarão também medidas semelhantes para evitar outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 8

Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que denunciar haver sido submetida a tortura, no âmbito de sua jurisdição, o direito de que o caso seja examinado de maneira imparcial.

Quando houver denúncia ou razão fundada para supor que haja sido cometido ato de tortura no âmbito de sua jurisdição, os Estados Partes garantirão que suas autoridades procederão de ofício e imediatamente à realização de uma investigação sobre o caso e iniciarão, se for cabível, o respectivo processo penal.

Uma vez esgotado o procedimento jurídico interno do Estado e os recursos que este

prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado.

Artigo 9

Os Estados Partes comprometem-se a estabelecer, em suas legislações nacionais, normas que garantam compensação adequada para as vítimas do delito de tortura.

Nada do disposto neste artigo afetará o direito que possa ter a vítima ou outras pessoas de receber compensação em virtude da legislação nacional existente.

Artigo 10

Nenhuma declaração que se comprove haver sido obtida mediante tortura poderá ser admitida como prova num processo, salvo em processo instaurado contra a pessoa ou pessoas acusadas de havê-la obtido mediante atos de tortura e unicamente como prova de que, por esse meio, o acusado obteve tal declaração.

Artigo 11

Os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para conceder a extradição de toda pessoa acusada de delito de tortura ou condenada por esse delito, de conformidade com suas legislações nacionais sobre extradição e suas obrigações internacionais nessa matéria.

Artigo 12

Todo Estado Parte tomará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, nos seguintes casos:

- a) quando a tortura houver sido cometida no âmbito de sua jurisdição;
- b) quando o suspeito for nacional do Estado Parte de que se trate;
- c) quando a vítima for nacional do Estado Parte de que se trate e este o considerar apropriado.

Todo Estado Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, quando o suspeito se encontrar no âmbito de sua jurisdição e o Estado não o extraditar, de conformidade com o artigo 11.

Esta Convenção não exclui a jurisdição penal exercida de conformidade com o direito interno.

Artigo 13

O delito a que se refere o artigo 2 será considerado incluído entre os delitos que são motivo de extradição em todo tratado de extradição celebrado entre Estados Partes. Os Estados Partes comprometem-se a incluir o delito de tortura como caso de extradição em todo tratado de extradição que celebrarem entre si no futuro.

Todo Estado Parte que sujeitar a extradição à existência de um tratado poderá, se receber de outro Estado Parte, com o qual não tiver tratado, uma solicitação de extradição, considerar esta Convenção como a base jurídica necessária para a extradição referente ao delito de tortura. A extradição estará sujeita às demais condições exigíveis pelo direito do Estado requerido.

Os Estados Partes que não sujeitarem a extradição à existência de um tratado reconhecerão esses delitos como casos de extradição entre eles, respeitando as condições exigidas pelo direito do Estado requerido.

Não se concederá a extradição nem se procederá à devolução da pessoa requerida quando houver suspeita fundada de que corre perigo sua vida, de que será submetida à tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, ou de que será julgada por tribunais de exceção ou *ad hoc*, no Estado requerente.

Artigo 14

Quando um Estado Parte não conceder a extradição, submeterá o caso às suas autoridades competentes, como se o delito houvesse sido cometido no âmbito de sua jurisdição, para fins de investigação e, quando for cabível, de ação penal, de conformidade com sua legislação nacional. A decisão tomada por essas autoridades será comunicada ao Estado que houver solicitado a extradição.

Artigo 15

Nada do disposto nesta Convenção poderá ser interpretado como limitação do direito de asilo, quando for cabível, nem como modificação das obrigações dos Estados Partes em matéria de extradição.

Artigo 16

Esta Convenção deixa a salvo o disposto pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, por outras convenções sobre a matéria e pelo Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com relação ao delito de tortura.

Artigo 17

Os Estados Partes comprometem-se a informar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas de outra natureza que adotarem em aplicação desta Convenção.

Os De conformidade com suas atribuições, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos procurará analisar, em seu relatório anual, a situação prevalecente nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, no que diz respeito à prevenção e supressão da tortura.

Artigo 18

Esta Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 19

Esta Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 20

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado Americano. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 21

Os Estados Partes poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, contanto que não sejam incompatíveis com o objeto e o fim da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

Artigo 22

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o segundo instrumento de ratificação. Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 23

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante, ficando subsistente para os demais Estados Partes.

Artigo 24

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto para registro e publicação à Secretaria das Nações Unidas, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos comunicará aos Estados membros da referida Organização e aos Estados que tenham aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA

(Assinada em Cartagena das Índias, Colômbia, em 9 de dezembro

de 1985, no Décimo Quinto Período Ordinário de Sessões

da Assembléia Geral)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 1987, nos termos do artigo 22 da Convenção.

DEPOSITÁRIO: Secretaria-Geral da OEA (Instrumento original e ratificações).

TEXTO: Série sobre Tratados, OEA, nº 67.

REGISTRO NA ONU:

PAÍSES SIGNATÁRIOS	DEPÓSITO DA RATIFICAÇÃO
Argentina ^{4/}	31 março 1989
Bolívia ^{1/}	
Brasil ^{3/}	20 julho 1989
Chile ^{11/}	30 setembro 1988 ^{b/}
Colômbia ^{1/}	19 janeiro 1999
Costa Rica ^{9/}	8 fevereiro 2000
El Salvador ^{13/}	5 dezembro 1994
Equador ^{7/}	
Guatemala ^{10/}	29 janeiro 1987 ^{a/}
Haiti ^{8/}	
Honduras ^{5/}	
México ^{4/}	22 junho 1987
Nicarágua ^{12/}	
Panamá ^{4/}	28 agosto 1991
Paraguai ^{15/}	9 março 1990
Peru ^{2/}	28 março 1991
República Dominicana ^{6/}	29 janeiro 1987
Suriname ^{14/}	12 novembro 1987
Uruguai ^{1/}	11 novembro 1992
Venezuela ^{1/}	26 agosto 1991

1. Assinaram em 9 de dezembro de 1985, no Décimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

2. Assinou em 10 de janeiro de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.

3. Assinou em 24 de janeiro de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.

4. Assinou em 10 de fevereiro de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.
5. Assinou em 11 de março de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.
6. Assinou em 31 de março de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.
7. Assinou em 30 de maio de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.
8. Assinou em 13 de junho de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.
9. Assinou em 31 de julho de 1986, na Secretaria-Geral da OEA.
10. Assinou em 27 de outubro de 1986, na Secretaria-Geral da OEA, com a seguinte reserva:

(Reserva formulada ao assinar a Convenção)

A República da Guatemala não aceita a aplicação e não aplicará o 3º (terceiro) parágrafo do artigo 8 (oito) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura já que, em conformidade com seu ordenamento jurídico interno, esgotados os recursos, a sentença absolutória de um suposto autor de delito de tortura manter-se-á firme e não poderá ser submetida a nenhuma instância internacional.

11. Assinou em 24 de setembro de 1987, na Secretaria-Geral da OEA.
12. Assinou em 29 de setembro de 1987, na Secretaria-Geral da OEA.
13. Assinou em 16 de outubro de 1987, na Secretaria-Geral da OEA.
14. Assinou em 12 de novembro de 1987, na Secretaria-Geral da OEA.
15. Assinou em 25 de outubro de 1987, na Secretaria-Geral da OEA.

a) Guatemala:

(Reserva formulada ao ratificar a Convenção)

Com a reserva formulada ao assiná-la.

Retirada de reserva:

Em 1º de outubro de 1990, depositou na Secretaria-Geral um instrumento datado de 6 de agosto de 1990, mediante o qual retira a reserva formulada pelo Governo da Guatemala ao assinar a Convenção e reiterada ao ratificá-la em 10 de dezembro de 1986.

b) Chile:

(Reserva formulada ao ratificar a Convenção)

a) Ao artigo 4, por modificar o princípio da “obediência reflexiva” consagrado na legislação interna chilena, no sentido de que o Governo do Chile aplicará o disposto na citada norma internacional ao pessoal sujeito ao Código de Justiça Militar, em relação aos subalternos, sempre que a ordem, notoriamente tendente à perpetração dos atos indicados no artigo 2, não seja reiterada pelo superior diante da representação do subalterno.

b) Ao parágrafo final do artigo 13, em razão do caráter discricionário e subjetivo da redação da norma.

c) O Governo do Chile declara que, em suas relações com os países americanos que sejam Partes da presente Convenção, aplicará esta Convenção nos casos em que existam incompatibilidades entre suas disposições e as da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, adotada pelas Nações Unidas em 1984.

d) Ao terceiro parágrafo do artigo 8, quanto a que um caso só poderá ser submetido a instâncias internacionais cuja competência tenha sido expressamente aceita pelo Estado do Chile.

Retirada de reserva:

Em 21 de agosto de 1990, depositou na Secretaria-Geral um instrumento, datado de 18 de maio de 1990, mediante o qual retira as reservas formuladas pelo Governo do Chile ao artigo 4 e ao parágrafo final do artigo 13 da Convenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANISTIA INTERNACIONAL. “**Eles nos tratam como animais**”. **Tortura e maus-tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal**. Copyright: Amnesty International Publications. Impressão da publicação brasileira: Nova Prova. Outubro de 2001. P.6.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Brasil Comentarios al Informe Inicial de Brasil presentado al Comité contra la Tortura de la ONU**. 2001.

ANISTIA INTERNACIONAL. “**Brasil, Rio de Janeiro 2003: Candelária e Vigário Geral 10 anos depois**”. Setembro de 2003.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca Mais. Um relato para a história**. RJ: Ed. Vozes. 1985.

BENVENUTO Lima Jr., Jayme. (org.) et al. **Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais: uma aproximação da realidade brasileira**. Recife: MNDH; GAJOP; FIDH; Justiça Global e Plataforma Interamericana de Direitos Humanos Democracia e Desenvolvimento- Seção Brasileira, 2001. Pp. 42-43.

BENVENUTO Lima, Jaime. O sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos. In: **Manual de Direitos Humanos Internacionais**. Edições Loyola, 2002. p.51.

CAMPBELL, Ulisses. Ministro diz que juízes têm dificuldade para reconhecer tortura. Caderno Brasil. **Jornal Correio Braziliense**. Brasília, 11.08.03. Disponível na Internet: http://www2.correioweb.com.br/cw/EDICAO_20030810/pri_bra_100803_198.htm. Acesso em 21.10.03.

CAPELLETI, Mauro et al. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO DE SOUSA, João Ricardo. **Da competência para julgamento dos crimes de tortura praticados por militares**. Disponível na internet: <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/jricardo.htm>

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários. In: **Revista CEJ/ Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários.n (14), ano V**. Brasília: CEJ, agosto de 2001. Pp.6-9.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Violência do Estado e violência doméstica: o que têm em comum? In: **Cristina Rauter; Eduardo Passos; Regina Benevides (orgs.) Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos**. Equipe Clínico-Grupal, Grupo Tortura Nunca Mais. RJ: Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá. 2002. Pp.80-81;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **IV Caravana nacional de Direitos Humanos. Uma amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres. O sistema Febem e a produção do mal**. Brasília, 2001.

COMISSÃO PASTORAL DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE BELO HORIZONTE. **Esquadrão Tornado: cultura de morte**. BH: Ed. Fumarc. 1991.

FARINA, Ivana. As provas do crime de tortura. In: **Revista CEJ/Conselho de Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários**. n (14), ano V. Brasília: CEJ. Agosto de 2001. p. 36.

FÓRUM NACIONAL DE OUVIDORES DA POLÍCIA E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Proposta de Projeto de Emenda Constitucional sobre um novo modelo de polícia no Brasil**. Março de 2000.

FRANÇA, Genival Veloso. A perícia em caso de tortura. Disponível na internet. <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/pericia.htm>. Acesso em 20.10.2003.

FRANÇA, Genival Veloso. Tortura: aspectos médicos legais. Disponível na internet: <http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/genival.htm.p.2>. Acesso em 20.10. 2003.

GOMES, Luiz Flávio. Da Tortura: Aspectos Conceituais e normativos. In: **Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários**. n (14), ano V. Brasília: CEJ, agosto de 2001. Pp. 28-32.

HUMAN RIGHTS WACHT. **Brutalidade Policial Urbana no Brasil**. Rio de Janeiro: Human Rights Wacht. 1997.

MACHADO, Nilton João de Macedo. "Da tortura: aspectos conceituais e normativos". In: **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. n (14), ano V. Brasília: CEJ, agosto de 2001. p.21.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal**. Altas, 2001. p.81

MNDH. **Agenda para enfrentar a tortura no Brasil. Proposta do MNDH**. Maio de 2001.

MNDH. **Breve análise do Movimento Nacional de Direitos Humanos sobre a situação das execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais no Brasil**. Documento entregue à Relatora Especial da ONU sobre execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais em setembro de 2003.

OLIVEIRA, Dijaci; SANTOS, Sales Augusto; SILVA, Valéria Getúlio de Brito. "Abuso de autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão" In: **Violência Policial – Tolerância Zero. Série Violência em Manchete. Volume III**. Goiânia: Editora UFG. 2001. p.59

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. COMISSÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. Washington, D. C: Secretaria Geral da OEA, CIDH, 1997.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e Transição. **Revista USP nº 45. Março/ Abril/ Maio, 1991**.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. O controle do arbítrio do Estado e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: **Paulo Sérgio Pinheiro e Samuel Pinheiro Guimarães (orgs.). Direitos Humanos no Século XXI. Parte I**. IPRI. Senado Federal, 1998, Pp. 339-340.

RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (orgs.) **Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos**. Equipe Clínico-Grupal, Grupo Tortura Nunca Mais. RJ: Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá. 2002.

REDE NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Informe do Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Disponível na internet: <http://www.rndh.gov.br/tortura/informe.htm>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. SP: Cortez, 1994.

VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros. Da Tortura: Aspectos Conceituais e normativos. In: **Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários**. n (14), ano V. Brasília: CEJ, agosto de 2001. Pp. 23-27.

